



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA**1.1. Portaria (Presidência) Nº 2892/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de dezembro de 2021 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações constantes dos autos do processo SEI Nº 21.0.000117883-8;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR os seguintes servidores dos cargos em comissão das unidades judiciárias abaixo identificadas:

SERVIDOR	CARGO	VARA
Aécio Gomes Costa	Assistente de Magistrado, CC/04	Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso
Fabiana Dias Lima	Assistente de Magistrado, CC/04	Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso
Lucas Macêdo Vieira	Assistente de Magistrado, CC/04	5ª Vara Cível e Criminal (Maria da Penha) da Comarca de Teresina

Art. 2º NOMEAR, sem quebra de vínculo, os servidores abaixo relacionados para exercerem os seguintes cargos em comissão da estrutura da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI:

SERVIDOR	CARGO
Aécio Gomes Costa	Assistente de Magistrado, CC/04
Fabiana Dias Lima	Assistente de Magistrado, CC/04
Lucas Macêdo Vieira	Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente , em 09/12/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2913445 e o código CRC 243F067A .

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2899/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de dezembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 245/2021 (DJ nº 9.261, de 22.11.2021);

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 60303/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2906727), a Informação Nº 81042/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2915511) e a Decisão Nº 13289/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2916497), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000118042-5,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV** atribuída ao servidor **JOSÉ OMAR DE MACEDO JR**, matrícula 3140, durante o mês de DEZEMBRO/2021, conforme Portaria (Presidência) Nº 2864/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de dezembro de 2021 (2903987), publicada no DJ nº 9271.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente , em 10/12/2021, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2916541 e o código CRC 8A85BBF0 .

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2898/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de dezembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 245/2021 (DJ nº 9.261, de 22.11.2021);

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes

desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 60311/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2906827), a Informação Nº 80778/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2911758) e a Decisão Nº 13275/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2915539), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000120597-5,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR ao servidor **LUIZ CARLOS BARBOZA DE PAIVA** - matrícula 27689, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, no mês de **DEZEMBRO/2021**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O referido servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 10 de dezembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/12/2021, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2915703** e o código CRC **0782FB31**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2900/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de dezembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 245/2021 (DJ nº 9.261, de 22.11.2021);

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 60377/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2907876), a Informação Nº 81074/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2915983) e a Decisão Nº 13295/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2916802), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000119507-4,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores **RAFAEL PROBO FARIAS**, matrícula 30464 e **ANA PAULA DE CASTRO SANTANA**, matrícula 30580, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, nos meses de **JANEIRO** e **FEVEREIRO de 2022**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 10 de dezembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/12/2021, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2916905** e o código CRC **8C32CA8D**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2896/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de dezembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019, Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021 e Resolução nº 245/2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 59682/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES (2896861), a Informação Nº 80763/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2911489) e da Decisão Nº 13269/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2915104), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000058878-1,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR à servidora abaixo relacionada a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, no mês de **DEZEMBRO/2021**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9274 Disponibilização: Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO	NÍVEL
1	JULIANA CRISTINA DE MELO	30003	DEZEMBRO/2021	IV

§ 1º A servidora mencionada nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A referida servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pela servidora em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 10 de dezembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/12/2021, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2915107** e o código CRC **FB1B99EE**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2897/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de dezembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019, Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021 e Resolução nº 245/2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Informação Nº 80733/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2911052), nos autos do processo SEI nº 21.0.000120556-8;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13274/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2915417), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000121773-6,

RESOLVE:

Art. 1º **DESTITUIR** a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL III**, atribuída à servidora **CLEUDIA ANDRADE DA SILVA**, através da Portaria (Presidência) Nº 113/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021, publicada no DJE Nº 9053, no dia 12 de Janeiro de 2021 (2134901).

Art. 2º **ATRIBUIR** às servidoras abaixo relacionadas a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL I**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-las no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO	NÍVEL
1	CLEUDIA ANDRADE DA SILVA	29965	DEZEMBRO/2021 e JANEIRO/2022	I
2	GERMANA LEAL DE SOUSA	26729	FIXA	I
3	ROSELY DE NAZARÉ SANTOS AGUIAR	28902	FIXA	I

§ 1º As servidoras mencionadas nesta portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º As referidas servidoras passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelas servidoras em condições especiais de trabalho.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para as servidoras mencionadas nesta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 10 de dezembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/12/2021, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2915420** e o código CRC **B65332E2**.

1.7. RESOLUÇÃO Nº 252/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta a Gratificação por Incremento de Produtividade (GIP) dos servidores do Poder Judiciário no ano de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, IV c/c art. 33, da Lei Complementar n. 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a política de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, focada na competência, conforme estabelece a Resolução CNJ n. 240, de 09 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a dedicação e a diligência dos servidores do Tribunal na execução das atividades jurisdicionais e administrativas,

CONSIDERANDO as avaliações do Conselho Nacional de Justiça sobre a eficiência do Tribunal e evolução de indicadores no ano de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Implementar a Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP dos servidores do Poder Judiciário, exclusivamente para o ano de 2021,

que tem por objetivo reconhecer o aumento da produtividade, com vistas ao aprimoramento da eficiência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com base em indicadores de desempenho e avaliações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a qual será concedida conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Terão direito a receber a GIP os servidores efetivos ativos e os ocupantes de cargos comissionados deste tribunal.

Art. 3º As verbas destinadas para fins de pagamento da GIP serão distribuídas equitativamente entre os beneficiários descritos no artigo anterior, conforme valores a serem estabelecidos por ato da Presidência.

Art. 4º O grupo de trabalho multidisciplinar criado para instituir o Prêmio Mais Justiça elaborará, até o dia 31 de janeiro de 2022, proposta fixando os parâmetros para avaliação de desempenho para o próximo período de pagamento desta gratificação.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJPI.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/12/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2916909** e o código CRC **C3BFDE75**.

1.8. RESOLUÇÃO Nº 253/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento à decisão plenária ocorrida na 101ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data,

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente no que diz respeito à instituição da política nacional de atenção integral à saúde;

CONSIDERANDO a Resolução n. 294/2019-CNJ que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o caráter normativo primário das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça, na forma reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar em Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 12, julgada em 16 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária, o planejamento estratégico e os princípios da legalidade, razoabilidade e da proporcionalidade;
R E S O L V E:

Art. 1º Fica ampliado o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para Magistrados(as) ativos e inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), prestado na forma de Auxílio Saúde, de caráter indenizatório, mediante reembolso, parcial ou integral, de despesa com o pagamento de plano ou seguro de assistência à saúde médica e/ou odontológica, de livre escolha e responsabilidade do(a) beneficiário(a).

Parágrafo único. Só integrará o programa de que trata esta Resolução o(a) beneficiário(a) que não receber qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

Art. 2º O Auxílio Saúde tem caráter indenizatório e não configura rendimento tributável, sobre o qual não incide contribuição previdenciária, não será incorporado ao subsídio, aos proventos de aposentadoria, à pensão ou como vantagem para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do abono natalino.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - auxílio Saúde: benefício destinado a auxiliar, em caráter indenizatório, mediante reembolso, a despesa do(a) magistrado(a) com plano de saúde;

II - plano de saúde: plano ou seguro de assistência à saúde médica e/ou odontológica de livre escolha e responsabilidade do(a) beneficiário(a);

III - beneficiários: magistrados ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

IV - dependentes:

a) cônjuge, companheiro com comprovação de união estável, filhos(as) e enteados(as) menores de 21 (vinte e um) anos, enquanto solteiros(as), e filhos(as) e enteados(as) inválidos(as) ou incapazes para o trabalho, com qualquer idade;

b) criança e/ou adolescente que, mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e sustento do(a) magistrado(a);

c) filhos(as) e enteados(as) solteiros(as), quando estudantes, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos e que não aufera rendimento próprio;

d) pessoas declaradas inválidas ou incapazes que, mediante autorização judicial, viverem sob a guarda e responsabilidade do(a) magistrado(a) ou servidor(a);

e) pai e mãe que constem como dependentes junto à Receita Federal.

V - base de cálculo do Auxílio Saúde:

a) magistrado(a) ativo(a): subsídio, excluídas as demais verbas;

b) magistrado(a) inativo(a): proventos de aposentadoria, até o limite do subsídio;

Parágrafo único. Não caracterizam rendimento próprio, para o disposto na alínea "c" do inciso IV deste artigo, os valores percebidos a título de pensão alimentícia ou bolsa paga em razão de estágio.

Art. 4º. O auxílio-saúde será pago na forma de auxílio financeiro em pecúnia, mensalmente, ao beneficiário, para o pagamento de suas despesas e de seus dependentes com plano privado de assistência à saúde.

§ 1º O valor mensal do auxílio-saúde poderá, de acordo com a disponibilidade orçamentária, ser reajustado, e não está condicionado ao ajustamento de preços das operadoras de planos de saúde e nem a indicadores econômicos.

§ 2º As alterações no valor do limite do benefício serão implementadas mediante portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º O Auxílio Saúde será concedido:

I - automaticamente, aos beneficiários que tenham as despesas com plano de saúde consignadas em folha de pagamento; ou

II - mediante requerimento, aos beneficiários que não se enquadrem no inciso I do caput deste artigo.

Art. 6º O Auxílio Saúde corresponderá ao reembolso do valor pago pelo beneficiário(a) ao plano de saúde, estendendo-se aos dependentes, limitado ao máximo de 10% de sua base de cálculo, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução CNJ N. 294/2019.

§ 1º Não serão reembolsáveis despesas não cobertas pelo plano de saúde, como as referentes a consultas particulares, medicamentos, serviços opcionais, benefícios extraordinários, taxas de adesão, mora no pagamento, entre outras.

§ 2º O reembolso fica limitado a 1 (um) plano de saúde e/ou odontológico por beneficiário/dependente.

Art. 7º Nos casos em que o(a) beneficiário(a) seja aposentado(a) e pensionista ao mesmo tempo, ambos deste Poder, será considerado para reembolso o benefício mais vantajoso, segundo base de cálculo do(a) beneficiário(a), observado o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 8º O valor da indenização constante nessa Resolução será estabelecido por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º Esta Resolução será regulamentada por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 10. Revoga-se parcialmente o disposto no Provimento nº 15/2021, exclusivamente no que se refere a magistrados ativos e inativos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/12/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2917067** e o código CRC **F85D3EA4**.

1.9. RESOLUÇÃO Nº 254/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do I Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e estabelece outras providências
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento à decisão plenária ocorrida na 101ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data,
CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 385/2021, de 06/04/2021, que dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0" e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 398/2021, de 11/06/2021, Dispõe sobre a atuação dos "Núcleos de Justiça 4.0", disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional e promove o aprimoramento do acesso à Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital" e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372/2021, que dispõe sobre o "Balcão Digital" e dá outras providências;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 21.0.000115400-9;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica para a promoção do acesso à Justiça 4.0 realizado entre Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Ministério Público do Estado do Piauí, a Defensoria Pública do Estado do Piauí, a Procuradoria do Município de Teresina e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-PI;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o I Núcleo de Justiça 4.0 do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para o processamento e julgamento das execuções fiscais da Fazenda Pública e ações correlatas, com exceção das ações referentes a débitos fiscais não inseridos em dívida ativa, com abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§ 1º Os processos tramitarão em conformidade com o "Juízo 100% Digital", disciplinado na Resolução CNJ nº 345/2020.

§ 2º O atendimento das partes e dos(as) advogados(as) deverá ser realizado por meio do "Balcão Virtual", sem prejuízo da sua realização também por outros meios eletrônicos, como e-mail, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo e/ou de voz.

§ 3º O Núcleo, para todos os efeitos, constitui-se unidade autônoma de 1º Grau de jurisdição, inclusive no sistema processual eletrônico.

§ 4º Ato do tribunal definirá, com base nas características e visando a melhor gestão do acervo processual em tramitação na respectiva jurisdição, as classes, os assuntos e as fases dos processos que serão encaminhados para análise nos "Núcleos de Justiça 4.0", bem como fixará as regiões de atuação destes e a composição.

§ 5º Após a publicação do ato do tribunal disciplinando os processos que poderão ser encaminhados aos "Núcleos de Justiça 4.0", incumbirá aos Juízos em que os processos estejam tramitando efetuarem a remessa dos autos.

Art. 2º A escolha do Núcleo de Justiça 4.0 pela parte ativa é facultativa, de caráter irrevogável, e deverá ser exercida no momento do protocolo da ação.

§ 1º Admitir-se-á a oposição fundamentada das partes aos "Núcleos de Justiça 4.0" nos processos a eles encaminhados, hipótese em que deverá ser deduzida na primeira manifestação que vier a ser realizada após o envio dos autos ao "Núcleo de Justiça 4.0"

§ 2º A oposição fundamentada ao encaminhamento dos autos a um "Núcleo de Justiça 4.0" manifestada por qualquer das partes, se acolhida, é irrevogável e vinculativa, de forma a gerar o efeito obrigatório do retorno dos autos à vara de origem, ficando vedado novo encaminhamento ao núcleo para tramitação e/ou julgamento.

§ 3º Acolhida a oposição, o processo será redistribuído para o juízo competente.

§ 4º Ressalvada a incompetência do Núcleo, não havendo oposição do(a) demandado(a) na forma do parágrafo anterior, o negócio jurídico processual se aperfeiçoará, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil.

§ 5º A distribuição dos processos de competência do Núcleo de Justiça 4.0, entre os(as) juizes(as) que o integram, far-se-á automaticamente pelo sistema processual por sorteio, de forma equânime e aleatória.

§ 6º Os processos encaminhados aos "Núcleos de Justiça 4.0" nas hipóteses do art. 1º e não devolvidos ao juízo de origem serão subtraídos do total de casos novos da unidade remetente para os fins do art. 9º da Resolução CNJ no 184/2013.

Art. 3º O Núcleo de Justiça 4.0 contará com 3 (três) magistrados(as), um(a) dos(as) quais irá desempenhar as funções de coordenador(a).

§ 1º A designação dos(as) magistrados(as) para atuar no Núcleo será cumulativa à atuação na unidade de origem.

§ 2º O exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo quando, a critério do Tribunal, a distribuição média de processos ao Núcleo assim o justificar, após análise estatística dos casos novos de acordo com a parametrização do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º A substituição em razão de afastamentos dar-se-á entre os magistrados integrantes do respectivo núcleo, observando o magistrado imediato em antiguidade.

§ 4º A redistribuição em razão de impedimento ou suspeição dar-se-á, por sorteio, entre os demais integrantes do núcleo.

Art. 4º A designação de magistrados(as) para o Núcleo de Justiça 4.0 será realizada por meio de Portaria do Presidente, precedida da publicação de edital para seleção, com prazo de inscrição mínimo de 10 (dez) dias.

§ 1º No requerimento de inscrição do(a) magistrado(a) interessado(a) a concorrer às vagas deverá constar indicação de um(a) servidor(a) para atuar no Núcleo de Justiça 4.0, para prestar-lhe assessoria de forma cumulativa às atividades desenvolvidas na sua lotação de origem.

§ 2º A designação de magistrado(a) para atuar no Núcleo, bem como do(a) juiz(a) coordenador(a), obedecerá, preferencialmente, os critérios de antiguidade e merecimento alternativamente e será precedida da publicação de edital pela Presidência do Tribunal.

§ 3º Na hipótese de não haver o número suficiente de magistrados(as) inscritos(as) para concorrer às vagas disponíveis ao Núcleo de Justiça 4.0, o Tribunal Pleno poderá designar magistrados(as) para sua composição.

§ 4º Terão prioridade para designação em "Núcleos de Justiça 4.0", em caso de empate no critério de merecimento, os magistrados que atendam cumulativamente aos requisitos insculpidos no art. 5º, incisos I e II, da Resolução CNJ no 227/2016.

§ 5º A designação dos(as) magistrados(as) para atuação no Núcleo será pelo período mínimo de 1 (um) ano, permitindo-se reconduções desde que atendido o disposto no art. 4º da Resolução CNJ nº 385/2021.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9274 Disponibilização: Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

§ 6º Além dos(as) servidores(as) indicados(as) pelos magistrados(as) designados(as) para atuação no núcleo, a Presidência, ouvida a Corregedoria Geral, poderá designar outros(as) servidores(as), em regime integral ou parcial, de acordo com os critérios de distribuição processual e de volume de trabalho.

Art. 5º A competência recursal dos processos julgados pelo I Núcleo de Justiça 4.0 caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí na observância das regras de distribuição do 2º Grau de jurisdição.

Art. 6º A Corregedoria Geral da Justiça avaliará bimestralmente, em prazo não superior a 1 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos para cada gabinete do Núcleo e a de processos distribuídos outras unidades jurisdicionais, bem como o volume de trabalho dos(as) servidores(as), com a finalidade de aferir a necessidade de readequação da estrutura de funcionamento ou de alteração da abrangência territorial.

Art. 7º A instalação do Núcleo de Justiça 4.0 de que trata esta Resolução far-se-á por ato conjunto específico do(a) Presidente do Tribunal e do(a) Corregedor(a) Geral da Justiça.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência, conjuntamente com a Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/12/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2917154** e o código CRC **60B904B0**.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 2901/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 10 de dezembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2898856) da juíza de direito **ANDREA PARENTE LOBAO VERAS**, titular da Comarca de Altos-PI, de entrância intermediária - Processo nº21.0.000119407-8;

CONSIDERANDO a informação da SEAD (2916301);

CONSIDERANDO a Manifestação 22151 (2917434);

CONSIDERANDO a Decisão 13143 (2917697);

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 02 (dois) dias de folga à juíza de direito **ANDREA PARENTE LOBAO VERAS**, titular da Comarca de Altos-PI, de entrância intermediária, em razão do exercício de plantão judicial realizado nos dias 03 e 04 de abril de 2021, **devendo a fruição ocorrer nos dias 16 e 17 de dezembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/12/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2917723** e o código CRC **9A3A78CD**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3227/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13259/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000112992-6;

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor e policiais militares abaixo qualificados, tendo em vista o deslocamento às Comarcas de **Bom Jesus, Cristino Castro, Canto do Buriti e Itaueira**, no período de **09 a 10 de dezembro de 2021** conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIOS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. JORGE LUÍS CARCARÁ DA SILVA Cargo: Assistente de Segurança Matrícula nº 9995498 Lotação: COOTRAN Requerimento de Diárias 1036 (2877760)	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			
2. ANTONIO GOMES DAS NEVES NETO Cargo: Policial Militar Matrícula nº 29044 Lotação: Superintendência de Segurança - SUSEG Requerimento de Diárias 1057 (2898295)	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9274 Disponibilização: Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			
3. AMARANTINO LOPES DA CRUZ Cargo: Policial Militar Matrícula: 29595 Lotação: Superintendência de Segurança - SUSEG Requerimento de Diárias 1058 (2898339)	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/12/2021, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2914901** e o código CRC **D1215FDF**.

2.2. Portaria Nº 3232/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13247/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR e a Decisão Nº 13306/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferidas nos autos do Processo SEI nº 21.0.000113480-6,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e/ou ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Nossa Senhora dos Remédios-PI, **no período de 13 a 18 de dezembro de 2021**, para execução do trabalho de organização do Arquivo Judicial da Comarca de José de Freitas no Polo Arquivístico da Comarca de Nossa Senhora dos Remédios, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIOS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 5011 Lotação: Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça Período: 13 a 18 de dezembro de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
2. LUCAS LUSTOSA TEIXEIRA LEAL Cargo: Chefe de Seção de Arquivo e Depósito Judicial Matrícula nº 29990 Lotação: Secretaria da Corregedoria - Arquivo Judicial da CGJ Período: 13 a 18 de dezembro de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
3. ROMULO SAMPAIO SALES Cargo: Servidor Cedido Matrícula: 2418 Lotação: Vara Única José de Freitas Período: 13 a 18 de dezembro de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
4. JESSÉ DA SILVA XAVIER Cargo: Servidor Cedido Matrícula: 7680/58 Lotação: Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes Período: 12 a 18 de dezembro de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
5. ANTONIO DIONE DE OLIVEIRA SILVA Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 1001131 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumas Período: 12 a 18 de dezembro de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
6 - CARLOS ADY DA SILVA Cargo: Servidor Cedido	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9274 Disponibilização: Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

Matrícula nº 5796 Lotação: Vara Única da Comarca de Capitão de Campos Período: 12 a 18 de dezembro de 2021	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e/ou ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 10/12/2021, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2917804** e o código CRC **CEB21BD3**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Decisão Nº 13250/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da Empresa **LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA.** para averiguação de eventual descumprimento dos tópicos 7.2.10, 7.2.14 e 7.2.30 derivados da Cláusula Sétima do Contrato nº 071/2014 TJ/PI.

Adoto, em seu inteiro teor, o Parecer Informativo e Opinativo Nº 32/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPADCON (2901821) emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual como fundamento desta Decisão, a qual fará parte integrante deste ato, nos termos do parágrafo único, do art. 20, da Resolução nº 20/2016/TJPI.

Observadas as informações e documentos constantes dos autos, resta comprovado o **descumprimento contratual**. **Assim, aplicam-se multas, que totalizam R\$ 800.00 (oitocentos reais)**, nos moldes do Parecer Informativo e Opinativo Nº 32/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPADCON (2901821) e limites estabelecidos pela Portaria (Presidência) Nº 825/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 31 de março de 2021 (2327763).

Publique-se no Diário da Justiça.

Após, à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Natureza Contratual - CPADCON para que proceda a notificação da Empresa, conforme estabelece o art. 22 da Resolução nº 20/2016/TJPI, cientificando-a do teor da presente Decisão, bem como do Parecer Informativo e Opinativo Nº 32/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPADCON (2327763), em estrita obediência ao art. 21, do mencionado ato normativo.

Transcorrido o prazo recursal, encaminhem-se à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC para cadastro da penalidade no SICAF.

CUMPRA-SE.

"CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, além das obrigações definidas no Termo de Referência, deve executar os serviços conforme discriminado neste instrumento com zelo e perfeição, acatando as determinações da Administração, sem prejuízo da sua própria fiscalização.

7.2. Constituem outras obrigações da CONTRATADA:

7.2.10. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.14. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.30. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação."

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 10/12/2021, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 1034/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000121263-7**;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **MÁRCIA FERNANDA DE MORAIS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Auditora (3A - II), Matrícula nº 26624, com lotação na Superintendência de Controle Interno, **3 (três) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 07 (sete) de dezembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 10/12/2021, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 1021/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD - Republicada por Incorreção.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 15589 (2908768) e a Decisão nº 13166 (2909195), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000120849-4,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2021/2022** do (a) servidor(a) **José Fortes Portugal Junior**, matrícula nº 1033522, não constante da Escala de Férias 2022, a fim de que sejam fruídas em 3 (três) frações: 1ª (primeira) fração, de 10 (dez) dias, de 12/01/2022 a 21/01/2022, 2ª (segunda) fração, de 10 (dez) dias, de 13/07/2022 a 22/07/2022 e 3ª (terceira) fração, de 10 (dez) dias, de 27/07/2022 a 05/08/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, Secretário de Administração, em 10/12/2021, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 1026/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD - Republicada por Incorreção

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 21.0.000119386-1,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **MARIA SHIRLEI AMORIM**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, Matrícula nº 3253210, com lotação na Central de Mandados do Segundo Grau, **30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 06 (seis) de dezembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, Secretário de Administração, em 10/12/2021, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. FERMOJUPI/SOF

5.1. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000099798-3

Despacho Nº 96303/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id: 2910613) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id: 2910537), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 209/2021 (Id: 2766036) referente ao envio das prestações de contas relativas aos decêndios explicitados no relatório (Id: 2766037), por parte da Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Simpício Mendes-PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF: 066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000099798-3**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, Superintendente do FERMOJUPI, em 09/12/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, Presidente, em 10/12/2021, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Processo Administrativo Fiscal Nº 21.0.000103342-2

Despacho Nº 96308/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id: 2911051) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id: 2910959), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à Notificação de Lançamento Nº 71/2021 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI (Id: 2798213) por efeito da quitação do crédito no valor atualizado de **R\$ 7.529,92 (Sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos)** por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Fronteiras - PI, **MARTA LÚCIA ARCOVERDE RAMOS CARVALHO**, CPF: 750.132.744-00, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal Nº 21.0.000103342-2**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 09/12/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/12/2021, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000092012-3

Despacho Nº 96404/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2912038) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2911995), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 192/2021 (Id: 2710406) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id: 2710407), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Socorro do Piauí, **MARIA MADALENA COELHO MORAIS**, CPF: 287.050.503-59, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000092012-3**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 09/12/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/12/2021, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. Ato Concessório Nº 267/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

PRORROGAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 230/2021.

Em 10 de Dezembro de 2021.

PROponente: Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itaueira.

SUPRIDOR: NIVALDO PEDRO DA LUZ - Técnico Judiciário .

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Itaueira.**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 3.922,00 (três mil novecentos e vinte e dois reais)**

PROCESSO Nº 21.0.000106699-1

EMPENHO: 2021NE02689 (2832790)

DATA DA 1ª CONCESSÃO: 09/11/2021

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 09/11 a 10/12/2021

DATA DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE CONCESSÃO: 10/12/2021

PERÍODO DE APLICAÇÃO PRORROGAÇÃO: 10/12 a 14/12/2021

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 14/12/2021

AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/12/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. PUBLICAÇÃO/ PROCESSO SEI 21.0.000028815-0/ PREGÃO PRESENCIAL nº 43/2021 TJ/PI/

HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação Nº 7/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 43/2021 TJ/PI

Edital de Licitação Nº 43/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (2816502)

Processo SEI nº 21.0.000028815-0

Objeto: Contratação de instituição financeira oficial para, na qualidade de depositário (CPC, art. 139) e, em caráter de exclusividade, administrar



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9274 Disponibilização: Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

os depósitos judiciais, assim entendidos os recursos em moeda corrente nacional vinculados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, à prestação jurisdicional em primeira e segunda instância, e ao pagamento de precatórios de obrigação das Fazendas municipal, estadual e federal, nesta última hipótese, excluídos os de competência delegada, observadas ainda, as regras do contrato e as disposições legais.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, após constatada a regularidade dos atos procedimentais referentes ao Pregão Presencial nº 43/2021 TJ/PI, vinculado ao Processo SEI nº 21.0.000049322-5, em vista da Ata Nº 800/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG (2901042), verificada a ausência de interessados na licitação, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR o resultado do certame, em ato de controle final, na forma do art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 c/c art. 6º, inciso X do Decreto Estadual/PI nº 11.346/2004.

Teresina/PI, 07 de dezembro de 2021

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/12/2021, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2905604** e o código CRC **2FB01EF6**.

21.0.000028815-0

6.2. Extrato Nº 366/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

Extrato Nº 366/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

ATO/ESPÉCIE: 153/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000087483-0

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONTRATADO: ACESSO RESTAURANTES LTDA - CNPJ 08.998.109/0001-71.

OBJETO/RESUMO: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada e semi-preparada (Quentinhas), têm por finalidade atender as necessidades da Central de Inquéritos-CENINQTER, 1ª e 2ª varas do Tribunal do Júri de Teresina, conforme calendário da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - CENINQTER, especificações e quantidades descritas no Contrato.

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará pelos serviços objeto deste contrato o **valor total de R\$ 47.655,00 (quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 10/12/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Breno dos Reis Nogueira, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. Portaria Nº 3222/2021 - PJPI/EJUD-PI, de 09 de dezembro de 2021

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1000/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CEM (2861275), a Informação Nº 79559/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2897508) e a Decisão Nº 13264/2021 - PJPI/EJUD-PI (2914330), protocolizado no Processo SEI sob o Nº 21.0.000113872-0.

RESOLVE:

Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Nº 3196/2021 - PJPI/EJUD-PI (2907060) e a Publicação (2909136), considerando o Despacho Nº 96306/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEFIN (2911405), tendo em vista divergência no valor unitário da diária.

Art. 2º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, **4,5 (quatro e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 604,35** (seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), totalizando o valor de **R\$ 2.719,58** (dois mil setecentos e noventa e oito centavos) em favor da Advogada **SILVIA REBECA SABÓIA QUEZADO**, CPF 042.633.773-54, Colaboradora Eventual, por seu deslocamento, em transporte aérea, para participar como EXPOSITORA no XIII Fórum Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher - FONAVID, realizado no período de **29/11/2021 a 02/12/2021**, no Novo Palácio da Justiça - TJPI, Teresina - PI, com **saída 29** de novembro de 2021 e **retorno 03** de dezembro do corrente ano, conforme Processo SEI nº 21.0.000116146-3 e Lista de Palestrantes (2876238).

COLABORADOR EVENTUAL	CARGO/CPF	DIÁRIA
Silvia Rebeca Sabóia Quezado	Advogada - CPF 042.633.773-54	Valor unitário de R\$ 604,35 (seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 2.719,58 (dois mil setecentos e noventa e oito centavos).

Art. 3º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2021.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 09/12/2021, às 18:31, conforme art. 1º, III,



"b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2914336** e o código CRC **4DA84163**.

7.2. Portaria Nº 3220/2021 - PJPI/EJUD-PI, de 09 de dezembro de 2021

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Processo SEI 21.0.000091636-3.

CONSIDERANDO o Termo de Referência Nº 116/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (2708229);

CONSIDERANDO o teor do Contrato Nº 140/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (2879925);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 96141/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (2910320) e Despacho Nº 96173/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC (2910513).

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como **Fiscal** e **Suplente de Fiscal**, respectivamente, conforme Contrato Nº 140/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (2879925), que tem por objeto a contratação da empresa REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.508.097/0001-36, para ministrar cursos, na área de TIC, na modalidade **EAD - Ensino a Distância**, para os servidores do Tribunal de Justiça atuantes na STIC.

FISCAIS	ERIC BARBOSA JALES DE CARVALHO Matrícula: 27683
	ERNANI MOURA LIMA Matrícula: 30267
	PATRÍCIA FONTINELE MUNIZ Matrícula: 3933
	JOSÉ RICARDO MELLO VIANA Matrícula: 3798
SUPLENTE DE FISCAL	GIOVANNY LIMA DE CASTRO Matrícula: 28631

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos nove (09) dias do mês de Dezembro de ano de dois mil e vinte e um (2021).

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, Diretor Geral da EJUD, em 09/12/2021, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2913973** e o código CRC **D0570262**.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 25/01/2022

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **25 de janeiro de 2022**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico5@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0829838-81.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0753802-93.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: PAULO ROGÉRIO SANTOS RIBEIRO

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro

Litiscorrente Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0818643-36.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada/Apelante: ANA LUIZA DA SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0801728-43.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes/Apelados: DEUSDETE GOMES DA SILVA e outros

Advogada: Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI nº 11.082)

Apelados/Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e outro

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 0800669-82.2019.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA LÚCIA DE JESUS

Advogados: Alcindo Luiz Lopes de Sousa (OAB/PI nº 9.513) e Andréa Magalhães Torres (OAB/PI nº 16.515)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 0801856-92.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: GERSON COSTA FREITAS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

07. 0801680-45.2021.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelado: HILDEBRANDO LUIZ DA SILVA

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

Apelados/Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e outro

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

08. 0800186-86.2018.8.18.0032 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados/Apelantes: V. G. da S. A., K. da S. A., M. da S. A. e D. M. da S.

Advogados: Rafael Pinheiro de Alencar (OAB/PI nº 9.002) e Renata Lustosa de Santana (OAB/PI nº 19.297)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

09. 0807027-93.2020.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelado: JOVINIANO VITOR DA SILVA

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Apelados/Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

10. 0026189-83.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ALBERTINHO MOURA SANTOS

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

11. 0024032-06.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

12. 0817575-51.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: EDMILSON EVARISTO SOARES

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

13. 0811702-70.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO CAVALCANTE

Advogada: Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI nº 11.082)

Requerido: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

14. 0810962-49.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelado: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SOBRINHO

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

Apelados/Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e outro

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

15. 0810539-84.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FRANCISCA MARIA DE MENESES ARAÚJO

Advogados: Marcos Francisco Campelo (OAB/PI nº 9.477) e outros

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

16. 0817735-42.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: ANTONIA BATISTA DE MORAIS PIRES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

17. 0817034-81.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: TERESINHA DE JESUS DE OLIVEIRA

Advogado: Márcio Venicius Silva Melo (OAB/PI nº 2.687)

Apelada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

18. 0821635-96.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MÉRICA MARIA SOARES VELOSO

Advogado: Mariano Lopes Santos (OAB/PI nº 5.783)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

19. 0827074-25.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO PIRES IRENE

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

20. 0822550-48.2020.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOSÉ CARLOS SOUSA DO NASCIMENTO

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

21. 0823420-64.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apeladas: CREUZA FERREIRA DO REGO, e outras

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

22. 0826288-15.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados: AMANDINA DE MENESES BATISTA e outros

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 10 de dezembro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 25 DE JANEIRO DE 2022

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **2ª Câmara Especializada Cível**, em formato de **VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **25 de janeiro de 2022**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processo PJE:

01. 0000226-25.2017.8.18.0004 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara de Infância e Juventude

Apelante: I. C. S. S.

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelados: U. S. M. F. E OUTRO

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Manoel de Sousa Dourado

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de dezembro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 25 DE JANEIRO DE 2022

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **1ª Câmara Especializada Cível**, em formato de **videoconferência**, a ser realizada no dia **25 de janeiro de 2022**, a partir das **9h30**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel1@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99462-3018;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0000083-47.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MARIA GALVÃO DO NASCIMENTO SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

02. 0000102-53.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

03. 0000034-69.2018.8.18.0065 - Apelações Cíveis

Origem: Pedro II / Vara Única

1º Apelante / 2º Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)

1ª Apelada / 2ª Apelante: JOANA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outras

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

04. 0801568-49.2020.8.18.0031 - Apelação Cível



Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Apelante: MARIA DAS DORES DA GRAÇA OLIVEIRA
Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

05. 0801269-86.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado: Marcos Pereira da Silva (OAB/PI Nº 13.815)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

06. 0804126-43.2019.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Apelada: JULIA DA COSTA E SILVA SOUSA
Advogado: Antônio Maria de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 11.673)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

07. 0001685-78.2017.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 3ª Vara
Apelantes: J. C. B. E OUTRA
Advogado: Tibério Almeida Nunes (OAB/PI Nº 3.917)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de dezembro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 25 DE JANEIRO DE 2022

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 4ª Câmara Especializada Cível**, em formato de **videoconferência**, a ser realizada no dia **25 de janeiro de 2022**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel4@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99427-5266;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0001120-06.2016.8.18.0046 - Apelação Cível

Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I
Advogada: Mariana Denuzzo Salomão (OAB/SP Nº 253.384)
Apelado: FERNANDO VERAS DE CARVALHO
Advogados: Adriano da Silva Brito (OAB/PI Nº 9.827) e outro

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 0806723-02.2017.8.18.0140 - Apelações Cíveis

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
1ª Apelante / 2ª Apelada: MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUSA
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)
1º Apelado / 2º Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

03. 0000662-02.2014.8.18.0032 - Apelações Cíveis

Origem: Picos / 2ª Vara
1ª Apelante: R. F. DE ASSUNÇÃO JÚNIOR - ME
Advogados: Laine Nara Santos Costa (OAB/PI Nº 8.884) e outros
2ª Apelante: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
Advogadas: Maria Emília Gonçalves de Rueda (OAB/PE Nº 23.748) e Lili de Souza Suassuna Becker (OAB/PE Nº 29.966)
Apelada: ISABEL LIMA VIEIRA

Advogados: Thiago Pedrosa da Silva (OAB/PI Nº 9.776) e outro

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 10 de dezembro de 2021

Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DAS EGRÉGIAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS E POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DAS EGRÉGIAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS e por videoconferência, REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aos (10) dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária, as **EGRÉGIAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Erivan José da Silva Lopes, Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Com a presença do Exmo. Sr. Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador de Justiça. Às 09h:16 min (nove horas e dezesseis minutos), comigo, Bacharela Léia Silva Melo, Secretária das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 12 de novembro de 2021 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 9.257 de 16 de novembro de 2021, dado como publicada no dia 17 de novembro de 2021 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. /// **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram JULGADOS os seguintes processos: **0754976-06.2021.8.18.0000 - Revisão Criminal.** Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal. Requerente: N. C. A. N.. Advogados: Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) e Nádia Carolina Santiago de Sousa Madeira (OAB/PI nº 10.546). Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: "Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, com fundamento no art. 621, I c/c o art. 626 do Código de Processo Penal, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para declarar a nulidade da audiência de instrução e de todos os atos subsequentes (proc. nº 0001116-22.2009.8.18.0140), ao tempo que determina a realização de novo julgamento e confirma os efeitos da liminar anteriormente deferida, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Erivan José da Silva Lopes, Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Ausências justificada do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura e da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro que se encontram no gozo de férias regulamentares. Houve Sustentação Oral: Dr. Daniel Carvalho Oliveira Valente, OAB/PI Nº 5.823. Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador de Justiça. **0715366-02.2019.8.18.0000 - Desaforamento de Julgamento.** Origem: Barro Duro / Vara Única. Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Requerido: RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS. Advogado: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373) **Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, DEFERIR INTEGRALMENTE O PEDIDO DE DESAFORAMENTO** para que o réu **Raimundo de Almeida Santos**, vulgo "Soroba", nos autos do **Processo nº 0000040-87.2016.8.18.0084**, seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri da **Comarca de Teresina/PI**, em **consonância** com o parecer do Ministério Público Superior. Comunique-se esta decisão ao Juízo da Comarca de Barro Duro/PI para adoção das medidas pertinentes, **nos termos do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Erivan José da Silva Lopes, Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Ausências justificada do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura e da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro que se encontram no gozo de férias regulamentares. Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador de Justiça. /// **PROCESSOS ADIADOS: 0751274-52.2021.8.18.0000 - Revisão Criminal.** Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri. Requerente: EMERSON SILVA BACELAR. Advogados: Fernando Galvão Neto (OAB/PI nº 15.941) e outros. Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.** Foi **ADIADO** o processo em epígrafe, em razão das férias justificada do Eminentíssimo Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Erivan José da Silva Lopes, Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Ausências justificada do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura e Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro que se encontram no gozo de férias regulamentares. Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador de Justiça. **0750789-86.2020.8.18.0000 - Revisão Criminal.** Origem: Floriano / 1ª Vara. Requerente: MARCOS VINÍCIUS DA SILVA TORRES. Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444). Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** Foi **ADIADO** o processo em epígrafe, a pedido do Eminentíssimo Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Erivan José da Silva Lopes, Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Ausências justificada do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura e da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro que se encontram no gozo de férias regulamentares. Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, Bela. Léia Silva Melo, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. APELAÇÃO CÍVEL No 0800910-73.2017.8.18.0049

APELAÇÃO CÍVEL No 0800910-73.2017.8.18.0049

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Município de Valença do Piauí

ADVOGADOS: Joao Lucas Lima Verde Nogueira (OAB/PI Nº 6.216), Nayra Fernanda Moura Vieira (OAB/PI Nº 13.389), Rolândia Gomes de Barros (OAB/PI Nº 4.455)

APELADA: Francisca dos Reis Silva

ADVOGADOS: Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior (OAB/PI Nº 3.879), Ivanildo Lima e Silva (OAB/PI Nº 14.234)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RAZÕES RECURSAIS QUE SE LIMITA A REITERAR OS ARGUMENTOS DA CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. APRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. IRREGULARIDADE FORMAL. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil (CPC/2015), pelo não-conhecimento do recurso. Majora-se a condenação ao pagamento de honorários advocatícios para 12% (doze por cento) do valor da condenação".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e seis do mês de novembro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

10.2. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0753799-07.2021.8.18.0000**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0753799-07.2021.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR** : 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR**: Des. Erivan Lopes**RELATOR**: Desembargador Erivan Lopes**SUSCITANTE**: Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**SUSCITADO**: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina- PI**EMENTA**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA x 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI. AÇÃO RELATIVA À SAÚDE PÚBLICA. VALOR INFERIOR À 60 (SESSENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO PREVISTA EM LEI FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA PROCESSUAL (ART. 22, I, DA CF/88). IMPOSSIBILIDADE DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL ALTERAR A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Os atos normativos estaduais (v. g. resoluções, leis de organização judiciária) não podem afastar as regras de competência previstas na legislação processual federal, decorrendo daí a conclusão de que a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública prevista na Lei nº 12.153/09 prepondera sobre a competência privativa da 1ª Vara da Fazenda Pública, também absoluta, para as ações relativas à saúde pública prevista no art. 41, II, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

2. Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar as ações relativas ao direito à saúde pública de até 60 (sessenta) salários-mínimos; a competência privativas da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina para as demandas sobre essa matéria refere-se as causas cujo valor seja superior ao limite dos Juizados.

3. Conflito julgado improcedente para declarar competente o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, julgar improcedente o conflito para declarar competente o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI. Comunique-se esta decisão aos juízes em conflito".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e seis do mês de novembro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

10.3. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0757269-80.2020.8.18.0000**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0757269-80.2020.8.18.0000****ÓRGÃO**: 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR**: Des. Erivan Lopes**IMPETRANTE**: Jhemyson Francisco Costa Silva**ADVOGADO**: Wagner Veloso Martins (OAB/PI Nº 17.693)**IMPETRADO**: Governador do Estado do Piauí, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí**EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM VIRTUDE DA EXPOSIÇÃO AO CORONAVÍRUS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA ATIVIDADE NO ANEXO XIV DA NR15 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EM LEI ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE LIQUIDEZ DO DIREITO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. A insalubridade é definida pela legislação trabalhista pelo grau de exposição à agente nocivo, levando em conta o tipo de atividade desenvolvida, observados os limites de tolerância, as taxas de metabolismo e respectivos tempos de exposição. A legislação trabalhista dispõe, ainda, que a atividade apontada como insalubre deve estar prevista na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, que neste caso é a Norma Regulamentadora 15. No entanto, a atividade do impetrante de Policial Militar não está enquadrada no anexo XIV da NR15 do MTE (atividades insalubres por risco biológico)

2. Além disso, inexistente previsão na Constituição Federal e em legislação estadual para o pagamento de adicional de insalubridade aos policiais militares, não cabendo ao Poder ao Judiciário aplicar subsidiariamente as regras insertas aos servidores civis do Estado do Piauí em benefício dos policiais militares estaduais.

3. Em sede de mandado de segurança exige-se **prova** pré-constituída do direito alegado, não se admitindo dilação probatória. Todavia, no presente caso, o impetrante faz mera conjectura, não sabendo apontar, sequer, o grau de insalubridade a que teria direito.

4. Inexistência de direito líquido e certo. Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, CONHECER do presente writ para DENEGAR a segurança vindicada. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e seis do mês de novembro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

10.4. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA N º 0813763-30.2020.8.18.0140**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA N º 0813763-30.2020.8.18.0140****ÓRGÃO**: 6ª Câmara de Direito Público**ORIGEM**: Teresina/PI/ 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**RELATOR**: Des. Erivan Lopes**APELANTE/APELADO**: José Nilton Gomes Da Cruz**ADVOGADO**: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)**APELADO/APELANTE**: Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇAS ESPECIAIS E FÉRIAS NÃO GOZADAS. MILITAR INATIVO. PRESCINDIBILIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APELO DO ESTADO DO PIAUÍ IMPROVIDO. APELO DO AUTOR PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer dos apelos, para NEGAR PROVIMENTO ao apelo do Estado do Piauí e DAR PROVIMENTO à apelação do autor para fixar os honorários advocatícios em 10 % sobre o pedido de danos morais devido pela parte autora e 10% sobre o valor da condenação devido pelo Estado do Piauí, ficando, contudo, sobrestada a cobrança em relação à parte autora, pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em razão de

ser beneficiária da justiça gratuita. Em relação ao Estado do Piauí, majorar os honorários advocatícios para 12% sobre o valor da condenação".
SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

10.5. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0759240-03.2020.8.18.0000**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0759240-03.2020.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR** : 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR**: Des. Erivan Lopes**IMPETRANTE**: Francilda Ferreira Gomes**ADVOGADO**: Marcus Vinícius Andrade Souza (OAB/PI nº 7.951)**IMPETRADO**: Governador Do Estado Do Piauí, Corregedor Geral Do Estado Do Piauí**EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO. NOTIFICAÇÃO DA SERVIDORA PARA OPTAR POR UM DOS CARGOS. PRESENÇA DO INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRECEDENTE DO STJ ADMITINDO A ACUMULAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. A servidora impetrante já foi notificada pelo Corregedor-Geral do Estado do Piauí a optar por um dos cargos, decorrendo daí a existência de ato coator para demonstrar o interesse de agir e o cabimento do mandado de segurança preventivo.

2. O Poder Judiciário pode obstar o prosseguimento de processo administrativo disciplinar, em qualquer fase, quando comprovado a ausência de justa causa, sem que isso configure usurpação de competência da função administrativa.

3. O processo administrativo instaurado contra a impetrante não questiona a compatibilidade de horários para fins de acumulação. Na verdade, consta do ato de instauração do processo administrativo que os cargos ocupados pela impetrante seriam inacumuláveis porque não estariam regulamentados.

4. "O cargo de Auxiliar de Técnico de Laboratório de Análises Clínicas está inserido na área de saúde, não havendo que se falar em ausência de regulamentação". Precedente do STJ. A Corte Superior de Justiça tem admitido a acumulação de 2 (dois) cargos de Auxiliar de Laboratório.

5. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conceder a segurança para assegurar à impetrante FRANCILDA FERREIRA GOMES o direito à acumulação dos cargos de Técnico em Laboratório que ocupa na Universidade Estadual do Piauí e na Fundação Municipal de Saúde. Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e seis do mês de novembro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

10.6. APELAÇÃO CÍVEL N ° 0805026-09.2018.8.18.0140**APELAÇÃO CÍVEL N ° 0805026-09.2018.8.18.0140****ÓRGÃO JULGADOR**: 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR**: Des. Erivan Lopes**APELANTE**: João Carlos de Lucena Castello Branco**ADVOGADO**: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)**APELADO**: Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. PRETENSÃO DE CONVERTER FÉRIAS NÃO-USUFRUÍDAS EM PECÚNIA. SERVIDOR EM ATIVIDADE. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO QUE SURGE APENAS A PARTIR DO MOMENTO QUE O SERVIDOR NÃO PODE GOZAR O DIREITO. IMPROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe NEGAR provimento. Em conformidade com o art. 85, § 11, do CPC, majora-se a condenação do apelante ao pagamento de honorários advocatícios para 12% (doze por cento) do valor da condenação, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e seis do mês de novembro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

10.7. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0821527-67.2020.8.18.0140**ÓRGÃO JULGADOR** : 6ª Câmara de Direito Público**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0821527-67.2020.8.18.0140****APELANTE**: JOSE REINALDO DA SILVA**Advogado(s) do reclamante**: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA**APELADO**: ESTADO DO PIAUI**REPRESENTANTE**: ESTADO DO PIAUI**RELATOR(A)**: Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**EMENTA**: **PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAL MILITAR. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. RECURSO DESPROVIDO.**

1. Inaplicabilidade da previsão legal do adicional de insalubridade previsto na LCE n.º 13/94, ante a ausência de previsão constitucional de percepção do referido adicional no texto constitucional (art. 7.º, XXIII c/c art. 142, §3.º, VIII), na Lei n.º 5.378/2004 (art. 12). 2. Não cabe ao Poder Judiciário estender a policial militar vantagem a ele não garantida no texto constitucional nem legal, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes. 3. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6.ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Majorar os honorários sucumbenciais em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, suspendendo a exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, em razão de serem os apelantes beneficiárias da justiça gratuita. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição.

10.8. 0000552-57.2016.8.18.0056 – Embargos de Declaração na Apelação Cível**0000552-57.2016.8.18.0056 - Embargos de Declaração na Apelação Cível****Origem**: Itaueira / Vara Única**Embargante**: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado**: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)**Embargada**: MARIA IZAURA DA CRUZ**Advogado**: Cláudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534)**Relator**: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. VALOR FIXADO EM DESACORDO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A parte recorrente alega que o valor fixado a título de indenização por danos morais está disposto de maneira contraditória, uma vez que, na ementa possui um valor e no final voto proferido, possui outro valor definido. 2. Em razão da contradição entre ementa e acórdão, o valor será fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento parcial, para reconhecer a necessidade de adequação do valor para evitar qualquer contradição, no entanto, negar o pedido do recorrente de fixar o valor em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

10.9. 0800239-39.2020.8.18.0051 – Apelação Cível

0800239-39.2020.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: CELINA DA SILVA

Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587) e outros

Apelado: BANCO PAN S/A, atual denominação do BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se na presente demanda quanto ao pleito de anulação da sentença que, nos autos de ação anulatória c/c repetição de indébito e indenização por danos morais, após o cumprimento, de forma entendida como irregular, de determinação de emenda à inicial, indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem resolução de mérito. 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Como corolário, o condicionamento ao prosseguimento da ação ao prévio requerimento administrativo representa patente violação ao acesso à justiça, sendo a anulação da sentença medida que se impõe. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para anular a sentença recorrida, com o imediato retorno dos autos ao primeiro grau, para que seja dado o regular processamento ao feito. Sem parecer de mérito por parte do Ministério Público Superior.

10.10. 0800182-21.2020.8.18.0051 – Apelação Cível

0800182-21.2020.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: MARIA ALAJERES FILHA CARVALHO

Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587) e outros

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogados: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB/SP nº 23.134) e outros

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Discute-se na presente demanda quanto ao pleito de anulação da sentença que, nos autos de ação anulatória c/c repetição de indébito e indenização por danos morais, após o cumprimento, de forma entendida como irregular, de determinação de emenda à inicial, indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem resolução de mérito. 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Como corolário, o condicionamento ao prosseguimento da ação ao prévio requerimento administrativo representa patente violação ao acesso à justiça, sendo a anulação da sentença medida que se impõe. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para anular a sentença recorrida, com o imediato retorno dos autos ao primeiro grau, para que seja dado o regular processamento ao feito. Sem parecer de mérito por parte do Ministério Público Superior.

10.11. 0800631-33.2020.8.18.0033 – Apelação Cível

0800631-33.2020.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: BELARMINO PAULO DE OLIVEIRA

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. INSTRUMENTO CONTRATUAL BANCÁRIO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. RESISTÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONFIGURADA. INÉRCIA ADMINISTRATIVA INJUSTIFICADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do STJ no entendimento de que somente são devidos honorários advocatícios em ação cautelar de exibição de documentos ou produção antecipada de provas se demonstrada a indevida recusa administrativa e/ou configurada a resistência à pretensão autoral, o que ocorreu na presente hipótese. 2. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para lhe dar provimento, reformando a sentença tão somente a fim de fixar os honorários advocatícios no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §11 do CPC/15, mantendo-a em seus demais termos O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.12. 0800304-34.2020.8.18.0051 – Apelação Cível

0800304-34.2020.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO GERMANO DA SILVA
Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587) e outros
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Antônio de Moares Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELO RITO COMUM. CONTRATO BANCÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, com entendimento sedimentado pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou-se no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Dessa forma, estando as instituições financeiras sob a espeque da Súmula 297, STJ, em que se aplica àquelas as normas atinentes às relações de consumo, a falta do anterior requerimento administrativo não descaracteriza o interesse de agir, tampouco sua realização de maneira inábil, até porque não há embasamento jurídico que obrigue o consumidor a realizá-lo de determinada forma. 4. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para deconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.

10.13. 0800755-03.2020.8.18.0102 – Apelação Cível

0800755-03.2020.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO REGIS NETO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogados: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383) e outro
Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MATERIAIS E MORAIS. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. LITISPENDÊNCIA. OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. No caso em tela, insurge-se o Apelante contra decisão do magistrado *a quo* que extinguiu o presente processo sem resolução de mérito pela ocorrência de litispendência. 2. Na hipótese dos autos, de fato, a parte apelante ajuizou demanda autônoma para contestar cada fatura, todavia, com origem em um único contrato. Tratam-se, em verdade, de numerações representantes de um mês de cobrança de um mesmo contrato. Ou seja, foram ajuizadas ações diversas para discutir uma mesma relação jurídica, sendo que cada uma foi destinada a analisar um débito em específico. Desta forma, Desta forma, as divergências dos números de contratos entre os processos ajuizados pelo apelante se referem ao número da prestação descontada na remuneração do recorrente para satisfação do débito oriundo do uso de cartão de crédito e não de um contrato autônomo, caso contrário, restariam vários descontos no mesmo mês para o pagamento de pactos diversos, haja vista cada um ter consignação mínima e não na totalidade do gasto. Assim, resta clara a existência de ações idênticas, vez que possuem mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido, portanto, existente a litispendência. 3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, ao tempo que, no mérito, pelo seu não provimento. O Ministério Público Superior deixou de apresentar manifestação por não vislumbrar a existência de interesse público que justifique a sua intervenção.

10.14. 0000249-28.2016.8.18.0061 – Apelação Cível

0000249-28.2016.8.18.0061 - Apelação Cível

Origem: Miguel Alves / Vara Única
Apelante: LAURENTINO DA CONCEIÇÃO ALVES
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros
Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 2. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 3. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 4. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 5. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular a sentença recorrida, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Sem parecer ministerial.

10.15. 0000507-47.2016.8.18.0058 – Apelação Cível

0000507-47.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: JOSÉ DE OMAR PEREIRA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). **2.** É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. **3.** No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. **4.** Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. **5.** Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular a sentença recorrida, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Sem parecer ministerial.

10.16. 0000608-84.2016.8.18.0058 – Apelação Cível

0000608-84.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MARIA RODRIGUES PESSOA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: ITAU UNIBANCO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). **2.** É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. **3.** No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. **4.** Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. **5.** Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular a sentença recorrida, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Sem parecer ministerial.

10.17. 0001804-07.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

0001804-07.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ EDIVAN DE MACEDO RAMOS

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO PAN S/A, atual denominação do BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELO RITO COMUM. CONTRATO BANCÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, com entendimento sedimentado pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou-se no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". **2.** No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. **3.** Dessa forma, estando as instituições financeiras sob a espeque da Súmula 297, STJ, em que se aplica àquelas as normas atinentes às relações de consumo, a falta do anterior requerimento administrativo não descaracteriza o interesse de agir, tampouco sua realização de maneira inábil, até porque não há embasamento jurídico que obrigue o consumidor a realizá-lo de determinada forma. **4.** Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo

de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.

10.18. 0801155-22.2018.8.18.0026 – Apelação Cível

0801155-22.2018.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: GERALDO CANUTO DE OLIVEIRA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999) e outros

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. PESSOA IDOSA E ANALFABETA. INSTRUMENTO QUE NÃO DISPÕE DE ASSINATURA DA REQUERENTE. IMPRESSÃO DIGITAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM ASSINATURA A ROGO. AUSÊNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS. CONTRATAÇÃO NULA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM SUA FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Para o correto deslinde da questão, deve-se analisar se os descontos realizados em benefício previdenciário da parte autora encontram-se lastreados em contrato firmado entre as partes e se foram adotadas as cautelas necessárias na formalização do negócio jurídico. 2. Conquanto o banco tenha demonstrado a existência de um instrumento no qual conste a aposição da digital da requerente, tal documento é insuficiente para o reconhecimento da validade jurídica do ajuste. 3. O simples registro da marca dactilar não se confunde com a assinatura a rogo, pois esta demanda que um terceiro, de confiança da parte analfabeta e dotado de poderes devidamente outorgados, coloque sua própria assinatura, na condição de representante daquela. 4. Nesse sentido, em razão da ausência de participação de outras 3 (três) pessoas estranhas ao contrato, duas testemunhas e o assinante a rogo, revela-se inválido o negócio jurídico, posto está em desconformidade com as exigências legais. Sendo assim, o contrato é nulo, uma vez que não observou a forma prescrita em lei. 5. Diante da nulidade do ajuste, e ainda considerando a ausência da prova de má-fé ou culpa, a devolução deve ser feita na forma simples, com a restituição dos valores efetivamente descontados da parte autora. 6. O ilegítimo desfalque em verbas de natureza alimentar configura também dano moral in re ipsa, restando o banco condenado a ressarcir os prejuízos de ordem extrapatrimoniais, aqui fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO do recurso, reformar totalmente a sentença monocrática para: declarar nulo o contrato firmado entre as partes; condenar o apelado a restituir de forma simples os valores descontados indevidamente (juros e correção monetária nos termos estabelecidos no acórdão); determinar a compensação destes valores com aqueles efetivamente creditados na conta da parte autora, conforme TED juntada aos autos, sob pena de configurar enriquecimento ilícito; condenar o apelado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais (juros e correção monetária nos termos estabelecidos no acórdão); inverter os ônus sucumbenciais, devendo o apelado responder pelas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, consoante o art. 85, §11º do CPC. Manifestação do Ministério Público Superior (ID nº 3861943 - Pág. 1) devolvendo os autos sem emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

10.19. 0802079-61.2018.8.18.0049 – Apelação Cível

0802079-61.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: JOSÉ FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. PESSOA IDOSA E ANALFABETA. INSTRUMENTO QUE NÃO DISPÕE DE ASSINATURA DA REQUERENTE. IMPRESSÃO DIGITAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM ASSINATURA A ROGO. AUSÊNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS. CONTRATAÇÃO NULA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM SUA FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Para o correto deslinde da questão, deve-se analisar se os descontos realizados em benefício previdenciário da parte autora encontram-se lastreados em contrato firmado entre as partes e se foram adotadas as cautelas necessárias na formalização do negócio jurídico. 2. Conquanto o banco tenha demonstrado a existência de um instrumento no qual conste a aposição da digital da requerente, tal documento é insuficiente para o reconhecimento da validade jurídica do ajuste. 3. O simples registro da marca dactilar não se confunde com a assinatura a rogo, pois esta demanda que um terceiro, de confiança da parte analfabeta e dotado de poderes devidamente outorgados, coloque sua própria assinatura, na condição de representante daquela. 4. Nesse sentido, em razão da ausência de participação de outras 3 (três) pessoas estranhas ao contrato, duas testemunhas e o assinante a rogo, revela-se inválido o negócio jurídico, posto está em desconformidade com as exigências legais. Sendo assim, o contrato é nulo, uma vez que não observou a forma prescrita em lei. 5. Diante da nulidade do ajuste, e ainda considerando a ausência da prova de má-fé ou culpa, a devolução deve ser feita na forma simples, com a restituição dos valores efetivamente descontados da parte autora. 6. O ilegítimo desfalque em verbas de natureza alimentar configura também dano moral in re ipsa, restando o banco condenado a ressarcir os prejuízos de ordem extrapatrimoniais, aqui fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO do recurso, reformar totalmente a sentença monocrática para: declarar nulo o contrato firmado entre as partes; condenar o apelado a restituir de forma simples os valores descontados indevidamente (juros e correção monetária nos termos estabelecidos no acórdão); determinar a compensação destes valores com aqueles efetivamente creditados na conta da parte autora, conforme TED juntada aos autos, sob pena de configurar enriquecimento ilícito; condenar o apelado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais (juros e correção monetária nos termos estabelecidos no acórdão); inverter os ônus sucumbenciais, devendo o apelado responder pelas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, consoante o art. 85, §11º do CPC. Manifestação do Ministério Público Superior (ID Num. 4036433) devolvendo os autos sem emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

10.20. 0801239-57.2017.8.18.0026 – Apelação Cível

0801239-57.2017.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/PI nº 29.442)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. PESSOA IDOSA E ANALFABETA. INSTRUMENTO QUE NÃO DISPÕE DE ASSINATURA DA REQUERENTE. IMPRESSÃO DIGITAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM ASSINATURA A ROGO. AUSÊNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS. CONTRATAÇÃO NULA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM SUA FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Para o correto deslinde da questão, deve-se analisar se os descontos realizados em benefício previdenciário da parte autora encontram-se lastreados em contrato firmado entre as partes e se foram adotadas as cautelas necessárias na formalização do negócio jurídico. 2. Conquanto o banco tenha demonstrado a existência de um instrumento no qual conste a aposição da digital da requerente, tal documento é insuficiente para o reconhecimento da validade jurídica do ajuste. 3. O simples registro da marca dactilar não se confunde com a assinatura a rogo, pois esta demanda que um terceiro, de confiança da parte analfabeta e dotado de poderes devidamente outorgados, coloque sua própria assinatura, na condição de representante daquela. 4. Nesse sentido, em razão da ausência de participação de outras 3 (três) pessoas estranhas ao contrato, duas testemunhas e o assinante a rogo, revela-se inválido o negócio jurídico, posto está em desconformidade com as exigências legais. Sendo assim, o contrato é nulo, uma vez que não observou a forma prescrita em lei. 5. Diante da nulidade do ajuste, e ainda considerando a ausência da prova de má-fé ou culpa, a devolução deve ser feita na forma simples, com a restituição dos valores efetivamente descontados da parte autora. 6. O ilegítimo desfalque em verbas de natureza alimentar configura também dano moral in re ipsa, restando o banco condenado a ressarcir os prejuízos de ordem extrapatrimoniais, aqui fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO do recurso, reformar totalmente a sentença monocrática para: declarar nulo o contrato firmado entre as partes; condenar o apelado a restituir de forma simples os valores descontados indevidamente (juros e correção monetária nos termos estabelecidos no acórdão); determinar a compensação destes valores com aqueles efetivamente creditados na conta da parte autora, conforme TED juntada aos autos, sob pena de configurar enriquecimento ilícito; condenar o apelado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais (juros e correção monetária nos termos estabelecidos no acórdão); inverter os ônus sucumbenciais, devendo o apelado responder pelas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, consoante o art. 85, §1º do CPC. Manifestação do Ministério Público Superior (ID Num. 4089345 - Pág. 1) devolvendo os autos sem emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

10.21. 0800617-83.2019.8.18.0033 – Apelação Cível

0800617-83.2019.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: ANA DE MACEDO NASCIMENTO

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (atual denominação do BANCO FINASA BMC)

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. PESSOA IDOSA E ANALFABETA. INSTRUMENTO QUE NÃO DISPÕE DE ASSINATURA DA REQUERENTE. IMPRESSÃO DIGITAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM ASSINATURA A ROGO. AUSÊNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS. CONTRATAÇÃO NULA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM SUA FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Para o correto deslinde da questão, deve-se analisar se os descontos realizados em benefício previdenciário da parte autora encontram-se lastreados em contrato firmado entre as partes e se foram adotadas as cautelas necessárias na formalização do negócio jurídico. 2. Conquanto o banco tenha demonstrado a existência de um instrumento no qual conste a aposição da digital da requerente, tal documento é insuficiente para o reconhecimento da validade jurídica do ajuste. 3. O simples registro da marca dactilar não se confunde com a assinatura a rogo, pois esta demanda que um terceiro, de confiança da parte analfabeta e dotado de poderes devidamente outorgados, coloque sua própria assinatura, na condição de representante daquela. 4. Nesse sentido, em razão da ausência de participação de outras 3 (três) pessoas estranhas ao contrato, duas testemunhas e o assinante a rogo, revela-se inválido o negócio jurídico, posto está em desconformidade com as exigências legais. Sendo assim, o contrato é nulo, uma vez que não observou a forma prescrita em lei. 5. Diante da nulidade do ajuste, e ainda considerando a ausência da prova de má-fé ou culpa, a devolução deve ser feita na forma simples, com a restituição dos valores efetivamente descontados da parte autora. 6. O ilegítimo desfalque em verbas de natureza alimentar configura também dano moral in re ipsa, restando o banco condenado a ressarcir os prejuízos de ordem extrapatrimoniais, aqui fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO do recurso, reformar totalmente a sentença monocrática para: declarar nulo o contrato firmado entre as partes; condenar o apelado a restituir de forma simples os valores descontados indevidamente (juros e correção monetária nos termos estabelecidos no acórdão); determinar a compensação destes valores com aqueles efetivamente creditados na conta da parte autora, conforme TED juntada aos autos, sob pena de configurar enriquecimento ilícito; condenar o apelado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais (juros e correção monetária nos termos estabelecidos no acórdão); inverter os ônus sucumbenciais, devendo o apelado responder pelas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, consoante o art. 85, §1º do CPC. Manifestação do Ministério Público Superior (ID Num. 3997284 - Pág. 1) devolvendo os autos sem emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

10.22. 0000626-08.2016.8.18.0058 – Apelação Cível

0000626-08.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MARIA DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros
Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 2. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 3. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 4. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 5. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular a sentença recorrida, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Sem parecer ministerial.

10.23. 0801857-93.2018.8.18.0049 – Apelação Cível

0801857-93.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE
Advogado: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. PESSOA IDOSA E ANALFABETA. INSTRUMENTO QUE NÃO DISPÕE DE ASSINATURA DA REQUERENTE. IMPRESSÃO DIGITAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM ASSINATURA A ROGO. AUSÊNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS. CONTRATAÇÃO NULA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM SUA FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Para o correto deslinde da questão, deve-se analisar se os descontos realizados em benefício previdenciário da parte autora encontram-se lastreados em contrato firmado entre as partes e se foram adotadas as cautelas necessárias na formalização do negócio jurídico. 2. Conquanto o banco tenha demonstrado a existência de um instrumento no qual conste a aposição da digital da requerente, tal documento é insuficiente para o reconhecimento da validade jurídica do ajuste. 3. O simples registro da marca dactilar não se confunde com a assinatura a rogo, pois esta demanda que um terceiro, de confiança da parte analfabeta e dotado de poderes devidamente outorgados, coloque sua própria assinatura, na condição de representante daquela. 4. Nesse sentido, em razão da ausência de participação de outras 3 (três) pessoas estranhas ao contrato, duas testemunhas e o assinante a rogo, revela-se inválido o negócio jurídico, posto está em desconformidade com as exigências legais. Sendo assim, o contrato é nulo, uma vez que não observou a forma prescrita em lei. 5. Diante da nulidade do ajuste, e ainda considerando a ausência da prova de má-fé ou culpa, a devolução deve ser feita na forma simples, com a restituição dos valores efetivamente descontados da parte autora. 6. O ilegítimo desfalque em verbas de natureza alimentar configura também dano moral *in re ipsa*, restando o banco condenado a ressarcir os prejuízos de ordem extrapatrimoniais, aqui fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO do recurso, reformar totalmente a sentença monocrática para: declarar nulo o contrato firmado entre as partes; condenar o apelado a restituir de forma simples os valores descontados indevidamente (juros e correção monetária nos termos estabelecidos no acórdão); determinar a compensação destes valores com aqueles efetivamente creditados na conta da parte autora, conforme TED juntada aos autos, sob pena de configurar enriquecimento ilícito; condenar o apelado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais (juros e correção monetária nos termos estabelecidos no acórdão); inverter os ônus sucumbenciais, devendo o apelado responder pelas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, consoante o art. 85, §11º do CPC. Manifestação do Ministério Público Superior (ID nº 4058716 - Pág. 2) devolvendo os autos sem emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

10.24. 0801184-86.2020.8.18.0031 – Apelação Cível

0801184-86.2020.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SANTOS
Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)
Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. PESSOA IDOSA E ANALFABETA. INSTRUMENTO QUE NÃO DISPÕE DE ASSINATURA DA REQUERENTE. IMPRESSÃO DIGITAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM ASSINATURA A ROGO. AUSÊNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS. CONTRATAÇÃO NULA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM SUA FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Para o correto deslinde da questão, deve-se analisar se os descontos realizados em benefício previdenciário da parte autora encontram-se lastreados em contrato firmado entre as partes e se foram adotadas as cautelas necessárias na formalização do negócio jurídico. 2. Conquanto o banco tenha demonstrado a existência de um instrumento no qual conste a aposição da digital da requerente, tal documento é insuficiente para o reconhecimento da validade jurídica do ajuste. 3. O simples registro da marca dactilar não se confunde com a assinatura a rogo, pois esta demanda que um terceiro, de

confiança da parte analfabeta e dotado de poderes devidamente outorgados, coloque sua própria assinatura, na condição de representante daquela. 4. Nesse sentido, em razão da ausência de participação de outras 3 (três) pessoas estranhas ao contrato, duas testemunhas e o assinante a rogo, revela-se inválido o negócio jurídico, posto está em desconformidade com as exigências legais. Sendo assim, o contrato é nulo, uma vez que não observou a forma prescrita em lei. 5. Diante da nulidade do ajuste, e ainda considerando a ausência da prova de má-fé ou culpa, a devolução deve ser feita na forma simples, com a restituição dos valores efetivamente descontados da parte autora. 6. O ilegítimo desfalque em verbas de natureza alimentar configura também dano moral in re ipsa, restando o banco condenado a ressarcir os prejuízos de ordem extrapatrimoniais, aqui fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO do recurso, reformar totalmente a sentença monocrática para: declarar nulo o contrato firmado entre as partes; condenar o apelado a restituir de forma simples os valores descontados indevidamente (juros e correção monetária nos termos estabelecidos no acórdão); determinar a compensação destes valores com aqueles efetivamente creditados na conta da parte autora, conforme TED juntada aos autos, sob pena de configurar enriquecimento ilícito; condenar o apelado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais (juros e correção monetária nos termos estabelecidos no acórdão); inverter os ônus sucumbenciais, devendo o apelado responder pelas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, consoante o art. 85, §1º do CPC. Manifestação do Ministério Público Superior (ID nº 4036431 - Pág. 1) devolvendo os autos sem emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

10.25. 0801071-56.2019.8.18.0100 – Apelação Cível

0801071-56.2019.8.18.0100 - Apelação Cível

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: MARCELINA DE SOUSA COSTA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM (Atual denominação do Banco BGN S/A)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DESCONTOS DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC). DEMANDAS IDÊNTICAS. LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA. DISTRIBUIÇÃO COMO CRITÉRIO PARA VERIFICAR A PREVENÇÃO. CORRETA A SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PRESENTE DEMANDA. DEMONSTRADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A litispendência é um dos instrumentos mais importantes para a estabilidade e efetividade do Sistema Jurídico e do Estado Democrático de Direito. Sem a litispendência, todo o sistema judiciário se afundaria em repetições e contrassensos. 2. Fixada a partir do artigo 337 do Código de Processo Civil, a litispendência é o instrumento que evita que causas idênticas sejam analisadas simultaneamente. 3. Constatado que a presente demanda tem as mesmas partes, pedido e causa de pedir do Proc. nº 0800269-58.2019.8.18.0100, este distribuído, na origem, anteriormente, impõe-se o reconhecimento da litispendência. 4. Presentes as hipóteses contidas no art. 80 do CPC/15, impõe-se a manutenção da condenação por litigância de má-fé. 5. Recurso conhecido e improvido. Sem parecer ministerial.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso apelatório, e no mérito negar-lhe provimento, para manter na íntegra a sentença do magistrado de origem. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.26. 0001728-72.2016.8.18.0088 – Apelação Cível

0001728-72.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MARIA DA CRUZ OLIVEIRA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO BS2, atual denominação do BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

CÍVEL. CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CDC. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRESCRIÇÃO TRIENAL AFASTADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. SENTENÇA ANULADA. 1. As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis às relações estabelecidas com instituições financeiras, Súmula 297, do STJ. 2. Consoante, disposto no art. 27 da referida lei consumerista, o prazo prescricional é de 5 (cinco) anos, em se tratando de relação de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição quinquenal é a data de vencimento da última prestação, no caso, o último desconto efetuado. Prescrição afastada. 3. Sentença anulada. Retorno dos autos ao juízo de origem. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, e no mérito dar-lhe provimento, para anular a sentença primeva e determinar a devolução dos autos ao Juízo de origem para o devido processamento do feito. O Ministério Público Superior manifestou-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.

10.27. 0800583-11.2019.8.18.0033 – Apelação Cível

0800583-11.2019.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: ANTÔNIA MARIA DE SOUSA BEZERRA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. PESSOA IDOSA E ANALFABETA. INSTRUMENTO QUE NÃO DISPÕE DE ASSINATURA DA REQUERENTE. IMPRESSÃO DIGITAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM ASSINATURA A ROGO. AUSÊNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS. CONTRATAÇÃO NULA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM SUA FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA

PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Para o correto deslinde da questão, deve-se analisar se os descontos realizados em benefício previdenciário da parte autora encontram-se lastreados em contrato firmado entre as partes e se foram adotadas as cautelas necessárias na formalização do negócio jurídico. 2. Conquanto o banco tenha demonstrado a existência de um instrumento no qual conste a aposição da digital da requerente, tal documento é insuficiente para o reconhecimento da validade jurídica do ajuste. 3. O simples registro da marca dactilar não se confunde com a assinatura a rogo, pois esta demanda que um terceiro, de confiança da parte analfabeta e dotado de poderes devidamente outorgados, coloque sua própria assinatura, na condição de representante daquela. 4. Nesse sentido, em razão da ausência de participação de outras 3 (três) pessoas estranhas ao contrato, duas testemunhas e o assinante a rogo, revela-se inválido o negócio jurídico, posto está em desconformidade com as exigências legais. Sendo assim, o contrato é nulo, uma vez que não observou a forma prescrita em lei. 5. Diante da nulidade do ajuste, e ainda considerando a ausência da prova de má-fé ou culpa, a devolução deve ser feita na forma simples, com a restituição dos valores efetivamente descontados da parte autora. 6. O ilegítimo desfalque em verbas de natureza alimentar configura também dano moral in re ipsa, restando o banco condenado a ressarcir os prejuízos de ordem extrapatrimoniais, aqui fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO do recurso, reformar totalmente a sentença monocrática para: declarar nulo o contrato firmado entre as partes; condenar o apelado a restituir de forma simples os valores descontados indevidamente (juros e correção monetária nos termos estabelecidos no acórdão); determinar a compensação destes valores com aqueles efetivamente creditados na conta da parte autora, conforme TED juntada aos autos, sob pena de configurar enriquecimento ilícito; condenar o apelado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais (juros e correção monetária nos termos estabelecidos no acórdão); inverter os ônus sucumbenciais, devendo o apelado responder pelas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, consoante o art. 85, §1º do CPC. Manifestação do Ministério Público Superior (Num. 4113932 - Pág. 1) devolvendo os autos sem emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

10.28. 0800052-13.2019.8.18.0036 – Apelação Cível

0800052-13.2019.8.18.0036 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: ANTÔNIA DOS SANTOS ROSA SILVA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros

Apelado: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. PESSOA IDOSA E ANALFABETA. INSTRUMENTO QUE NÃO DISPÕE DE ASSINATURA DA REQUERENTE. IMPRESSÃO DIGITAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM ASSINATURA A ROGO. AUSÊNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS. CONTRATAÇÃO NULA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM SUA FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Para o correto deslinde da questão, deve-se analisar se os descontos realizados em benefício previdenciário da parte autora encontram-se lastreados em contrato firmado entre as partes e se foram adotadas as cautelas necessárias na formalização do negócio jurídico. 2. Conquanto o banco tenha demonstrado a existência de um instrumento no qual conste a aposição da digital da requerente, tal documento é insuficiente para o reconhecimento da validade jurídica do ajuste. 3. O simples registro da marca dactilar não se confunde com a assinatura a rogo, pois esta demanda que um terceiro, de confiança da parte analfabeta e dotado de poderes devidamente outorgados, coloque sua própria assinatura, na condição de representante daquela. 4. Nesse sentido, em razão da ausência de participação de outras 3 (três) pessoas estranhas ao contrato, duas testemunhas e o assinante a rogo, revela-se inválido o negócio jurídico, posto está em desconformidade com as exigências legais. Sendo assim, o contrato é nulo, uma vez que não observou a forma prescrita em lei. 5. Diante da nulidade do ajuste, e ainda considerando a ausência da prova de má-fé ou culpa, a devolução deve ser feita na forma simples, com a restituição dos valores efetivamente descontados da parte autora. 6. O ilegítimo desfalque em verbas de natureza alimentar configura também dano moral in re ipsa, restando o banco condenado a ressarcir os prejuízos de ordem extrapatrimoniais, aqui fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO do recurso, reformar totalmente a sentença monocrática para: declarar nulo o contrato firmado entre as partes; condenar o apelado a restituir de forma simples os valores descontados indevidamente (juros e correção monetária nos termos estabelecidos no acórdão); determinar a compensação destes valores com aqueles efetivamente creditados na conta da parte autora, conforme TED juntada aos autos, sob pena de configurar enriquecimento ilícito; condenar o apelado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais (juros e correção monetária nos termos estabelecidos no acórdão); inverter os ônus sucumbenciais, devendo o apelado responder pelas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, consoante o art. 85, §1º do CPC. Manifestação do Ministério Público Superior (ID Num. 4058387 - Pág. 2) devolvendo os autos sem emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

10.29. 0801405-89.2017.8.18.0026 – Embargos de Declaração na Apelação Cível

0801405-89.2017.8.18.0026 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Embargada: EDNA FERREIRA SANTANA DE SOUSA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ARTIGO 1022 DO CPC. INCONFORMISMO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. POSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. Os embargos de declaração serão cabíveis quando houver na decisão omissão, contradição, obscuridade ou erro material. 2. O recurso em questão tem como finalidade a integração do *decisum*, por meio do saneamento de vícios, tendo a incumbência de complementar, esclarecer ou corrigir decisão, sentença ou acórdão. 3. As razões levantadas nos embargos de declaração não prosperam, tendo em vista que não há omissão no julgado. Não restou configurado nenhuma das hipóteses de decisão omissa previstas na legislação processual acima indicada, de modo que a insurgência do embargante demonstra puramente insatisfação com o que foi decidido no acórdão prolatado. 4.

Embargos de declaração conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, mas no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter o incólume o acórdão vergastado.

10.30. 0800531-36.2018.8.18.0102 – Apelação Cível

0800531-36.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA IVONE FRANÇA DOS SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE ANALFABETISMO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO NÃO COMPROMETEU A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA PARTE RECORRENTE. ART. 595 DO CÓDIGO CIVIL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. **CONTRATO VÁLIDO E DEVIDAMENTE ASSINADO.** RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. 2. No caso, aplicável as normas do CDC para impor a instituição financeira o ônus de provar. Observa-se que restou provado nos autos a contratação regular do empréstimo então contestado. 3. A simples alegação de analfabetismo não enseja as diligências adicionais para a validade do contrato. Há nos autos contrato assinado pela parte autora. 4. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado. 5. Nesta senda, o Código Civil excepciona a possibilidade da assinatura a rogo em instrumento particular quando se trata de contrato de prestação de serviços, consoante dispõe o art. 595 do mesmo diploma legal. 6. Assim, os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes, logo, a sua retirada do mundo jurídico depende de prova quanto ao suposto vício de vontade. 7. Tendo comprovado o crédito na conta do autor(a), justificando a origem da dívida, não há que se falar em nulidade do contrato de mútuo. 8. Recurso conhecido e improvido, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Sem parecer ministerial.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso apelatório, e no mérito negar-lhe provimento, para manter na íntegra a sentença do magistrado de origem. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.31. 0000026-84.2016.8.18.0058 – Apelação Cível

0000026-84.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: ZELEINA NOBRE DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 2. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 3. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 4. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 5. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença recorrida, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Sem parecer ministerial.

10.32. 0800333-62.2019.8.18.0102 – Apelação Cível

0800333-62.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SÁ

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 18.573)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

CÍVEL. CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. APLICAÇÃO DO CDC. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRESCRIÇÃO TRIENAL AFASTADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. SENTENÇA ANULADA. 1. As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis às relações estabelecidas com instituições financeiras, Súmula 297, do STJ. 2. Consoante disposto no art. 27 da referida lei consumerista, o prazo prescricional é de 5 (cinco) anos, em se tratando de relação de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição quinquenal é a data de vencimento da última prestação, no caso, o último desconto efetuado. Prescrição afastada. 3. Sentença anulada. Retorno

dos autos ao juízo de origem. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, e no mérito dar-lhe provimento, para anular a sentença primeva e determinar a devolução dos autos ao Juízo de origem para o devido processamento do feito.

10.33. 0002072-61.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

0002072-61.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELO RITO COMUM. CONTRATO BANCÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, com entendimento sedimentado pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou-se no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Dessa forma, estando as instituições financeiras sob a espeque da Súmula 297, STJ, em que se aplica àquelas as normas atinentes às relações de consumo, a falta do anterior requerimento administrativo não descaracteriza o interesse de agir, tampouco sua realização de maneira inábil, até porque não há embasamento jurídico que obrigue o consumidor a realizá-lo de determinada forma. 4. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.

10.34. 0800362-22.2020.8.18.0056 – Apelação Cível

0800362-22.2020.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Osmar César Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 16.406)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

CÍVEL. CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS. APLICAÇÃO DO CDC. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRESCRIÇÃO TRIENAL AFASTADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. SENTENÇA ANULADA. 1. As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis às relações estabelecidas com instituições financeiras, Súmula 297, do STJ. 2. Consoante, disposto no art. 27 da referida lei consumerista, o prazo prescricional é de 5 (cinco) anos, em se tratando de relação de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição quinquenal é a data de vencimento da última prestação, no caso, o último desconto efetuado. Prescrição afastada. 3. Sentença anulada. Retorno dos autos ao juízo de origem. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, e no mérito dar-lhe provimento, para anular a sentença primeva e determinar a devolução dos autos ao Juízo de origem para o devido processamento do feito. O Ministério Público Superior manifestou-se pela inexistência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.

10.35. 0801764-33.2018.8.18.0049 – Apelação Cível

0801764-33.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

1º Apelante/2º Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

1ª Apelada/2ª Apelante: LUIZA DE SOUSA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

PROCESSO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. NÃO COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. TRANSFERÊNCIA DE VALORES NÃO DEMONSTRADO. SÚMULA Nº 18 DO TJPI. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, constando às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. No caso, a instituição financeira pretende ter reconhecido a validade e regularidade da suposta contratação realizada entre as partes. 2. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 3. Na hipótese, cabe à instituição bancária o ônus da prova na referida relação de consumo. Entretanto, apesar do apelante ter apresentado contestação, não apresentou o referido instrumento contratual, tampouco comprovante de transferência do valor contratado. 4. A Teor da Súmula n. 479 do STJ, "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". Desse modo, não comprovada a legalidade do empréstimo, ônus que incumbia à instituição financeira, resta

configurada a existência de fraude, ante a inexistência de provas do contrato firmado entre as partes. 5. Nesta senda, a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados é medida que se impõe nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC, posto que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 6. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram à apelada adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 7. O arbitramento do valor, por sua vez, deverá levar em conta todas as circunstâncias do caso, razão pela qual, com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entendo que o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é ideal, eis que atende às orientações da espécie, não sendo ínfima e nem exorbitante, sob pena de se haver desvirtuada a natureza do instituto do dano moral. 8. Recursos conhecidos, dando-lhes provimento ao primeiro Apelo e provimento ao segundo Apelo.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos, e no mérito julgar improcedente o primeiro Apelo e procedente o segundo Apelo, reformar a sentença somente para majorar a indenização a título de danos morais para o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Sem parecer ministerial.

10.36. 0801236-14.2019.8.18.0065 – Apelação Cível

0801236-14.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: PAULO FIRMINO DA COSTA

Advogado: Joaquim Cardoso (OAB/PI nº 8.732)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

PROCESSO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. TRANSFERÊNCIA DE VALORES NÃO DEMONSTRADO. SÚMULA Nº 18 DO TJPI. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERIZADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. 1. Trata-se de relação regulada pelas normas consumeristas, consoante às partes, respectivamente, a caracterização de consumidor e fornecedor, nos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. No caso, a instituição financeira pretende ter reconhecido a validade e regularidade da suposta contratação realizada entre as partes. 2. Atualmente, a doutrina e jurisprudência deste TJPI se consolidou, no sentido de que o contrato de mútuo se concretiza pela efetiva entrega da coisa. Súmula nº 18 do TJPI. 3. Na hipótese, por se tratar de Ação declaratória de inexistência contratual, em que aduz o autor inexistência da contratação válida de empréstimo, objeto da lide, entendo que não possa ser deste exigido a prova de fato que alega ser negativo, cabendo, portanto, ao réu provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, perfazendo-se na situação sub examine como o comprovante de transferência do valor do contrato. 4. Inexistindo comprovante válido do repasse do suposto valor contratado ao recorrido(a), o mútuo não fora concretizado, pois o réu não se desincumbiu do seu ônus probatório, devendo ser mantida a declaração de inexistência do negócio jurídico. 5. Nesta senda, a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados é medida que se impõe nos termos do art. 42, parágrafo único do CDC, posto que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito. 6. Os descontos consignados nos proventos de aposentadoria encontram-se evidenciados e ocasionaram ao recorrente adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 7. O arbitramento do valor, por sua vez, deverá levar em conta todas as circunstâncias do caso, razão pela qual, com base nos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, entendo razoável o valor arbitrado. 8. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.37. 0754495-77.2020.8.18.0000 – Apelação Cível

0754495-77.2020.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Guadalupe / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: BOAVENTURA SOARES DA COSTA

Advogados: Ana Pierina Cunha Sou as (OAB/PI nº 15.343) e outros

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. PESSOA IDOSA E ANALFABETA. INSTRUMENTO QUE NÃO DISPÕE DE ASSINATURA DA REQUERENTE. IMPRESSÃO DIGITAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM ASSINATURA A ROGO. AUSÊNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS. CONTRATAÇÃO NULA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM SUA FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Para o correto deslinde da questão, deve-se analisar se os descontos realizados em benefício previdenciário da parte autora encontram-se lastreados em contrato firmado entre as partes e se foram adotadas as cautelas necessárias na formalização do negócio jurídico. 2. Conquanto o banco tenha demonstrado a existência de um instrumento no qual conste a aposição da digital da requerente, tal documento é insuficiente para o reconhecimento da validade jurídica do ajuste. 3. O simples registro da marca dactilar não se confunde com a assinatura a rogo, pois esta demanda que um terceiro, de confiança da parte analfabeta e dotado de poderes devidamente outorgados, coloque sua própria assinatura, na condição de representante daquela. 4. Nesse sentido, em razão da ausência de participação de outras 3 (três) pessoas estranhas ao contrato, duas testemunhas e o assinante a rogo, revela-se inválido o negócio jurídico, posto está em desconformidade com as exigências legais. Sendo assim, o contrato é nulo, uma vez que não observou a forma prescrita em lei. 5. Diante da nulidade do ajuste, e ainda considerando a ausência da prova de má-fé ou culpa, a devolução deve ser feita na forma simples, com a restituição dos valores efetivamente descontados da parte autora. 6. O ilegítimo desfalque em verbas de natureza alimentar configura também dano moral *in re ipsa*, restando o banco condenado a ressarcir os prejuízos de ordem extrapatrimoniais, aqui fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO do recurso, reformar parcialmente a sentença monocrática para condenar o apelante a restituir de forma simples os valores descontados indevidamente (juros e correção monetária nos termos estabelecidos no acórdão); determinar a compensação destes valores com aqueles efetivamente creditados na conta da parte autora, e a condenação do apelado ao a título de danos morais (juros e correção monetária nos termos estabelecidos no acórdão); inverter os ônus sucumbenciais, devendo o apelado responder pelas custas processuais e honorários advocatícios, que majorar para 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, consoante o art. 85, §1º do CPC. Instado a se manifestar, o órgão Ministerial Superior deixou

de exarar manifestação, ante a ausência de interesse público a justificar a sua intervenção.

10.38. 0800231-40.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

0800231-40.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Apelada: MARIA DO SOCORRO MOREIRA GOMES

Advogado: Thiago Albuquerque Nogueira Leal (OAB/PI Nº 10.957)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUSTIÇA GRATUITA. JUIZADOS ESPECIAIS. MÚTUO NÃO CONCRETIZADO. CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA. MÁ-FÉ. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. DANO MORAL INDENIZÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIDO. 1. A afirmação da parte sobre a sua impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais sem o prejuízo do seu sustento ou da sua família é elemento suficiente para que ocorra o deferimento de justiça gratuita. 2. Não há o que se falar sobre a incompetência dos juizados especiais nesta demanda, tendo em vista que foi adotado o rito comum/ordinário. 3. A doutrina se consolidou no sentido de que o contrato de mútuo se concretiza pela efetiva entrega da coisa e, in casu, a instituição financeira não se desincumbiu do ônus de provar que realizou o devido pagamento em favor da beneficiária, razão pela qual o contrato deve ser declarado inexistente. 4. É evidente a má-fé da instituição financeira, posto que autorizou os descontos mensais no benefício da Apelada, sem que lhe tenha repassado os valores dos empréstimos e, diante da inexistência da relação jurídica, é devida a restituição em dobro dos valores descontados pelo Banco. 5. Os descontos consignados nos proventos da recorrida se encontram evidenciados e ocasionaram adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a indenização por Danos Morais. 6. O arbitramento do valor de indenização ou multa não deve ser tão ínfimo que não sirva de repreensão, mas tampouco demasiada que possa proporcionar enriquecimento sem causa. 7. Sentença mantida. 8. Decisão unânime.

ACORDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso manejado pela Apelante e negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. Parecer Ministerial (ID Num 2649817), sem análise de mérito, por restar ausente interesse público na referida ação. O Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado refluíu do seu voto e acompanhou o voto do relator.

10.39. 0801179-42.2018.8.18.0061 – Apelação Cível

0801179-42.2018.8.18.0061 - Apelação Cível

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Apelante: FRANCISCO LOPES DE SOUSA

Advogados: José Castelo Branco Rocha Soares Filho (OAB/PI nº 7.482) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 2. É inexistente para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causa de indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 3. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 4. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 5. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular a sentença recorrida, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Sem parecer ministerial.

10.40. 0001678-54.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

0001678-54.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: PEDRO FLORENTINO DE CARVALHO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO PAN S/A, atual denominação do BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar a

instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.

10.41. 0001124-22.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

0001124-22.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA ADELINA DE ALMEIDA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.

10.42. 0002597-43.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

0002597-43.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: SINFOROSA MARIA ROCHA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO CIFRA S/A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.

10.43. 0000806-73.2016.8.18.0074 – Apelação Cível

0000806-73.2016.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA DEZUITA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB /PI nº 8.203)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.

10.44. 0002481-37.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

0002481-37.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: DOMINGOS INÁCIO DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999) e outros

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.

10.45. 0000601-10.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

0000601-10.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.

10.46. 0002413-87.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

0002413-87.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: FRANCISCA JOSEFA GOMES

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.

10.47. 0001497-53.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

0001497-53.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: PEDRO ADÃO DA SILVA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.

10.48. 0000166-36.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

0000166-36.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA ANA SILVA DE MORAES

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.

10.49. 0000788-03.2016.8.18.0058 – Apelação Cível

0000788-03.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MARIANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. O CDC concede a inversão do ônus da prova ao consumidor para facilitar sua defesa no processo civil e somente neste, quando for verossímil a alegação do consumidor, ou quando este for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias (artigo 6º, inciso VIII, do CDC). 2. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não causar indeferimento da inicial, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 3. No caso, a inversão do ônus prova, depósito de empréstimo bancário, deve recair, portanto, sobre o banco, uma vez que este tem o dever de produzir mecanismos de verificação e controle hábeis a comprovar que a transferência do valor foi efetivamente realizada. 4. Sentença anulada. Retorno dos autos ao Juízo de Origem. 5. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, eis que atendidos os pressupostos da sua admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular a sentença recorrida, determinar a devolução dos autos ao juízo de origem para o regular processamento e julgamento da lide originária. Sem parecer ministerial.

10.50. 0002223-27.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

0002223-27.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.

10.51. 0001759-03.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

0001759-03.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: FRANCISCA MARIA DE JESUS

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.

10.52. 0002598-28.2017.8.18.0074 – Apelação Cível

0002598-28.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: SINFOROSA MARIA ROCHA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO CIFRA S/A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É preciso perceber que a hipótese dos autos não se confunde com a aquela verificada na ação cautelar de exibição de documentos, em que é matéria sedimentada pelo STJ, que, no julgamento do REsp. 1.349.453/MS, sob a sistemática dos recursos repetitivos, consolidou o entendimento no sentido de que a ação cautelar de exibição de documentos "é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária". 2. No caso dos autos, não se trata de exibição de documentos, mas de ação declaratória de nulidade contratual, não havendo, portanto, o que se falar em necessidade de prévio requerimento administrativo. 3. Considerando que na presente hipótese trata-se de relação consumerista, é plenamente cabível a aplicação do art. 6º, VIII do CDC, relativo à inversão do ônus da prova, em que legitima o d. Magistrado determinar à instituição financeira ré apresentar o instrumento contratual em questão. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento para desconstituir a sentença vergastada, determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a devida instrução probatória do feito. Sem parecer ministerial.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. Ata de julgamento Nº 223/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2021, às 09:20h, compareceram à sala virtual da Plataforma de Videoconferência Microsoft Teams, da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda pública do Estado do Piauí, para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, os Excelentíssimos Juizes de Direito: LISABETE MARIA MARCHETTI (Presidente), RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO(Titular), LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO (Suplente) e a Excelentíssima representante do Ministério Público ANA CRISTINA MATOS SEREJO. Presentes os assessores: GEORGE GUIMARÃES BASTIANI, DIEGO LOPES e CAROLINA FARIAS CAVALCANTE, comigo secretária, adiante nomeada. ABERTA a Sessão, a Juíza de Direito Presidente cumpriu a todos e deu início ao julgamento dos processos pautados na seguinte ordem: 04, 07, 08, 06, 14, 15, 16, 02, 01, 09, 03, 05, 10, 11, 12 e 13, conforme segue: **01. RECURSO Nº 0800486-96.2019.8.18.0037 - INOMINADO - PJE**(REF. AÇÃO Nº 0800486-96.2019.8.18.0037 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: JOSE LUIZ RIBEIRO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): IAGO RODRIGUES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 15.769). RECORRIDO (A): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): ENY BITTENCOURT (OAB/BA nº 29.442). A advogada Luciana Vieira Barreto (OAB/SE 6.780) fez sustentação oral pela parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos. VISTOS. ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa atualizado. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus de sucumbência, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita. **02. RECURSO Nº 0022859-68.2019.818.0001 - INOMINADO - PROJUDI** (REF. AÇÃO Nº 0022859-68.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C RESSARCIMENTO COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): AURIDEIA APARECIDA DE SOUSA. ADVOGADO(A): PALOMA CARDOSO ANDRADE (OAB/PI Nº11466N). A advogada Paloma Cardoso Andrade (OAB/PI Nº 11466N) fez sustentação oral pela parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para que a sentença recorrida seja reformada a fim de determinar que a restituição do indébito deva ocorrer de forma simples, não dobrada, devendo os juros moratórios referentes à restituição do indébito e da indenização por danos morais incidirem a partir da citação. No mais, que a sentença seja mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. VISTOS. ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins de reformar a sentença recorrida a fim de determinar que a restituição do indébito deva ocorrer de forma simples, não dobrada, devendo os juros moratórios referentes à restituição do indébito e da indenização por danos morais incidirem a partir da citação. No mais, mantenha a sentença em todos os seus termos. Condenação do recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 15% do valor da condenação atualizado, considerando os parâmetros previstos no artigo 85, §2º, do CPC. **03. RECURSO Nº 0802931-08.2019.8.18.0031 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802931-08.2019.8.18.0031 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO.** RECORRENTE: JOSE ADEMAR DA SILVA. ADVOGADOS(AS): IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB/TO Nº 5797) E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB/TO Nº 4699). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MOARES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). Julgamento em bloco dos itens 01, 09 e 03. Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. A parte recorrente foi condenada no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10 % do valor da causa atualizado. Porém, restou suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, em virtude do benefício da gratuidade de justiça. **04. RECURSO Nº 0027335-52.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027335-52.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.** RECORRENTE: RENATA BARBOSA VELOSO DE MORAIS. ADVOGADO(A): JASON NUNES RIBEIRO GONCALVES (OAB/PI Nº 10611N). RECORRIDO(A): EXPRESSO GUANABARA. ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N). A advogada Nayara S. dos Santos Queiróz (OAB/CE Nº 37.062) fez sustentação oral pela parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para que a sentença seja mantida em todos os seus termos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação atualizado, com exigibilidade suspensa pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 98, § 3º do CPC, em razão da concessão da justiça gratuita. **05. RECURSO Nº 0010637-60.2012.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010637-60.2012.818.0083 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.** RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A. ADVOGADO(A): THIAGO DOS SANTOS FERNANDES (OAB/PI Nº 8810N), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N). RECORRIDO(A): OSMAR DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PI Nº 1613N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para sejam acolhidos os embargos à execução e reconhecer o cumprimento da obrigação de fazer imposta e, consequentemente, para afastar a obrigação da empresa quanto ao pagamento das astreintes e as perdas e danos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela recorrente/executada, para acolher os embargos à execução e reconhecer o cumprimento da obrigação de fazer imposta e, consequentemente, para afastar a obrigação da empresa quanto ao pagamento das astreintes e as perdas e danos. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **06. RECURSO Nº 0010208-04.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010208-04.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.** RECORRENTE: CERVEJARIA TURATTI - SANTA FE CERVEJARIA E RESTAURANTE LTDA. ADVOGADO(A): THIAGO NOGUEIRA PINHO (OAB/CE Nº 29302N). RECORRIDO(A): RALISSON AMORIM SANTIAGO. ADVOGADO(A): RALISSON AMORIM SANTIAGO (OAB/PI Nº 3226N). A advogada

Grazielly Santos (OAB/CE 43.770) fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que a sentença seja reformada e seja julgado improcedentes os pedidos iniciais do autor. VISTOS. ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, a fim de reformar integralmente a sentença recorrida e julgar improcedente o pedido constante na inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência, uma vez que tal condenação somente se mostra cabível nos casos em que a parte recorrente é vencida no julgamento do seu recurso, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. **07. RECURSO Nº 0032367-72.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032367-72.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.** RECORRENTE: JUCINETE DAMASCENO DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA: GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D). RECORRIDO(A): AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). A advogada Pamela Mozart Siqueira Sousa (OAB/PI 14.483) fez sustentação oral pela parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que a sentença seja mantida em todos os termos. VISTOS. ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento. Ônus de sucumbência pelo recorrente, o qual condeno no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% **sobre o valor da condenação atualizado**, com exigibilidade suspensa pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 98 § 3º do CPC, em razão da concessão da justiça gratuita. **08. RECURSO Nº 0031315-41.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031315-41.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 - CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.** RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). RECORRIDO(A): ERILDES SILVA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N). A advogada Pamela Mozart Siqueira Sousa OAB/PI 14.483 fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que a sentença seja mantida em todos os termos. VISTOS. ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condenação da parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **09. RECURSO Nº 0011336-87.2019.818.0024 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0011336-87.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.** RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE BONA FILHO (OAB/PI Nº 10233N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). Julgamento em bloco dos itens 01, 09 e 03. Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos. VISTOS. ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação atualizado, com exigibilidade suspensa pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 98 § 3º do CPC, em razão da concessão da justiça gratuita. **10. RECURSO Nº 0028282-43.2018.818.0001 - INOMINADO**(REF. AÇÃO Nº 0028282-43.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N). RECORRIDO(A): MARIA ALICE RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para que seja excluído o valor da indenização por danos morais e determinar que a restituição simples da parcela descontada. VISTOS. ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a condenação em danos morais e determinar que a restituição simples da parcela descontada. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **11. RECURSO Nº 0017631-83.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017631-83.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.** RECORRENTES: BANCO ITAU UNIBANCO S/A E ITAU SEGUROS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): ELSON SAMIR ALENCAR SILVA (OAB/PI Nº 9297N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para que seja afastado os danos morais e, no mais, que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos. VISTOS. ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, apenas para decotar a condenação por danos morais, mantendo, no mais, a sentença combatida. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado. **12. RECURSO Nº 0010086-11.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010086-11.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N) e NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DA CRUZ. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando para decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, V, do CPC, em razão da existência de coisa julgada, restando prejudicado o julgamento do recurso. VISTOS. ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, V, do CPC, em razão da existência de coisa julgada, restando prejudicado o julgamento do recurso. Sem ônus de sucumbência. **13. RECURSO Nº 0010170-60.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010170-60.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DE FATIMA BATISTA. ADVOGADO(A): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo reconhecimento da ilegitimidade ativa da parte autora, e, por conseguinte, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso. VISTOS. ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em reconhecer a ilegitimidade ativa da parte autora, e, por conseguinte, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, restando prejudicado o exame do mérito do recurso, nos termos do art. 485, IV do CPC. **14. RECURSO Nº 0011050-12.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011050-12.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.** RECORRENTE: ELETROBRAS

DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387N). RECORRIDO(A): IRENE FERNANDES DE OLIVEIRA MUNIZ. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N). A advogada Thágila Raniere Barbosa da Silva (OAB/PI nº 17.697) fez sustentação oral pela parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para que a sentença seja reformada e seja julgado improcedentes os pedidos iniciais da autora. VISTOS. ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, a fim de reformar integralmente a sentença recorrida e julgar improcedente o pedido constante na inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência, uma vez que tal condenação somente se mostra cabível nos casos em que a parte recorrente é vencida no julgamento do seu recurso, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. **15. RECURSO Nº 0011446-86.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011446-86.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS GOMES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N). A advogada Thágila Raniere Barbosa da Silva (OAB/PI nº 17.697) fez sustentação oral pela parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para que a sentença seja mantida em todos os termos. VISTOS. ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios do requerido/recorrente em percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizado. **16. RECURSO Nº 0010784-30.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010784-30.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº3387N). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). A advogada Thágila Raniere Barbosa da Silva (OAB/PI nº 17.697) fez sustentação oral pela parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para que a sentença seja mantida em todos os termos. VISTOS. ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvinimento do recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios do requerido/recorrente em percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação atualizado. Nada mais havendo a tratar, a Juíza de Direito Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, Jeanny Helal Sobral, digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dra. Lisabete Maria Marchetti (Presidente)

Dr. Raimundo José de Macau Furtado (Titular)

Dr. Leonardo Lúcio Freire Trigueiro (Titular)

Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

11.2. Ata de julgamento Nº 170/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC

AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021, COMPARECERAM NO PLENÁRIO VIRTUAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI (3TURREC), PARA O JULGAMENTO DE RECURSOS, OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (PRESIDENTE), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (TITULAR), MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL (TITULAR) E EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ GONZAGA REBELO FILHO. ABERTA A SESSÃO, FICA REGISTRADO O JULGAMENTO CONFORME SEGUE: **01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010874-12.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010874-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC. DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). EMBARGADO: ILSON ALVES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO ACOLHIMENTO E PROVIMENTO AOS EMBARGOS PARA SANAR O VÍCIO APONTADO. CONSEQUENTE, ONDE SE LÊ, NO FINAL DA EMENTA: "RECURSO CONHECIDO E PROVIDO". LEIA-SE: "RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO."** **02. RECURSO Nº 0011073-46.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011073-46.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO JECC DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: LUISA GONZAGA NUNES MELO. ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284N); EDER SANTOS DE MORAES (OAB/PI Nº 13416N). RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): LUISA GONZAGA NUNES MELO. ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284N); EDER SANTOS DE MORAES (OAB/PI Nº 13416N). **PARER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, PARA FIXAR O TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS INCIDA A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA N. 54 DO STJ) E QUE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCIDA A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA N. 43 DO STJ) POR TRATAR DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, NO SENTIDO DE FIXAR O TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS INCIDA A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA N. 54 DO STJ) E QUE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCIDA A PARTIR DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA N. 43 DO STJ) POR TRATAR DE RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL.** **03. RECURSO Nº 0010535-07.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010535-07.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ANTONIO JOSE PAULINO DA COSTA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº7562N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **04. RECURSO Nº 0010709-16.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010709-16.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADO BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **05. RECURSO Nº 0010725-67.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010725-67.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: JOAO COSME DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPOSTA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC. 06. RECURSO Nº 0014815-55.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014815-55.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: FRANCISCO GOMES DE CASTRO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO FICA SUSPensa PELO PRAZO DE 05 ANOS, CONFORME PREVISÃO DE ART. 98, § 3º, DO CPC. 07. RECURSO Nº 0010037-81.2019.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010037-81.2019.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO JECC DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB/RJ Nº 87929N). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA VAZ DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS RECORRENTES NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 08. RECURSO Nº 0010114-61.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010114-61.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA DA ANUNCIACAO SANTOS. ADVOGADO(A): ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15343N) E GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/PI Nº 18649). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. 09. RECURSO Nº 0010287-51.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010287-51.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO JECC DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): DOMINGAS FLORINDA DOS SANTOS COSTA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 10. RECURSO Nº 0014398-05.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014398-05.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE (TARIFA BANCARIA CESTA B.), DO JECC DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS GUIMARAES. ADVOGADO (A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/MG Nº 13332N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 11. RECURSO Nº 0020078-20-2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020078-20-2012.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II - TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO: KALYNE RIBEIRO COELHO CARVALHO MONTANHA. ADVOGADOS(AS): VALERY ARRAIS ARRUDA (OAB/PI Nº 6579N). RETIRADO DE PAUTA. **12. RECURSO Nº 0021560-95.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021560-95.2015-818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº7306P). RECORRIDO: JORGE LUIS DA SILVA. ADVOGADOS(AS): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. 13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010231-98.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010231-98.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J. E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). EMBARGADO(A): CLAUDETE GOMES PEREIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO E FIXAR A MULTA PROCESSUAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. 14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015485-35.2018.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015485-35.2018.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTIBILIDADE DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). EMBARGADO(A): RENATO DOUGLAS DA COSTA

NUNES. ADVOGADO(A): ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES (OAB/DF Nº 15980N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA SANAR O ERRO MATERIAL SUPRAMENCIONADO E RECONHECER A LEGALIDADE DO DÉBITO REFERENTE AS ÚLTIMAS PARCELAS DO CONTRATO DE CONSORCIO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, MANTENDO, NO MAIS, O ACORDÃO VERGASTADO. **15. RECURSO Nº 0010354-96.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010354-96.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: JOAQUIM NUNES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADOS(AS): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), CONTADOS DA DATA DA CITAÇÃO (CC, ART. 405), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **16. RECURSO Nº 0021688-76.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021688-76.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO I - SANTA MARIA TERESINA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). RECORRIDO: CARLOS GABRIEL COSTA DE OLIVEIRA. ADVOGADOS(AS): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, RESTANDO MANTIDO OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **17. RECURSO Nº 0010650-21.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010650-21.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J. E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA NETO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADOS(AS): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO O VALOR EFETIVAMENTE COBRADO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DO CONTRATO QUE ESTABELECE A COBRANÇA DO SEGURO DISCUTIDO NESTA LIDE E AS DEMAIS COBRANÇAS DECORRENTES; CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO O VALOR EFETIVAMENTE COBRADO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), MANTENDO NO MAIS A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **18. RECURSO Nº 0024474-30.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024474-30. 2018.818.0001- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS E MEDIDA LIMINAR, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO I - SANTA MARIA TERESINA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). RECORRIDO: WALLASSON GABRIEL ARCANJO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CLAUDIA MARIA DE MORAIS FREITAS (OAB/PI Nº 17069N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO O VALOR EFETIVAMENTE COBRADO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), BEM COMO PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS , MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA PARA CONDENAR A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR EM DOBRO O VALOR EFETIVAMENTE COBRADO INDEVIDAMENTE, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM OS ACRÉSCIMOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTADA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO PREJUÍZO (SÚMULA 43/STJ), DATA DO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (CC, ART. 406 E CTN, ART. 161, § 1º), BEM COMO PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO NO MAIS A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **19. RECURSO Nº 0800941-34.2020.8.18.0164 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800941-34.2020.8.18.0164 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONALESTE 2 ANEXO II ICF- TERESINA/PI). **JUIZ- RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA DO CARMO FONTENELE COELHO. ADVOGADOS(AS): THIAGO FELIPE COELHO VIANA (OAB/PI Nº 16288-A) E FRANCIMARY COELHO DE MELO (OAB/PI Nº 17374A). RECORRIDO: CONTRUTORA BOA VISTA LTDA. ADVOGADOS(AS): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA (OAB/PI Nº 11.905). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO, PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, E NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS PARA: A) CONDENAR A RÉ/RECORRIDA À RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, DO VALOR INDEVIDAMENTE COBRADO E PAGO, ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DO PAGAMENTO DE CADA PARCELA (3 PARCELAS DE 1.612,62) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO EFETIVO

PREJUÍZO; B) CONDENAR A RECORRIDA NO PAGAMENTO DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA RECONHECER A COMPETÊNCIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, E NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS PARA: A) CONDENAR A RÉ/RECORRIDA À RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, DO VALOR INDEVIDAMENTE COBRADO E PAGO, ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DO PAGAMENTO DE CADA PARCELA (3 PARCELAS DE 1.612,62) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA VDO EFETIVO PREJUÍZO. B) CONDENAR A RECORRIDA NO PAGAMENTO DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, ACRESCIDOS DE JUROS DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **20. RECURSO Nº 0800063-84.2017.8.18.0077 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800063-84.2017.8.18.0077 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE URUÇUI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: ADRIANO BORGES DA SILVA. ADVOGADO(A): RENATO MASS JUNIOR (OAB/PI Nº 13020). RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - URUÇUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): ADRIANO BORGES DA SILVA. ADVOGADO(A): RENATO MASS JUNIOR (OAB/PI Nº 13020). RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - URUÇUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS INOMINADOS, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE REQUERIDA E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DA REQUERENTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO (PERÍODO DE 10/2015 A 12/2015), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELOS CONHECIMENTO DOS RECURSOS, PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE REQUERIDA E DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DA REQUERENTE, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE REALIZE O CÁLCULO CORRETO DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO, QUAL SEJA, EM RELAÇÃO AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS CICLOS DE FATURAMENTO (PERÍODO DE 10/2015 A 12/2015), NO MAIS, MANTENHA-SE A SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS PARTES RECORRENTES EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PARA O RECORRENTE ADRIANO BORGES DA SILVA, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **21. RECURSO Nº 0800276-37.2019.8.18.0169 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800276-37.2019.8.18.0169 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I - SANTA MARIA DA CODIPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): FRANCINALDO TEIXEIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): ELISSANDRA CARDOSO FIRMO (OAB/PI Nº 6256). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **22. RECURSO Nº 0800405-83.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800405-83.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): MARIA TERESA DE ARAÚJO. ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **23. RECURSO Nº 0800018-69.2018.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800018-69.2018.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203). RECORRIDO(A): VALDEMIRA DA SILVA CAMPELO PACHECO. ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA ACOLHER A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A *JANEIRO DE 2013*, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA ACOLHER A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A *JANEIRO DE 2013*, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **24. RECURSO Nº 0800629-22.2018.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800629-22.2018.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AMARANTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PAB/PE 23255. RECORRIDO(A): ADELINO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES - PI11570-A. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSOS INOMINADOS, PARA ACOLHER A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A *JULHO DE 2013*, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA ACOLHER A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A *JULHO DE 2013*, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **25. RECURSO Nº 0801895-43.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801895-43.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: CESARIO EVANGELISTA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR - OAB PI16408-A E KLAYTON OLIVEIRA DA MATA - OAB PI5874-A. RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442-A. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A REUNIÃO QUE, ACHADA CONFORME, VAI DEVIDAMENTE REGISTRADA EM ATA E PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. EU, (JEANNY HELAL SOBRAL), DIGITEI E SUBSCREVI. OBS.: EM SE TRATANDO DE PROCESSOS

FÍSICOS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, INICIARÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. ENTRETANTO, NO CASO DOS PROCESSOS VIRTUAIS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, FLUIRÁ A PARTIR DA INTIMAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA VIRTUAL, ONDE SERÃO INSERIDOS OS VOTOS E ACÓRDÃOS, SENDO A PUBLICAÇÃO DOS MESMOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE PARA CONHECIMENTO PÚBLICO.

DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (PRESIDENTE)

DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (TITULAR)

DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL (TITULAR)

DR. LUIZ GONZAGA REBELO FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

11.3. Ata de julgamento Nº 178/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC

AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021, COMPARECERAM NO PLENÁRIO VIRTUAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI (2TURREC), PARA O JULGAMENTO DE RECURSOS, OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO: SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (PRESIDENTE), THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA (SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES), MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA (TITULAR) E O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA ALBERTINO FERREIRA RODRIGUES. ABERTA A SESSÃO, FICA REGISTRADO O JULGAMENTO CONFORME SEGUE: **01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011457-52.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011457-52.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** EMBARGANTE: CASAS BAHIA. ADVOGADO(A): DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB/PE Nº 33669). EMBARGADO(A): JANAÍRA RAYANE PEREIRA VIEIRA. ADVOGADO(A): WEVERTON MACEDO ROCHA (OAB/PI Nº 9413). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR-SE ACOLHIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. **02. RECURSO Nº 0012600-76.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012600-76.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUSA, ANTONIO ALVES DE SOUSA, MARIA DE NASARE E SILVA, MARIA PEREIRA SILVA DE OLIVEIRA E MARIA DE DEUS DA SILVA COSTA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **03. RECURSO Nº 0013468-54.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013468-54.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES MOTA. ADVOGADO(A): WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA (OAB/PI Nº 13852N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, COM FULCRO NO ART. 487, I DO CPC. **04. RECURSO Nº 0019495-25.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019495-25.2018.818.0001 - AÇÃO OBRIGACIONAL DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: FERNANDA KAROLINA DE OLIVEIRA GONCALVES. ADVOGADO(A): RENATO LEAL CATUNDA MARTINS (OAB/PI Nº 8446N). RECORRIDO(A): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. ADVOGADO(A): IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7237N). ADVOGADO(A): SERGIO ALVES DE GOIS (OAB/PI Nº 7278N). ADVOGADO(A): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 7489N). ADVOGADO(A): AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI Nº 8728N). ADVOGADO(A): RICARDO JORGE DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB/PI Nº 9487N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO POR INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA PARA TRATAR DA MATÉRIA, POR TRATAR-SE DE INTERESSE DIFUSO E COLETIVO, DIANTE DA EXCLUSÃO DO ART. 2º, §1º, I, DA LEI 12.153/2009; OU POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, NA FORMA DO ART. 485, VI, DO CPC. E NO MÉRITO, PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO POR CARÊNCIA DE DIREITO, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, A FIM DE AFASTAR A SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 485, IV DO CPC, PARA NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE POR FALTA TOTAL DE PROVA DE PRETERIÇÃO DA AUTORA QUE, DIGA-SE FOI APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS DO EDITAL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA. **05. RECURSO Nº 0027257-58.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027257-58.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: DANIEL JOSIVAN DE SOUSA. ADVOGADO(A): WELLINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 9637N). ADVOGADO(A): RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 18540N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL. ADVOGADO(A): NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, § 3º, DO CPC. **06. RECURSO Nº 0010187-96.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010187-96.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): CICERO SIMAO DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA DETERMINAR AO BANCO A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS À PARTE RECORRIDA/AUTORA, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTA TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO; ALÉM DE DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **07. RECURSO Nº 0010486-67.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010486-67.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE LIMINAR INÍCIO LITS), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JOAO BATISTA DE SOUSA. ADVOGADO(A):

RAIMUNDO NONATO DE MELO (OAB/PI Nº 6245N). RECORRIDO(A): BANCO LOSANGO S/A - BANCO MULTIPLO. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, DEVENDO A SENTENÇA A QUO SER MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **08. RECURSO Nº 0010786-92.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010786-92.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARIA GONCALVES DE SOUSA. ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027N). ADVOGADO(A): ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15343N). ADVOGADO(A): GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/PI Nº 18649N). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, COM FULCRO NO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADA. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. **09. RECURSO Nº 0011276-60.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011276-60.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): ABDON LINO DA SILVA. ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, A FIM DE CONDENAR O RECORRENTE A DEVOLVER DE FORMA SIMPLES OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA RECORRIDA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS NA FORMA LEGAL E REDUZIR A CONDENAÇÃO EM TÍTULO DE DANOS MORAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE OS FIXO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. **10. RECURSO Nº 0029387-65.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029387-65.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO AS. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). RECORRIDO(A): ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 3790N). ADVOGADO(A): TARCIA ESCARLETE COSTA BRASIL (OAB/PI Nº 7552N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR A RESTITUIÇÃO DO IOF, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **11. RECURSO Nº 0010292-87.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010292-87.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): MARIA JOSE VIEIRA ROSA. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **12. RECURSO Nº 0010568-44.2017.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010568-44.2017.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): ALDENIR NUNES BATISTA. ADVOGADO(A): TALMOM ALVES AMORIM DO LAGO (OAB/PI Nº 15123N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC. **13. RECURSO Nº 0010882-10.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010882-10.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO CAETANO LIMA. ADVOGADO(A): ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO (OAB/PI Nº 15455N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E DOU PROVIMENTO AO RECURSO, PARA EXTINGUIR O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 487, II, DO CPC. **14. RECURSO Nº 0011971-05.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011971-05.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JURACI DA SILVA ESTEVES. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N). RECORRIDO(A): ELETOBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **15. RECURSO Nº 0012478-29.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012478-29.2019.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS**************

MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ROSA COSTA CAVALCANTE FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946) E ROBERT RIOS MAGALHAES JUNIOR (OAB/PI Nº 8677D). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **16. RECURSO Nº 0013028-93.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013028-93.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): MARIA LUSTOSA DE SOUZA. ADVOGADO(A): VANIO JOSE GOMES BACELAR DE CARVALHO (OAB/PI Nº 14361N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS DO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO APENAS OS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA DA AUTORA, TAMBÉM CORRIGIDOS, ALÉM DE DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **17. RECURSO Nº 0013069-25.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013069-25.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: ERONILEIA GOMES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N). RECORRIDO(A): AMPLA - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ADVOGADO(A): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (OAB/PI Nº 6450N). RECORRIDO(A): LLUM BRONZEARTE NE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ADVOGADO(A): VANDERLEI SANTOS DE MENEZES (OAB/SP Nº 165393N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, EM PARTE, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA, PELA CONDENAÇÃO À PARTE RECORRIDA A INDENIZAÇÃO POR DANOS IMATERIAIS EFETIVAMENTE DEMONSTRADOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, A FIM DE CONDENAR AS RECORRIDAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM À RECORRENTE A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, O VALOR DE R\$ 98,90 (NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), DEVENDO SER ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL) E CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE A DATA DA COMPRA, DE ACORDO COM TABELA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO ENTANTO, SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, 3º DO CPC. **18. RECURSO Nº 0013178-39.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013178-39.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JOAO ALBERTO SARAIVA. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO. ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, 3º DO CPC. **19. RECURSO Nº 0015165-18.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015165-18.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: LEONILDA RODRIGUES DE QUEIROZ. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE AFASTAR/CASSAR O RECONHECIMENTO EM SENTENÇA DE PISO DA COMPLEXIDADE TEMÁTICA, NÃO HAVIDA; E, NO MÉRITO, PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS E DAS RAZÕES DE MÉRITO DA PARTE RECORRENTE. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, A FIM DE AFASTAR A COMPLEXIDADE DA CAUSA, E NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC. **20. RECURSO Nº 0019030-50.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019030-50.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: GABRIELA NOGUEIRA SOARES BARROS ARAUJO. ADVOGADO(A): DINA VIEIRA E SILVA (OAB/PI Nº 13702N). RECORRIDO(A): LOJAS RENNER. ADVOGADO(A): RICARDO LOPES GODOY (OAB/MG Nº 77167N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, NO ENTANTO, SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **21. RECURSO Nº 0023640-90.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023640-90.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): FILIPE MENDES DE OLIVEIRA E BRUNA MARIA PINTO MARQUES DE MOURA FE MENDES. ADVOGADO(A): FILIPE MENDES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 12321N). RECORRIDO(A): FORTUNE RESIDENCE. ADVOGADO(A): PRISCILA CINTHIA FARIAS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 11675N) E OSMARITO DE MENESES BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 14299N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, NA FALTA DE PRESSUPOSTO INDISPENSÁVEL, NA FORMA DOS ENUNCIADOS N. 80 E 168 DO FONAJE-CÍVEL C/C. ART. 42, § 2º, DA LEI N. 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO VEZ QUE COMPROVADAMENTE DESERTO. CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXAR EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, COM FULCRO NO ART. 55, LJE E ENUNCIADO 122 DO FONAJE. **22. RECURSO Nº 0011036-33.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011036-33.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E

DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, COM FULCRO NO ART. 487, I DO CPC. 23. RECURSO Nº 0010467-96.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010467-96.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: MARCIA LUCIRVANIA DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946) E LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D). RECORRIDO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL GIOVANNA. ADVOGADO(A): MARIA DAS GRACAS SOARES LIMA (OAB/PI Nº 2019N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 24. RECURSO Nº 0010671-43.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010671-43.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: SABEMI SEGURADORA S/A. ADVOGADO(A): JULIANO MARTINS MANSUR (OAB/RJ Nº 113786N). RECORRIDO(A): DOMINGOS VIEIRA. ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS DO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO APENAS O VALOR QUE ADQUIRIU NO EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO RECORRENTE, QUAL SEJA, R\$ 8.606,75 (OITO MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS SETENTA E CINCO CENTAVOS), NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. 25. RECURSO Nº 0011197-09.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011197-09.2017.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS. MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): JOSE CARLOS DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 26. RECURSO Nº 0011538-98.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011538-98.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: JOSE RODRIGUES DE JESUS FILHO. ADVOGADO(A): LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PI Nº 8125N). RECORRIDO(A): BANDEIRANTE ENERGIA S/A. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL EM CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 27. RECURSO Nº 0012419-13.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012419-13.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): FRANCISCA SOUSA DIAS FILHA. ADVOGADO(A): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO (OAB/PI Nº 8536N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, COM FULCRO NO ART. 487, I DO CPC. 28. RECURSO Nº 0011017-52.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011017-52.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: IRMAOS CORAGEM TRANSPORTES LTDA. ADVOGADO(A): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA (OAB/PI Nº 5945N). RECORRIDO(A): JOAO FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): CAIO FILIPE CARVALHO VALE (OAB/PI Nº 12714N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. 29. RECURSO Nº 0013086-96.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013086-96.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE-SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: CLUBE BRADESCO DE SEGUROS. ADVOGADOS(AS): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N) E KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDOS(AS): MARIA DO SOCORRO VIEIRA RAMOS, SUZEN KELLY ALVES RIBEIRO E SARA CAROLINA ALVES RIBEIRO. ADVOGADOS(AS): JOSE PAULO VIEIRA MAGALHAES JUNIOR (OAB/PI Nº 16564N) E FRANCISCO MAZIEL TEXEIRA MOURA (OAB/PI Nº 16567N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, A FIM DE DETERMINAR O REEMBOLSO COM AS DESPESAS PÓSTUMAS DE FORMA SIMPLES, ALÉM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA RESTA MANTIDA PELOS SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 30. RECURSO Nº 0013228-03.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013228-03.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE-SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): MARCIONEIDE DAS CHAGAS BARBOSA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE******************

QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR **PROVIMENTO AO RECURSO** PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **31. RECURSO Nº 0019741-89.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019741-89.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**. RECORRENTE: MARIA CELINA NEVES DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N) E DANIELA NEVES BONA (OAB/PI Nº 3859D). RECORRIDO(A): BERNARDINA GOMES DE OLIVEIRA NERYA. ADVOGADO(A): ANA CAROLINA LINHARES KALUME OLIVEIRA (OAB/PI Nº 9517N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **32. RECURSO Nº 0010402-58.2016.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010402-58.2016.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**. RECORRENTE: JERONIMO PEREIRA GALVAO. ADVOGADOS(AS): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N) E FELIPE CARVALHO DA SILVA (OAB/PI Nº 13379N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N) **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **33. RECURSO Nº 0010912-82.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010912-82.2017.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**. RECORRENTE: ANA VICTORIA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): DANILO RIBEIRO CARVALHO (OAB/PI Nº 8697N). RECORRIDO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO DE SÃO JOSE DO RIO PRETO ? FAPERP. ADVOGADOS(AS): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N), NELSON BRUNO VALENÇA (OAB/CE Nº 15783N), DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB/CE Nº 19976) E ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB/PI Nº 15785N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 2ª turma recursal PARA RATIFICAR A NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONTIDA NO EVENTO Nº. 129, PARA POSTERIOR JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO. **34. RECURSO Nº 0010378-55.2015.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010378-55.2015.818.0117 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DE AUTO DE INFRAÇÃO COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ANISIA FERREIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N), ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO (OAB/PI Nº 2804D) E ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D). O PRESENTE RECURSO INOMINADO JÁ FOI JULGADO. **35. RECURSO Nº 0010218-84.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010218-84.2017.818.0044 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**. RECORRENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CATUMBI. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273N). RECORRIDO(A): LIVIA DA LUZ SILVA. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** POR MAIORIA DE VOTOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. VOTO DIVERGENTE DO DR. **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. **36. RECURSO Nº 0011345-84.2016.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011345-84.2016.818.0014 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**. RECORRENTE: CARLOS GUIDO LOPES GONCALVES. ADVOGADO(A): CARLA IOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PI Nº 12805N). RECORRIDOS(AS): ERINALDO DE SOUSA FERREIRA, FRANCISCO FERREIRA BARROSO E RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS. ADVOGADOS(AS): THIAGO REGO OLIVEIRA COSTA (OAB/PI Nº 12552N) E CAIO FILIPE CARVALHO VALE (OAB/PI Nº 12714N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA REFORMADA E QUE O PEDIDO INICIAL SEJA JULGADO IMPROCEDENTE. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E VOTO PELO PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA E JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **37. RECURSO Nº 0010933-85.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010933-85.2018.818.0014 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDOS(AS): HONORINDA FERREIRA DA SILVA CARVALHO, JOSIMA FERREIRA DA SILVA, MANOEL CARVALHO DA CUNHA, MARIA DO LIVRAMENTO CARVALHO, MARIA DAS DORES CARVALHO TERTULIANO E MARIA CARVALHO TERTULIANO. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **38. RECURSO Nº 0011772-47.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011772-47.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**. RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **39. RECURSO Nº 0020722-55.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020722-55.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO INDEVIDO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO II - CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**.

RECORRENTE: PATRI VINTE E DOIS EMPREEND. IMOBILIARIO LTDA. ADVOGADOS(AS): CARLOS GABRIEL GALANI CRUZ (OAB/SP Nº 299829N), MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA (OAB/PI Nº 4022N), RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR (OAB/PI Nº 4261N), ROBERTO NAPOLEAO DO REGO MOURA (OAB/PI Nº 7272N) E LEONARDO SOARES PIRES (OAB/PI Nº 7495N). RECORRENTE: PATRIMONIO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO(A): MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA (OAB/PI Nº 4022N), RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR (OAB/PI Nº 4261N), ROBERTO NAPOLEAO DO REGO MOURA (OAB/PI Nº 7272N) E LEONARDO SOARES PIRES (OAB/PI Nº 7495N). RECORRIDO(A): VERONICA GOMES OLIVEIRA. ADVOGADO(A): HEMINGTON LEITE FRAZAO (OAB/PI Nº 8023N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO TRIENAL (STJ), COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 487, II, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO E EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI N. 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS AO RECORRENTE VENCIDO. 40. RECURSO Nº 0011555-80.2017.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011555-80.2017.818.0118 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). JUÍZA-RELATORA: **DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**. RECORRENTE: JOSEANA FERREIRA. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 8264N). RECORRIDO(A): MARIA LUCINETE DIAS DA NOBREGA. ADVOGADO(A): GUSTAVO BARBOSA NUNES (OAB/PI Nº 5315N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95, NO MÉRITO E PELA ECONOMICIDADE, A FIM DE QUE SEJA MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, RESTANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 41. RECURSO Nº 0011989-54.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011989-54.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL - ANEXO II - (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). JUÍZA-RELATORA: **DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): AAB-ASSOCIACAO ATLETICA DE BANCO DO BRASIL. ADVOGADOS(AS): ROSELIA MARIA SOARES SANTOS DREHER (OAB/PI Nº 205B) E ROSANE MARIA SOARES SANTOS (OAB/PI Nº 6211D). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 42. RECURSO Nº 0013617-85.2015.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013617-85.2015.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI). JUÍZA-RELATORA: **DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**. RECORRENTE: EVA PAES LANDIM DIAS. ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265N). RECORRIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 43. RECURSO Nº 0011476-52.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011476-52.2016.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL - ANEXO II - (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). JUÍZA-RELATORA: **DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**. RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA FEITOSA. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N) E JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA (OAB/PI Nº 128D). RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO DE ARAUJO. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9.099/95, NO MÉRITO E PELA ECONOMICIDADE, A FIM DE QUE SEJA MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM POR MAIORIA DE VOTOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. VOTO DIVERGENTE DO DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. 44. RECURSO Nº 0010411-68.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010411-68.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO II - FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: **DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**. RECORRENTE: LEIDE JANE FRANCO MUNIZ. ADVOGADO(A): WILLER DA SILVA LOPES (OAB/PI Nº 9238N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC". 45. RECURSO Nº 0011392-62.2015.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011392-62.2015.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). JUÍZA-RELATORA: **DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCO JANUARIO DE SOUSA. ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. 46. RECURSO Nº 0011407-90.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011407-90.2017.818.0014 - AÇÃO DE COBRANÇA DE CHEQUES POR LOCUPLETAMENTO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). JUÍZA-RELATORA: **DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**. RECORRENTE: REGINALDO SILVA LIMA. ADVOGADO(A): MARCELO AGUIAR CARVALHO (OAB/PI Nº 4649N). RECORRIDO(A): MARIA DAS DORES RODRIGUES. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, ANTE AS RAZÕES DO RECURSO INOMINADO ALHEIAS ÀS DA SENTENÇA. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO, ANTE A SUSCITAÇÃO DA PRELIMINAR DE OFÍCIO DE RAZÕES DO RECURSO INOMINADO DISSOCIADAS DA SENTENÇA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE. 47. RECURSO Nº 0010289-31.2011.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010289-31.2011.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUÍZA-RELATORA: **DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**. RECORRENTE: EMGERPI-EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO PIAUÍ. ADVOGADOS(AS): ADAUTO FORTES JUNIOR (OAB/PI Nº 5756N) E JACYLENNE COELHO BEZERRA (OAB/PI Nº 5464N). RECORRIDO(A): ELIENE DO NASCIMENTO PEREIRA SOUSA. ADVOGADO(A): ANDRE SOUSA DE MEDEIROS (OAB/PI Nº 8261N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 48. RECURSO Nº 0011095-55.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011095-55.2018.818.0087 - AÇÃO************

DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). RECORRIDO(A): ANTONIA MOREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO, PARA DETERMINAR AO BANCO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS DO RECORRIDO, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO APENAS O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DO AUTOR TAMBÉM ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE A CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **49. RECURSO Nº 0012041-84.2014.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012041-84.2014.818.0081 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: TELEMAR S/A. ADVOGADOS(AS): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N) E ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA (OAB/PI Nº 9513N). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A). ADVOGADO(A): DANIEL RAMOS GUIMARAES (OAB/PI Nº 11724N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DA SILVA CARVALHO. ADVOGADO(A): JULIO CESAR NOGUEIRA (OAB/PI Nº 4228N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012241-57.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012241-57.2015.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ANEXO II- (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). EMBARGADO(A): ABDIAS LUCIANO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL APONTADO. 51. RECURSO Nº 0010771-14.2014.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010771-14.2014.818.0117 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: SISAR/PI - SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DO PIAUI. ADVOGADO(A): JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA (OAB/PI Nº 6060N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS. DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N) E ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO (OAB/PI Nº 2804D). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. 52. RECURSO Nº 0011755-47.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011755-47.2017.818.0002 - AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C COM RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.** RECORRENTE: VILLA MADRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ADVOGADO(A): EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES (OAB/PI Nº 1657N). RECORRIDO(A): HIDEMBERG LEITE DE MACEDO. ADVOGADO(A): ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO (OAB/PI Nº 14026N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A FIM DE SANAR ERRO MATERIAL, A FIM DE CONSTE O OBJETO O VALOR CORRETO SOBREDITO (A MENOR); E, NO MÉRITO, PELA RETENÇÃO CONTRATUAL NA QUOTA DE 25% SOBRE O QUE JÁ PAGO. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA DETERMINAR QUE O RECORRENTE RETENHA O PERCENTUAL DE 25% DO VALOR JÁ PAGO PELO CONSUMIDOR, CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 53. RECURSO Nº 0011296-22.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011296-22.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO - PICOS. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PINº7197N). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES FILHA DAS CHAGAS. ADVOGADO(A) RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 54. RECURSO Nº 0011402-81.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011402-81.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO PICOS. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO (A) RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 55. RECURSO Nº 0011514-66.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº0011514-66.2019.818.0014- AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.** RECORRENTE: ANTONIO DE JESUS FERREIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. 56. RECURSO Nº 0010508-24.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010508-24.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.****

RECORRENTE: MARIA DA GRACA PEREIRA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº14180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **57. RECURSO Nº 0010753-35.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010753-35.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.** RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA DE SOUSA. ADVOGADO(A): NYCOLLAS RAFAEL PEREIRA FERREIRA (OAB/PI Nº 16246N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **58. RECURSO Nº 0011513-81.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011513-81.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.** RECORRENTE: ANTONIO GONCALVES DE MACEDO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, PARA DECLARAR NULA A SENTENÇA A QUO, E RECONHECER DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, A DEPENDER DE PERÍCIA CONTÁBIL E, POR CONSEQUINTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **59. RECURSO Nº 0010563-72.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010563-72.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.** RECORRENTE: FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, EM FACE DE EVIDENTE COMPLEXIDADE TEMÁTICA, NA FORMA DO ART. 3º, CAPUT, E DO ART. 51, II, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, PARA DECLARAR NULA A SENTENÇA A QUO, E RECONHECER DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, A DEPENDER DE PERÍCIA CONTÁBIL E, POR CONSEQUINTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **60. RECURSO Nº 0010568-94.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010568-94.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.** RECORRENTE: HERCULANO ALVES NETO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, EM FACE DE EVIDENTE COMPLEXIDADE TEMÁTICA, NA FORMA DO ART. 3º, CAPUT, E DO ART. 51, II, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, PARA DECLARAR NULA A SENTENÇA A QUO, E RECONHECER DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, A DEPENDER DE PERÍCIA CONTÁBIL E, POR CONSEQUINTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **61. RECURSO Nº 0010569-79.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010569-79.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.** RECORRENTE: FRANCISCA PEREIRA SILVA TORRES. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, EM FACE DE EVIDENTE COMPLEXIDADE TEMÁTICA, NA FORMA DO ART. 3º, CAPUT, E DO ART. 51, II, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, PARA DECLARAR NULA A SENTENÇA A QUO, E RECONHECER DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, A DEPENDER DE PERÍCIA CONTÁBIL E, POR CONSEQUINTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **62. RECURSO Nº 0010201-70.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010201-70.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.** RECORRENTE: JOSEFA PEREIRA RAMOS. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, EM FACE DE EVIDENTE COMPLEXIDADE TEMÁTICA, NA FORMA DO ART. 3º, CAPUT, E DO ART. 51, II, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, PARA DECLARAR NULA A SENTENÇA A QUO, E RECONHECER DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, A DEPENDER DE PERÍCIA CONTÁBIL E, POR CONSEQUINTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **63. RECURSO Nº 0010195-63.2019.818.0014 - INOMINADO**

(REF. AÇÃO Nº 0010195-63.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.** RECORRENTE: MARIA JOSE PEREIRA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, EM FACE DE EVIDENTE COMPLEXIDADE TEMÁTICA, NA FORMA DO ART. 3º, CAPUT, E DO ART. 51, II, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, PARA DECLARAR NULA A SENTENÇA A QUO, E RECONHECER DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, A DEPENDER DE PERÍCIA CONTÁBIL E, POR CONSEQUENTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **64. RECURSO Nº 0010194-78.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010194-78.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.** RECORRENTE: FRANCISCO HUMBERTO MALAQUIAS. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, EM FACE DE EVIDENTE COMPLEXIDADE TEMÁTICA, NA FORMA DO ART. 3º, CAPUT, E DO ART. 51, II, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, PARA DECLARAR NULA A SENTENÇA A QUO, E RECONHECER DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, A DEPENDER DE PERÍCIA CONTÁBIL E, POR CONSEQUENTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **65. RECURSO Nº 0011031-36.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011031-36.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.** RECORRENTE: MARIA ROSA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, NCPC. **66. RECURSO Nº 0010369-72.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010369-72.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.** RECORRENTE: ANISIO MARQUES. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, EM FACE DE EVIDENTE COMPLEXIDADE TEMÁTICA, NA FORMA DO ART. 3º, CAPUT, E DO ART. 51, II, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, PARA DECLARAR NULA A SENTENÇA A QUO, E RECONHECER DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, A DEPENDER DE PERÍCIA CONTÁBIL E, POR CONSEQUENTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **67. RECURSO Nº 0011728-57.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011728-57.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.** RECORRENTE: MARIA FRANCISCA DE JESUS. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, EM FACE DE EVIDENTE COMPLEXIDADE TEMÁTICA, NA FORMA DO ART. 3º, CAPUT, E DO ART. 51, II, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, PARA DECLARAR NULA A SENTENÇA A QUO, E RECONHECER DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, A DEPENDER DE PERÍCIA CONTÁBIL E, POR CONSEQUENTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **68. RECURSO Nº 0011013-15.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011013-15.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.** RECORRENTE: JOAO FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, EM FACE DE EVIDENTE COMPLEXIDADE TEMÁTICA, NA FORMA DO ART. 3º, CAPUT, E DO ART. 51, II, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, PARA DECLARAR NULA A SENTENÇA A QUO, E RECONHECER DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, A DEPENDER DE PERÍCIA CONTÁBIL E, POR CONSEQUENTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO 98 DA CF, DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **69. RECURSO Nº 0011012-30.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011012-30.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.** RECORRENTE: FRANCISCO ISAIAS. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, EM FACE DE EVIDENTE COMPLEXIDADE TEMÁTICA, NA FORMA DO ART. 3º, CAPUT, E DO ART. 51, II, DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, PARA DECLARAR NULA A SENTENÇA A QUO, E RECONHECER DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, DIANTE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, A DEPENDER DE PERÍCIA CONTÁBIL E, POR CONSEQUENTE, COM BASE NO INCISO II, DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 9.099/95 C/C O ARTIGO

98 DA CF, DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **70. RECURSO Nº 0013612-29.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013612-29.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.** RECORRENTE: FERNANDA LANDIM DA TRINDADE. ADVOGADOS(AS): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265N) E PALOMA FERREIRA DE CASTRO (OAB/PI Nº 12261N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **71. RECURSO Nº 0010268-06.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010268-06.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.** RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA (OAB/PI Nº 6330N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **72. RECURSO Nº 0014276-60.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014276-60.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.** RECORRENTE: ANTONIO LUIS GONCALVES COSTA. ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **73. RECURSO Nº 0014591-25.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014591-25.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO I AESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): PAULA MARQUES NEIVA VELOSO. ADVOGADO(A): ALBERTINO NEIVA VELOSO (OAB/PI Nº 3040N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO PARA REDUZIR O VALOR REFERENTE A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS PARA R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **74. RECURSO Nº 0010397-11.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010397-11.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.** RECORRENTE: WALDOMIRO MARQUES PEREIRA. ADVOGADO(A): BRUNA RAVENNA SOUSA RIBEIRO RUBEN (OAB/PI Nº 11265N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **75. RECURSO Nº 0014489-95.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014489-95.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL CRIMINAL DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA.** RECORRENTE: ANTONIO ALVES DA CUNHA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NO SENTIDO DE QUE A SENTENÇA SEJA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SERVINDO DE ACÓRDÃO A SÚMULA DO JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, ESTE FIXADO EM 20% DO VALOR DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO CPC. NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A REUNIÃO QUE, ACHADA CONFORME, VAI DEVIDAMENTE REGISTRADA EM ATA E PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. EU, _____ (JEANNY HELAL SOBRAL), DIGITEI E SUBSCREVI. OBS.: EM SE TRATANDO DE PROCESSOS FÍSICOS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, INICIARÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. ENTRETANTO, NO CASO DOS PROCESSOS VIRTUAIS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, FLUIRÁ A PARTIR DA INTIMAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA VIRTUAL, ONDE SERÃO INSERIDOS OS VOTOS E ACÓRDÃOS, SENDO A PUBLICAÇÃO DOS MESMOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE PARA CONHECIMENTO PÚBLICO.

DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO (PRESIDENTE)

DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA (SUPLENTE)

DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA (TITULAR)

DR. ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. Aviso de intimação

Suzana de Sales Nunes Ferreira, Servidor da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JOSE RONALDO CUNHA, MARIA MOACYRA BELTRÃO DE AZEVEDO CUNHA ADV - DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES - OAB/AL 7339 , ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL (198) - 0710779-68.2018.8.18.0000**(PJe), - Relator Exmo. Sr. Des. **DES. ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES** .

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo mas negar-lhe provimento. Majorar os honorários advocatícios para R\$ 2.000,00 (dois mil reais)."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e quatro do mês de setembro ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (24/09 a 01/10/2021).

COOJUDPLE, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

Suzana de Sales Nunes Ferreira

Servidor da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.002180-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: LANDRI SALES/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: JOEDISON ALVES RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO(S): RAFAEL DANTAS NERY (PI007952) E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007070-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM

ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (PI007915A)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2021.0001.000019-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (PI007915A)

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006642-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): JOSE GONZAGA CARNEIRO (PI001349) E OUTROS
APELADO: BENEDITA BORGES DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO(S): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (PI004452) E OUTROS
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013480-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA AUCILIADORA DA SILVA
ADVOGADO(S): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ (PI004001)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSE GONZAGA CARNEIRO (PI001349) E OUTROS
RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006336-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO(S): RAQUEL DE ANDRADE VIEIRA ALVES (RJ155716) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): FABIO SILVA ARAUJO (PI004475) E OUTRO
RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.002455-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL



ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR (PI003160)
REQUERIDO: ANA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES (PI001954)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001106-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107) E OUTRO
APELADO: LEUDELENE MARIA RAMOS SILVA
ADVOGADO(S): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO (PI006001)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.001355-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (PI000896)
REQUERIDO: AGATÂNGELO NEIVA LUZ
ADVOGADO(S): VALMIR DA SILVA LIMA (PI001474)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004724-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: FRANCISCO TORRES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003078-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: QUEROBINO PEREIRA GUERRA

ADVOGADO(S): ANDREIA DE ARAUJO SILVA (PI003621) E OUTROS

APELADO: ARILTON ARAUJO ELVAS PARENTE

ADVOGADO(S): CELIA DE FATIMA GONCALVES HONORIO (PI003515)E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010604-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: LAURO RODOLPHO SOARES LOPES

ADVOGADO(S): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (PI006989) E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007086-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: TUANNY DOS REIS FONSECA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

VILMAR ALVES FERREIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003644-8
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JAYLA RODRIGUES PINHEIRO IBIAPINO
ADVOGADO(S): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (PI004452) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): JOSE GONZAGA CARNEIRO (PI001349)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010340-8
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: PEDRO DIAS FERREIRA
ADVOGADO(S): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (PI001669)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): KAYO DOUGLAS MESQUITA NEGREIROS (PI002851)
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.004961-8
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA DA PAZ LOBÃO CORRÊA FEITOSA
ADVOGADO(S): DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE (PI005823) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2009.0001.004130-3
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: JOSÉ RENATO LAGES GONÇALVES E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSÉ RENATO LAGES GONÇALVES (PI006119) E OUTRO
REU: ACILINO MARTINS PORTELA E OUTROS
ADVOGADO(S): EDUARDA MOURAO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA (PI001782) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004487-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: SALUSTIANA DE ARAÚJO NUNES

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.002655-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MARIA DE JESUS ALMEIDA ARANHA

ADVOGADO(S): AGNALDO BOSON PAES (PI002363) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001707-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: SHENNA LUÍSA MOTTA ROCHA

ADVOGADO(S): RAIZA LUIZA MOTTA ROCHA (PI006568)

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

VILMAR SOARES DO NASCIMENTO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.002921-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FLORISA DAYSEE DE ASSUNÇÃO LACERDA (PI007571) E OUTROS

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

VILMAR ALVES FERREIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.004538-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: PAES LANDIM/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE PAES LANDIM - PI

REQUERIDO: JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO VARA DE OEIRAS - PI

RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009422-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: OLIVIA MERCILENE SILVA MENESES

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000753-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: ENALDO CARVALHO SOARES

ADVOGADO(S): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (PI005641) E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTROS
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

VILMAR SOARES DO NASCIMENTO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005449-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: IDELVÃ ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO(S): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (PI004349) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

VILMAR ALVES FERREIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005483-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: CHRISTIAN ANDERSEN FRANCISCOS DA SILVA LIMA

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001529-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000493-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: URUCUI/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ROSANE DE MOURA CARNEIRO E OUTRO

ADVOGADO(S): LAISE WERNER (PI009669) E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE URUCUI-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): LAISE WERNER (PI009669) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, **INTIMA o(a) ADV. MICHELE RODRIGUES COSTA**, OAB/PI nº 18705 - PI, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 09 de dezembro de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.000541-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)

REQUERIDO: BRINGEL E CARVALHO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-ME (ÁGUA MINERAL CASTELO)

ADVOGADO(S): LORENA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA (PI010023) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007020-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: BRINGEL CARVALHO INDÚSTRIA DE REFRIGERANTE LTDA

ADVOGADO(S): LORENA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA (PI010023) E OUTROS

REQUERIDO: SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003284-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI - PI

ADVOGADO(S): VITÓRIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (PI18989) E OUTRO

REQUERIDO: MARIA LÚCIA MENDES DE SOUSA

ADVOGADO(S): ROMULO SILVA SANTOS (PI010133)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, **INTIMA o(a) ADV. VITÓRIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO**, OAB/PI nº **10.133**, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004132-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)

REQUERIDO: IRACEMA VIEIRA

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, **INTIMA o(a) ADV. DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO**, OAB/PI nº **6899 - PI**, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006237-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI

ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI5845) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, **INTIMA o(a) ADV. WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**, OAB/PI nº **5845 - PI**, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012475-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JOELMA RODRIGUES DOS REIS SILVA

ADVOGADO(S): CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO (PI000264B)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO(S): JOSE GONZAGA CARNEIRO (PI001349)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, **INTIMA o(a) ADV. JOSE GONZAGA CARNEIRO**, OAB/PI nº **1349 - PI**, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.007166-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
JUÍZO: MÁRCIA FLORINDA CARDOSO BEZERRA
ADVOGADO(S): DEUSDETE ALVES DE SOUSA (CE002238) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PIAUI
ADVOGADO(S): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (PI008824) E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, **INTIMA o(a) ADV. FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR, OAB/PI nº 8.824**, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004682-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: LANDRI SALES/VARA ÚNICA
APELANTE: JOEDISON ALVES RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001119-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO PEDRO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO CARDOSO JALES (PI005920) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): VALBER DE ASSUNCAO MELO (PI001934) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, **INTIMA o(a) ADV. IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO, OAB/PI nº 5085 - PI**, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.008362-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS
REQUERIDO: JANAINA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, **INTIMA o(a) ADV. ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS**, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011104-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAÚÍ
ADVOGADO(S): CAROLINA LAGO CASTELO BRANCO (PI003405) E OUTROS
APELADO: RAIMUNDO NONATO LUZ
ADVOGADO(S): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JÚNIOR (PI008244)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003797-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE COIVARAS-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTRO
REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ-SINTE-PI
ADVOGADO(S): GEOVANE DE BRITO MACHADO (PI002803) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, **INTIMA o(a) ADV. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA**, OAB/PI nº 6544 - PI, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 10 de dezembro de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002939-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI
ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (PI005456)
REQUERIDO: CARLA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO (PI011686)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, INTIMA o(a) ADV. UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB/PI nº 5.456, nos autos da(o) processo em epígrafe, para que proceda com a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013041-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: ALDEMIR LIMA DE SOUSA
ADVOGADO(S): DEYSIANE CRISTINA MACIEL DE SOUSA (PI7129)
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

VILMAR SOARES DO NASCIMENTO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 07.003100-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS

APELADO: AIRTON PEREIRA DE ALENCAR

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (PI001716)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004429-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ALDEMIR LIMA DE SOUSA

ADVOGADO(S): DEYSIANE CRISTINA MACIEL DE SOUSA (PI7129)

REQUERIDO: EXMO.SR.DES.PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI-PI

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

VILMAR SOARES DO NASCIMENTO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004990-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): RAPHAEL VICTOR COSTA DA DAMASCENO (PI006161) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (PI004422)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005189-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (PI004565) E OUTROS

APELADO: RITA DE CASSIA FERNANDES LIMA

ADVOGADO(S): KARLA CIBELE SILVA TELES (PI004241B)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004450-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (PI004565) E OUTROS

REQUERIDO: RITA DE CASSIA FERNANDES LIMA

ADVOGADO(S): KARLA CIBELE SILVA TELES (PI004241B)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006346-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

APELADO: NELIDA ROZANE REIS DE OLIVEIRA ARAUJO

ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, **INTIMA o(a) ADV. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA**, OAB/PI nº 6544 - PI, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.50. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013842-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTRO

REQUERIDO: SÂMIA GRAZIELE LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA (PI008639) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, **INTIMA o(a) ADV. MICHELE RODRIGUES COSTA**, OAB/MA nº 10.563 - **PORT. 02/2019**, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.51. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008875-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIA DE MESQUITA DOS SANTOS CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI009907) E OUTROS
APELADO: ANTONIA DE MESQUITA DOS SANTOS CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, **INTIMA o(a) ADV. ALANO DOURADO MENESES**, OAB/PI nº 9907 - **PI**, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.52. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000922-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: HEBERT MENESES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.53. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.005028-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628) E OUTRO
REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.54. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003304-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: LELIANE FIUZA DE CARVALHO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.55. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002670-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SÃO FELIX DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: DANIEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MIRELA MENDES MOURA GUERRA (PI003401) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE -PI
ADVOGADO(S): JACYLENNE COELHO BEZERRA (PI005464) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.56. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008888-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA GORETE LIMA TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI) E OUTROS
APELADO: MARIA GORETE LIMA TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, **INTIMA o(a) ADV. ALANO DOURADO MENESES**, OAB/PI nº 9907 - PI, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.57. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007618-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA JUNIOR (PI011728) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.58. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009369-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ACELINA JULIA VIEIRA

ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTRO

REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

ADVOGADO(S): THIAGO MAHFUZ VEZZI (PI011943) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.59. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.002847-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI

ADVOGADO(S): ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO (PI12465)

REQUERIDO: LEONILIA ISAIAS CORREIA DE CASTRO

ADVOGADO(S): JOSÉ EDYMAR BENÍCIO DA SILVA (PI009572) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, INTIMA o MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI, através de sua Procuradora Dra ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO, OAB/PI nº 12465, nos autos da(o) processo em epígrafe, para que proceda com a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.60. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012109-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: SIDNEI COELHO DE SOUSA

ADVOGADO(S): CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO (PI000264B)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO(S): JOSE GONZAGA CARNEIRO (PI001349)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.61. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000285-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: URUÇUI/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE URUÇUI-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544)
APELADO: MARYELLE LIMA PEREIRA
ADVOGADO(S): ROSANGELA BERNADETE STEFFEN WERNER (PI004242B)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, INTIMA o(a) ADV. DRA. MICHELE RODRIGUES COSTA, OAB / MA 10.563 representante legal do MUNICÍPIO DE URUÇUI-PI, nos autos da(o) processo em epígrafe, para que proceda com a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.62. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007981-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ANDERSON DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES (PI006980) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.63. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004036-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO(S): MARCO AURELIO MONTEIRO MACHADO (PI001665) E OUTRO
APELADO: TELDE SOARES LEAL MELO LIMA
ADVOGADO(S): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE (PI005455)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.64. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002841-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI5061) E OUTRO
APELADO: VALDIANE SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO (PI008098) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

VILMAR ALVES FERREIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.65. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011068-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (PI003387) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.66. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010529-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ

ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI009907) E OUTRO

REQUERIDO: LAIANY MACEDO E SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, **INTIMA o(a) ADV. ALANO DOURADO MENESES, OAB/PI nº 9907 - PI**, nos autos da(o) **processo em epigrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.67. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003680-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS-PI

ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS

REQUERIDO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO(S): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA (PI005227) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.68. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003521-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI6544) E OUTROS

REQUERIDO: RUTE CUSTODIO DE SOUZA

ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, **INTIMA o(a) ADV. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO**, OAB/PI nº **6544 - PI**, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.69. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012339-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

APELADO: CANDIDO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, **INTIMA o(a) ADV. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA**, OAB/PI nº **6544 - PI**, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.70. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.006290-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: MARIA DE ASSUNÇÃO INACIO DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.71. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001441-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR (PI5764) E OUTRO

APELADO: CRISTINA MARIA TORRES PINHEIRO

ADVOGADO(S): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA (PI009304) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, **INTIMA o(a) ADV. DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR**, OAB/PI nº 5764 - PI, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.72. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003103-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

ADVOGADO(S): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (PI013758) E OUTRO

REQUERIDO: MARIA JULIMAR DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO(S): DIEGO GALVÃO MARTINS CABÉDO (PI14706)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, **INTIMA o(a) ADV. DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS**, OAB/PI nº 13758 - PI, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.73. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008851-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ

ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI009907) E OUTRO

APELADO: LOURDES MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.74. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007855-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI6544) E OUTROS

APELADO: CELMA MASCARENHAS LUSTOSA

ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, **INTIMA o(a) ADV. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO**, OAB/PI nº 6544 - PI, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.75. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009262-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: TERESA CRISTINA DE ALBUQUERQUE SERRA E SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (PI000874) E OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.76. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009836-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: BERNARDO ABILIO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322)

APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.77. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002202-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI6544) E OUTROS

APELADO: NELICE LUSTOSA SOUZA

ADVOGADO(S): ESTELAMAR FERNANDES DO CARMO (PI004905)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, INTIMA o(a) ADV. Thiago Francisco de Oliveira Moura, OAB/PI nº 13.531, representante legal do MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI nos autos da(o) processo em epígrafe, para que proceda com a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.78. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012475-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JOELMA RODRIGUES DOS REIS SILVA

ADVOGADO(S): CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO (PI000264B)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO(S): JOSE GONZAGA CARNEIRO (PI001349)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de



processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.79. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000450-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: LOURIVAL DE MOURA SOUSA E OUTROS

ADVOGADO(S): JOFRE DO REGO CASTELLO BRANCO NETO (PI004528) E OUTROS

APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.80. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012592-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI

ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914) E OUTROS

APELADO: ANTONIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO(S): GERSON GONÇALVES VELOSO (PI002295)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.81. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012269-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

APELADO: NELY PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, INTIMA o(a) ADV. THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA, OAB/PI nº 13531, representante do Município de Corrente-PI nos autos da(o) processo em epígrafe, para que proceda com a DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2021.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.82. AVISO DE INTIMAÇÃO



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006006-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240)

REQUERIDO: AMANDA JOYCE ALVES SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

VILMAR SOARES DO NASCIMENTO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.83. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009596-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: JOSÉ EVANGELISTA NASÁRIO DE AQUINO

ADVOGADO(S): MARZITA VÉRAS DOS SANTOS (RJ067795) E OUTRO

APELADO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S): ERASMO DE SOUSA ASSIS (PI001343)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.84. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004246-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: JESIMIEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): JEFFERSON ARAUJO VERAS (PI013495)

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

VILMAR ALVES FERREIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.85. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007358-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: EDILSON SANTOS E SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.86. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007461-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397) E OUTRO

REQUERIDO: CARVALHO E FERNANDES LTDA.

ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (PI004373B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

RESTAURAÇÃO DOS AUTOS Nº 04.002286-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: APOCEPI-ASSOCIACAO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO MAGALHAES JUNIOR () E OUTROS

REQUERIDO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B)E OUTRO

OUTROS: herdeiros de DOMINGO VAZ DA COSTA

ADVOGADA: JOSEFA VERÔNICA DE SÁ (PI006551)

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

"...Na petição de fls. 4.774/4.776-v, os herdeiros de DOMINGO VAZ DA COSTA pugnaram pelo pagamento do crédito devido ao falecido credor, juntando aos autos cópia de sentença com força de alvará proferida nos autos da Ação de Alvará Judicial de nº 0819206-59.2020.8.18.0140. É o relatório. Decido e fundamento. Analisando a petição de fls. 4.774/4.776-v, verifico que os requerentes não informaram o número de CPF e matrícula do falecido credor, informações imprescindíveis para identificar com precisão o beneficiário do precatório e evitar o pagamento de eventuais homônimos. Por tal motivo, indefiro o pedido de pagamento, ao passo que determino a intimação dos herdeiros, através de sua causídica habilitada, para que informem nos autos o número de CPF e matrícula funcional do falecido credor, acompanhado de cópia de documento de identificação ou contracheque do de cujus. Intime-se. Cumpra-se.

Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJPI"

CPREC, em Teresina/PI, 10 de dezembro de 2021.

KARLA COSTA FERREIRA SOARES DE PAIVA OLIVEIRA

Auxiliar Administrativo - Precatórios

Mat. 30684

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. PROCESSO Nº: 0823771-03.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0823771-03.2019.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: MARIA ANTONIA DE SOUSA SILVA

REQUERIDO: ERICK DOUGLAS DA COSTA SILVA

SENTENÇA: "

Isto posto, DECRETO O DIVÓRCIO entre **MARIA ANTONIA DE SOUSA SILVA e ERICK DOUGLAS DA COSTA SILVA** pondo fim ao vínculo matrimonial existente entre ambos, JULGANDO ANTECIPADAMENTE o mérito, nos termos do art. 356, I do CPC.

Cópia, devidamente selada, desta Sentença servirá de MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil competente, para que faça a

averbação do divórcio do casal, transitada em julgado esta.
Determino a intimação das partes desta Sentença por carta com ARMP.
Ciência à Defensoria Pública.
Sem custas tendo em vista a parte ser representada pela Defensoria Pública.
Transitada em julgado, arquivem-se, independente de nova conclusão.
Cumpra-se.

TERESINA-PI, 27 de maio de 2021.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.2. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº 0020749-82.2010.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLA MOURA FERREIRA

Adv: JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3853)

Réu: ANTONIO VALTER MORAES DA SILVA, SILVANA DE SOUSA TRIGUEIRO

Adv: Antonio Candeira de Albuquerque, OAB-PI 2171.

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.3. 3ªvara de Família e Sucessões - PROCESSO Nº: 0804142-77.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0804142-77.2018.8.18.0140

CLASSE: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO (87)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: SANDRA MARIA CARVALHO DE ALBUQUERQUE

REQUERIDO: HYTALO HUGO CHAGAS ARAGÃO

SENTENÇA: "Assim, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 355, inciso I c/c art. 487, inciso I, ambos do CPC, **JULGO ANTECIPADAMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e, nos termos do artigo 226, § 6º da CR/88 com nova redação dada pelo advento da EC de nº 66/2010, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, SANDRA MARIA CARVALHO DE ALBUQUERQUE e HYTALO HUGO CHAGAS ARAGÃO.**

A modificação do nome da autora fora autorizada quando da concessão da separação judicial, conforme consta na certidão de ID 940750.

PELO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, CONFIRO À PRESENTE SENTENÇA, ASSINADA ELETRONICAMENTE, FORÇA DE MANDADO DE AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA 079640 01 55 1989 3 00008 103 0002600-49, DO 2º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DESTA COMARCA, O QUE TORNA DESNECESSÁRIO A EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO ESPECÍFICO.

Custas pelo requerido, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 2º do CPC, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça (Art. 98, §3º do CPC).

Sentença registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 27 de maio de 2021.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina "

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO ANDRÉ RACHI VARTULI

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
<p>PROCESSO Nº: 0818727-32.2021.8.18.0140 CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282) ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado] VÍTIMA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REU: MACEILDO PEREIRA DOS SANTOS INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DENUNCIADO De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judicial, INTIMO o douto Advogado ANDRÉ RACHI VARTULI, inscrito na OAB/MP sob nº 200606, regularmente habilitado no processo em epígrafe, para, no prazo legal, apresentar Memorial de Alegações Finais em nome do denunciado MACEILDO PEREIRA DOS SANTOS. teresina-PI, 10 de dezembro de 2021. LENIVAL DE CARVALHO BARROS 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina</p>	

14.5. JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0805360-43.2018.8.18.0140
CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)
ASSUNTO(S): [Acessão]
REQUERENTE: ANA LUCIA CUNHA JACOME DA PAZ
REQUERIDO: ERIVELTON DE CARVALHO ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**De ordem do Dr. EDSON ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO DE PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CAUTELAR ANTECEDENTE, movida por ANA LÚCIA CUNHA JACOME DA PAZ, brasileira, casada, autônoma, RG nº. 1.943.918 - SSP/PI e CPF nº. 479.015.943-49, não possui e-mail, residente e domiciliada na Rua Belo Canto, nº 6527, Bairro Lourival Parente, Teresina-PI, CEP: 64025-468, em face de ERIVELTON DE CARVALHO ARAÚJO, brasileiro, estado civil desconhecido, RG também desconhecido, CPF 844.422.393-04, residente e domiciliado em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital CITADA a parte suplicada, ERIVELTON DE CARVALHO ARAÚJO, acima qualificada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir**, nos termos do art. 306 do CPC. Não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pela parte autora presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos (CPC, art. 307). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Átrio do Fórum, no Diário da Justiça e/ou em Jornal local de ampla circulação e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (10/12/2021). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, digitei.

14.6. PROCESSO Nº: 0801065-60.2018.8.18.0140**PROCESSO Nº:** 0801065-60.2018.8.18.0140**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** FRANCISCA MONTEIRO LOPES DA COSTA**REQUERIDO:** FÁBIO GARCIA DE SOUZA**SENTENÇA "**

Julgando desta forma, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, arrimada no art. 487, inciso I do CPC.

Custas pelo requerido, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 8º do CPC, que fixo em 10 (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça (Art. 93, §3º do CPC) que concedo nesta oportunidade.

Sentença registrada eletronicamente e encaminhada ao DJe nesta oportunidade.

O requerido deve ser intimado por edital e a parte autora por seu advogado.

Ciência à Defensoria Pública.

Após, transitada em julgada a presente sentença, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

TERESINA-PI, 27 de maio de 2021.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina "**14.7. 6ª. Vara Cível****PROCESSO N.º** 0002713-16.2015.8.18.0140**CLASSE:** MONITÓRIA (40)**ASSUNTO(S):** [Pagamento]**AUTORA:** EQUATORIAL PIAUÍ**RÉU:** MARCÉLIO DOS SANTOS**SENTENÇA [...]**

É o breve relatório. Decido.

Constata-se que, apesar de regularmente citado, a parte ré não apresentou embargos.

Deste modo, não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, nem mesmo oferecidos embargos, constitui-se em pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 702, § 8.º, do CPC.

Deverá a autora requerer o prosseguimento como cumprimento de sentença, nos termos do arts. 503 e seguintes, do CPC.

Condeno o requerido no pagamento das custas judiciais, bem como em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da causa.

Em obediência ao disposto no art. 346, do CPC, publique-se a sentença no Diário da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA/PI, 7 de dezembro de 2021.

Édison Rogério Leitão Rodrigues

Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Is

14.8. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0023067-09.2008.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE TERESINA**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO****EXECUTADO:** NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA**SENTENÇA**

"Vistos, etc. (...) Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos, consoante informa a petição eletrônica de fls. 14. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. TERESINA-PI, 08 de dezembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"**

PROCESSO Nº: 0013905-58.2006.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE TERESINA**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO****EXECUTADO:** INFOARTES PRODUÇÕES ARTÍSTICOS LTDA**SENTENÇA**

" Vistos, etc. (...) Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 12), com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e



jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos, consoante informa a petição de fls. 12. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. TERESINA-PI, 08 de dezembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"**

PROCESSO Nº: 0008863-23.2009.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JUSTINA MARIA DOS SANTOS COSTA

SENTENÇA

"Vistos, etc. (...) Ante a sucumbência parcial, condeno a parte executada ao pagamento de 80% das custas processuais e a Fazenda exequente ao pagamento de 20%, em razão da menor sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, at. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 15. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. TERESINA-PI, 08 de dezembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"**

PROCESSO Nº: 0012725-07.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANTONIO GONÇALVES PINHEIRO

SENTENÇA

"Vistos, etc. (...) Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I. TERESINA-PI, 07 de dezembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina "**

PROCESSO Nº: 0015458-43.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: GONÇALO RIBEIRO DE CARVALHO

SENTENÇA

"Vistos, etc. (...) Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I. TERESINA-PI, 08 de dezembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"**

PROCESSO Nº: 0004293-62.2007.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DA COSTA E SOUSA

SENTENÇA

"Vistos, etc. (...) Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (PPE 0004293-62.2007.8.18.0140.5001 - fls. 12), com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos, consoante informa a petição eletrônica de fls. 12. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. TERESINA-PI, 08 de dezembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"**

PROCESSO Nº: 0000754-40.1997.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CONSTRUTORA JELL LTDA - ME

SENTENÇA

"Vistos, etc. (...) Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 24), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. TERESINA-PI, 09 de dezembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"**

PROCESSO Nº: 0032030-69.2009.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: SILVEIRA E SILVEIRA LTDA

SENTENÇA

"Vistos, etc. (...) Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei,

arquivem-se os presentes autos. P.R.I. **TERESINA-PI**, 09 de dezembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**"

PROCESSO Nº: 0000809-88.1997.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA MADALENA GOMES SOARES

SENTENÇA

"Vistos, etc. (...) Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I. **TERESINA-PI**, 09 de dezembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina "**

PROCESSO Nº: 0004285-51.2008.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: FRANCISCA ALVES TEIXEIRA LOPES

SENTENÇA

"Vistos, etc. (...) Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I. **TERESINA-PI**, 09 de dezembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina "**

PROCESSO Nº: 0005069-96.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: TERESINHA DE SOUSA ARAUJO

SENTENÇA

"Vistos, etc. (...) Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1999 e 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 2001, 2002 e 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a parte executada ao pagamento de 60% das custas processuais e a Fazenda ao pagamento de 40%, em razão da menor sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 20. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I. **TERESINA-PI**, 09 de dezembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina "**

PROCESSO Nº: 0007064-47.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: IMOBILIÁRIA BATISTA PAZ LTDA

SENTENÇA

"Vistos, etc. (...) Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I. **TERESINA-PI**, 10 de dezembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina'**

PROCESSO Nº: 0007455-02.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA

SENTENÇA

"Vistos, etc. (...) Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I. **TERESINA-PI**, 10 de dezembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina "**

14.9. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0818534-51.2020.8.18.0140

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]

AUTOR: MARLENE CRISTINA DE SIQUEIRA MATTA REINALDO

REU: NAILDA GUADALUPE IAMASHITA, ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA MATTA, ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES DE SIQUEIRA LELIS, FÁTIMA BRAGA CRUZ, REGINALDO NUNES GRANJA, TERESINHA DE JESUS MATTA

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e secretaria da 1ª vara Cível da Comarca de Teresina estado do Piauí, Fórum cível e Criminal, Des. Joaquim de Sousa Neto 3º Andar, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, do imóvel único terreno ocupado pela autora, que hoje, abriga 03 (três) construções interligadas, como se fossem uma só, já que tudo é compartilhado, foram feitas diversas alterações, acréscimos e benfeitorias, visando a conservação e modernização do bem como um todo, localizado na Rua São Pedro, 1264 (com entradas também pela Rua 13 de Maio, 335 e 339), nesta capital de Teresina/PI, proposta por **MARLENE CRISTINA DE SIQUEIRA REINALDO**, brasileira, viúva, pensionista, portadora da Cédula de Identidade nº 155614, inscrita no CPF nº 439.477.783-68, com endereço na Rua São Pedro, 1264, CEP 64001-260, Teresina-PI, em face de **ESPÓLIO DE NAILDA GUADALUPE IAMASHITA**, CPF nº 088.480.648-09, com endereço à Rua Venezuela, 391, CEP 01429-011, São Paulo/SP; **ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA MATTA**, CPF nº 088.480.648-09, com endereço à Estrada 7 Riachos, 1949, c 25, It 10, CEP 23098-006, Rio de Janeiro/RJ; **TERESINHA DE JESUS MATTA**, CPF nº 088.480.648-09, com endereço à Rua Barata Ribeiro, 746 - apto. 202 CEP 22051-002, Rio de Janeiro/RJ; **ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES DE SIQUEIRA LELIS**, CPF nº 088.480.648-09, com endereço à Av. Desembargador João Mota, 198 e 226, CEP 64575-000, Jaicos/PI.; ficando por este edital citados os terceiros eventualmente interessados, com prazo de 30 (trinta) dias, a correr da primeira publicação, para os mesmos fins acima descritos (art. 259, I, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de novembro de 2021(14/11/2021). Eu, Lucirene Holanda Rodrigues, digitei.

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.10. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0828082-66.2021.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Aquisição]

AUTOR: LUZIA MARQUES DA SILVA BRITO, ANTONIO FURTUNATO DE BRITO

AUTOR: SILVANY MARIA GONCALVES TORQUATO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Dr. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e secretaria da 1ª vara Cível da Comarca de Teresina estado do Piauí, Fórum cível e Criminal, Des. Joaquim de Sousa Neto 3º Andar, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, do **imóvel com área regular de 100 metros quadrados, perímetro 60 m., onde se acha encravada uma casa coberta de telhas e, possui os seguintes limites e dimensões: sendo 05,00 metros de frente e 20 m de fundo, onde o referido imóvel situa-se na Avenida Bahia, nº 1.129, Bairro Pirajá, CEP: 64003-740, na zona urbana de Teresina-PI.** Ação proposta por **LUZIA MARQUES DA SILVA BRITO**, e **ANTONIO FURTUNATO DE BRITO**, brasileiros, casados, CPF nº 327.704.643-53, CPF nº 520.791.473-15, residentes na Avenida Bahia, nº 1.129, Bairro Pirajá, CEP: 64003-740, Teresina-PI. Em face de **SILVANY MARIA GONCALVES TORQUATO**, inscrita no CPF nº 398.159.003-15, residente na rua Bahia, nº 1.119, Bairro Pirajá, Teresina-PI. Ficando por este edital citados os **Terceiros eventualmente interessados e de seus cônjuges por edital (art. 259, I, CPC/2015).**, com prazo de 30 (trinta) dias, a correr da primeira publicação, para os mesmos fins acima descritos (art. 259, I, CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado Uma vez no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ), haja vista ser o autor beneficiado por gratuidade judiciária.. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 02 de dezembro de 2021(02/12/2021). Eu, Lucirene Holanda Rodrigues, digitei.

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.11. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA

PROCESSO Nº: 0800173-49.2021.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Furto Qualificado, Prisão em flagrante]

VÍTIMA: 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: JOCASTA SILVA, DUANE OLIVEIRA DE SOUSA, IGERLANE MARTINS DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA

O MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o RÉU, **JOCASTA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 03.09.1987, inscrita sob o CPF nº 046.549.163-42, portadora do RG nº 20030070336081 CE, filha de Francisca das Chagas da Silva de Jesus, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III- DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO as réus JOCASTA SILVA, DUANE OLIVEIRA DE SOUSA e IGERLANE MARTINS DE SOUSA, qualificadas no Id 14442138, pela prática do delito previsto no art.155, §4º, II e IV do CP, na modalidade tentada, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP. IV - DOSIMETRIA DA PENA Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de furto qualificado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP: IV.1. DA RÉ JOCASTA SILVA A- AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: Desfavorável, pois, a conduta da acusada merece uma maior censurabilidade. Os delitos praticados pelas "lanceiras", nome que as autoridades policiais chamam as mulheres que cometem o delito de furto no Centro da cidade de Teresina, estão causando temor na população. 2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). 3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive; 4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do crime: São desfavoráveis tendo em vista que a acusada praticou o delito em concurso de agentes, juntamente com as corréis, dificultando, sobretudo, a possibilidade de resistência da vítima, bem como a atuação das autoridades policiais responsáveis pela garantia da segurança pública. 7. Consequências do crime: Foram graves, pois a vítima ficou extremamente abalada e traumatizada, tendo inclusive medo de retornar ao Centro da cidade. 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Por essas razões, baseando-me no parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato dos preceitos secundários do crime de furto qualificado (06 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente (por se tratarem de 03 (três) circunstâncias judiciais negativas -

culpabilidade, circunstâncias do crime e consequências) fixo a pena base para o crime tipificado no art. 155, §4º II, e IV do CP em 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes. C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Inexistem causas de aumento. Presente a causa de diminuição constante no art. 14, II do CP. Logo, DIMINUIO a pena em 1/3, em face do iter criminis ter sido praticado quase em sua totalidade, perfazendo uma pena final de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, em face do art. 49 do CP. Com isso, pelo crime de FURTO QUALIFICADO TENTADO, fica a ré JOCASTA SILVA condenada a uma pena de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, em face do art. 49 do CP. IV.2. DA RÉ IGERLANE MARTINS DE SOUSA A. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS 1. Culpabilidade: Desfavorável, pois, a conduta da acusada merece uma maior censurabilidade. Os delitos praticados pelas "lanceiras", nome que as autoridades policiais chamam as mulheres que cometem o delito de furto no Centro da cidade de Teresina, estão causando temor na população. 2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). 3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive; 4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do crime: São desfavoráveis tendo em vista que a acusada praticou o delito em concurso de agentes, juntamente com as corrés, dificultando, sobretudo, a possibilidade de resistência da vítima, bem como a atuação das autoridades policiais responsáveis pela garantia da segurança pública. 7. Consequências do crime: Foram graves, pois a vítima ficou extremamente abalada e traumatizada, tendo inclusive medo de retornar ao Centro da cidade. 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Por essas razões, baseando-me no parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato dos preceitos secundários do crime de furto qualificado (06 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente (por se tratarem de 03 (três) circunstâncias judiciais negativas - culpabilidade, circunstâncias do crime e consequências) fixo a pena base para o crime tipificado no art. 155, §4º II, e IV do CP em 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes. C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Inexistem causas de aumento. Presente a causa de diminuição constante no art. 14, II do CP. Logo, DIMINUIO a pena em 1/3, em face do iter criminis ter sido praticado quase em sua totalidade, perfazendo uma pena final de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, em face do art. 49 do CP. Com isso, pelo crime de FURTO QUALIFICADO TENTADO, fica a ré IGERLANE MARTINS DE SOUSA condenada a uma pena de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, em face do art. 49 do CP. IV.3. DA RÉ DUANE OLIVEIRA DE SOUSA a. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS 1. Culpabilidade: Desfavorável, pois, a conduta da acusada merece uma maior censurabilidade. Os delitos praticados pelas "lanceiras", nome que as autoridades policiais chamam as mulheres que cometem o delito de furto no Centro da cidade de Teresina, estão causando temor na população. 2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexistem nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). 3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive; 4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do crime: São desfavoráveis tendo em vista que a acusada praticou o delito em concurso de agentes, juntamente com as corrés, dificultando, sobretudo, a possibilidade de resistência da vítima, bem como a atuação das autoridades policiais responsáveis pela garantia da segurança pública. 7. Consequências do crime: Foram graves, pois a vítima ficou extremamente abalada e traumatizada, tendo inclusive medo de retornar ao Centro da cidade. 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Por essas razões, baseando-me no parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato dos preceitos secundários do crime de furto qualificado (06 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente (por se tratarem de 03 (três) circunstâncias judiciais negativas - culpabilidade, circunstâncias do crime e consequências) fixo a pena base para o crime tipificado no art. 155, §4º II, e IV do CP em 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes. C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Inexistem causas de aumento. Presente a causa de diminuição constante no art. 14, II do CP. Logo, DIMINUIO a pena em 1/3, em face do iter criminis ter sido praticado quase em sua totalidade, perfazendo uma pena final de 2 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, em face do art. 49 do CP. V. DO VALOR DO DIA-MULTA Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira das rés em arcar com valor superior. VII. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Fixo o regime inicial SEMIABERTO, nos termos do art. 33, §3º CP, c/c art. 59, CP, a seguir fundamentado, devendo ser cumprido na Penitenciária Feminina de Teresina-PI. DO REGIME MAIS GRAVOSO Ressalto que, apesar de ter sido imposta uma pena definitiva inferior a 4 (quatro) anos, houve o reconhecimento de três circunstâncias judiciais desfavoráveis às acusadas, aspectos preponderantes e justificadores à aplicação de um regime da pena mais gravoso, nos termos do art. 33, §3º do Código Penal. O regime prisional é fixado segundo as regras do art. 33 do Código Penal, sob o influxo do Princípio da Proporcionalidade, subsidiado pela exata medida retributiva necessária à prevenção e repressão do injusto. Deve a valoração das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) servir tanto para a depuração do volume de pena, quanto para repercuti-la na determinação do regime prisional a ser aplicado no caso concreto. A questão sub examine está disciplinada no art.33,§ 2º, alínea b, e § 3º do CP que descreve que : "A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art.59 deste Código". Analisando as diretrizes dos artigos 59 do Código Penal, verifico que o regime inicial SEMIABERTO é o único compatível com o crime de furto duplamente qualificado, delito este que vem trazendo enorme desassossego para a sociedade, impondo ao seu agente, tratamento mais severo. Isto porque o regime prisional inicial semiaberto é o único adequado ao caso concreto, considerada a finalidade primária de prevenção e reprovação da conduta criminosa, além da gravidade de tal conduta típica, fato que causa clamor público e instabilidade na paz social, constituindo uma resposta mais efetiva à criminalidade, mormente considerando a crescente onda de furtos que assolam o Centro da cidade de Teresina-PI. Ademais, importante destacar que as três acusadas respondem a outras ações penais, também pelo delito de furto, tanto nesta Comarca quanto nos Estado do Ceará e a Maranhão. Assim, o que se observa é que as mesmas praticaram o crime em tela de forma habitual e fazem do mesmo seu modo de vida. VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE No tocante a acusada JOCASTA SILVA, considerando que a mesma permaneceu solta durante a instrução criminal, bem como considerando que esta possui uma filha menor de 6 anos, concedo a mesma o direito de recorrer em liberdade. Quanto às acusadas IGERLANE MARTINS DE SOUSA e DUANE OLIVEIRA DE SOUSA, não concedo as mesmas o direito de recorrer em liberdade e apelar soltas. Vejo presentes ainda os requisitos da Prisão Preventiva (art. 312, CPP), entre eles a garantia da ordem pública. Inteligência do art. 387, §1º do CPP, conforme segue DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DAS SENTENCIADAS IGERLANE MARTINS DE SOUSA E DUANE OLIVEIRA DE SOUSA Verifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar das rés. Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá à prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação. Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP). Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, pág. 377: "Fundamenta em

primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida." A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau, faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, as rés poderão vir a cometer outros crimes. De início, não posso desconsiderar que as acusadas permaneceram segregadas durante toda a instrução. Assim sendo, não faz sentido, agora, após ter sido confirmada a sentença condenatória, conceder-lhe o direito de apelar em liberdade. Por fim, embora primárias, as acusadas respondem por diversos delitos de furtos, tanto na cidade de Teresina, quanto nos Estados do Maranhão e Ceará. Ademais, a jurisprudência do STJ admite que o risco de reiteração delitiva é apto a justificar a manutenção da prisão preventiva, para garantir a ordem pública. Nesse sentido: "RECURSO EM HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA. REGIME SEMIABERTO. POSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. JUÍZO SENTENCIANTE DETERMINOU A COMPATIBILIDADE DA PRISÃO COM O REGIME FIXADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. 1 - Restou devidamente fundamentada a segregação cautelar, dado o fundado receio de reiteração delitiva, tendo em vista que as instâncias ordinárias asseveraram que o recorrente registra outras anotações criminais. Assim, demonstrada a periculosidade social do paciente, incompatível com a manutenção do status libertatis, revela-se necessária a prisão preventiva para garantia da ordem pública 2 - Não há incompatibilidade entre a negativa do direito de recorrer em liberdade e a fixação do regime semiaberto, caso preenchidos os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, porém é necessário compatibilizar a prisão cautelar com o regime inicial determinado na sentença condenatória. Precedentes. 3 - No caso, não há qualquer ilegalidade a ser sanada, posto que o Juízo sentenciante, apesar de ter fixado o regime prisional semiaberto, determinou que fossem adotadas as providências para que o sentenciado receba o tratamento destinado aos presos do regime semiaberto, inclusive, se for o caso, com a sua transferência para o estabelecimento penal compatível com regime prisional fixado. 4 - Recurso em habeas corpus improvido. (STJ - RHC: 140941 BA 2021/0003012-8, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 20/04/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/04/2021)". Outrossim, consoante orientação consolidada no Colendo Supremo Tribunal Federal se o réu está preso, - por força de flagrante ou preventiva no momento da sentença condenatória, não se aplica o benefício do artigo 594 do CPP (RT 639/379). No mesmo sentido: STF: RT 552/444, RTJ 77/125, 88/69; STJ: RT 664/326,711/384, RSTJ 64/75 e 95-6. E, ainda: se o réu, apesar de primário e de bons antecedentes, respondeu a ação penal, quando havia apenas o "fumus boni iuris", preso, após a prolação de sentença, surge a sentença que exclui a possibilidade do recurso em liberdade(RJDTACRIM13/181). "Réu que permaneceu preso durante o Processo - Concessão Impossibilidade: Deve ser indeferido o direito de apelar em liberdade ao acusado que permaneceu preso durante toda a tramitação do feito, pois um dos efeitos da sentença condenatória recorrível é o de ser o réu preso ou assim mantido, conforme determina o art. 393, I, do CPP, de cuja constitucionalidade não se duvida" (Habeas Corpus nº 354.958/6 - Caraguatuba - 8ª Câmara - Relator: Ericson Maranhão - 10/2/2000 - V.U Voto nº 4.157). Ademais, o modus operandi utilizado pelas acusadas demonstra periculosidade, merecendo, portanto, maior rigor em seu tratamento, uma vez os delitos de furtos qualificados geram intranquilidade social. Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ). Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige: [...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos expostos fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução criminal.1 Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto. Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação. A anterior prática de crimes sem condenação serve para justificar a manutenção da prisão preventiva. A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão. Por tais razões, não reconheço as condenadas o direito de recorrer em liberdade. Inicie-se, portanto, a execução provisória da pena imposta. Expeça-se a competente Guia de Execução Provisória, encaminhando-se em seguida ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente. IX. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA As acusadas não reúnem as condições subjetivas para serem beneficiadas pela substituição da pena privativa por restritiva de direito, no tocante ao inciso III do art. 44 do CP. X. DA DETRAÇÃO Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387. § 2º do CPP), entendo que, não fazem jus as sentenciadas nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que as mesmas estiveram presas preventivamente não condiz a 1/6 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, devem iniciar as sentenciadas o cumprimento de sua pena no regime semiaberto, posto que não fazem jus a progressão ao aberto pelo requisito objetivo temporal. A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal. Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor. Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA: "Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, posteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.) No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal. XI. DA MULTA O pagamento voluntário pode ser feito pelas condenadas no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir a partir da intimação (notificação) dos apenados para realizarem tal ato. O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-as logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário. Decorrido o prazo sem o

correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelas executadas, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação das rés para pagarem ou o de que as mesmas permaneceram inertes para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada. XII. DA REPARAÇÃO DOS DANOS No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, deixo de arbitrar indenização à vítima, eis que a peça inicial não estabeleceu o quantum indenizável. Ademais, a vítima não teve prejuízos financeiros. XIII. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Condeno as rés no pagamento das custas e despesas processuais, pro rata, nos termos do art. 804 do CPP. XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS Expeçam-se as guias de execução provisória das acusadas IGERLANE MARTINS DE SOUSA e DUANE OLIVEIRA DE SOUSA. Revogo a medida cautelar de monitoração eletrônica imposta à acusada JOCASTA SILVA. Oficie-se a Central de Monitoramento da presente decisão. Intime-se a acusada em alude para comparecer à Central de Monitoramento eletrônico para a retirada do aparelho. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrada a vítima, no endereço constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Deixo de ordenar a inserção dos nomes das sentenciadas no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal nº 12.403/11; b. Suspendo os direitos políticos dos condenados enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, oficiando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ; lembrando que os apenados fazem jus a detração pelo período de prisão provisória; d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC. e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, as rés Igerlane e Duane pessoalmente e os advogados de defesa. No tocante a acusada Jocasta Silva, intime-se a mesma pessoalmente ou através de seu advogado habilitado aos autos. TERSINA-PI, 7 de julho de 2021. LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal de Teresina copia e cola o dispositivo da sentença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 10 de dezembro de 2021.

LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA

14.12. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0810644-66.2017.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Locação de Imóvel]

AUTOR: FRANSLEY VIANA MEDEIROS

REU: CLEMILSON NUNES GONCALVES

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. FRANCISCO JOAO DAMASCENO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANSLEY VIANA MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da CI sob o nº 2.109.593 SSP-PI e do CPF sob o nº 010.138.843-88, residente e domiciliado à Rua Oscar Gil C Branco, 3377, São Cristovão, CEP 64055-020, Teresina-PI, contra CLEMILSON NUNES GONCALVES, brasileiro, solteiro, inscrito no RG de nº 1.079.421 SEJUSP MA, CPF: 417.811.983-49, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citado a parte requerida: **a) Apresentar contestação, ou; b) Com o fim de evitar a rescisão da locação**, efetuar o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos: os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; os juros de mora e as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa, tudo na forma do art. 62, II da Lei 8245/91. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ), bem como, por duas vezes, em jornal local de grande circulação. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2021(28/04/2021). Eu, Lucirene Holanda Rodrigues, digitei.

teresina-PI, 28 de abril de 2021.

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.13. Edital de Citação PJe nº 0817777-23.2021.8.18.0140

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. **RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**, Juiz de Direito Auxiliar desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SERGIO RICARDO FELIX DO NASCIMENTO**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2021 (10/12/2021). Eu, Francisco Ivo de Melo do Espírito Santo, digitei, subscrevi e assino.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO

Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.14. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007429-18.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DILMA SEPULVEDA LIMA, LUCIA HELENA BRITO DE LIMA, JOSÉ RIBAMAR LIMA

Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6935), VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUI Nº 4393)

DESPACHO: Considerando as novas práticas do direito penal, sobretudo no que diz respeito à reparação dos danos causados, bem como as possibilidades inerentes ao processo penal tributário, INTIME(M)-SE o(s) Réu(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em)-se sobre o interesse em parcelar o crédito tributário em voga. Caso manifeste(m)-se positivamente, ENCAMINHEM-SE os autos à autoridade fazendária, para que seja juntada aos autos proposta de parcelamento. Por outro lado, transcorrido o prazo in albis ou ocorra manifestação negativa, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS, para prosseguimento da marcha processual. Expedientes necessários. CUMPRA-SE. TERESINA, 23 de julho de 2021 VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.15. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011735-30.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FERNANDO TABATINGA LOPES, FERNANDO TABATINGA LOPES

Advogado(s): LUCYARA FERREIRA LIMA GETIRANA(OAB/PIAUI Nº 14563), MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO(OAB/PIAUI Nº 2525), DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES(OAB/PIAUI Nº 8478)

DESPACHO: Considerando as novas práticas do direito penal, sobretudo no que diz respeito à reparação dos danos causados, bem como as possibilidades inerentes ao processo penal tributário, INTIME(M)-SE o(s) Réu(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em)-se sobre o interesse em parcelar o crédito tributário em voga. Caso manifeste(m)-se positivamente, ENCAMINHEM-SE os autos à autoridade fazendária, para que seja juntada aos autos proposta de parcelamento. Por outro lado, transcorrido o prazo in albis ou ocorra manifestação negativa, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS, para prosseguimento da marcha processual. Expedientes necessários. CUMPRA-SE. TERESINA, 23 de julho de 2021 VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.16. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000862-98.2019.8.18.0172

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA ECONOMICA E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO - DECCOTERC

Advogado(s):

Indiciado: D RIBEIRO LTDA, DOMINGOS RIBEIRO SOARES NETO

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA(OAB/PIAUI Nº 13854)

DESPACHO: Considerando as novas práticas do direito penal, sobretudo no que diz respeito à reparação dos danos causados, bem como as possibilidades inerentes ao processo penal tributário, INTIME(M)-SE o(s) Réu(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em)-se sobre o interesse em parcelar o crédito tributário em voga. Caso manifeste(m)-se positivamente, ENCAMINHEM-SE os autos à autoridade fazendária, para que seja juntada aos autos proposta de parcelamento. Por outro lado, transcorrido o prazo in albis ou ocorra manifestação negativa, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS, para prosseguimento da marcha processual. Expedientes necessários. CUMPRA-SE. TERESINA, 23 de julho de 2021 VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.17. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002992-61.2019.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: AGENOR INACIO DO VALE FILHO

Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6915), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUI Nº 6360)

DESPACHO: Considerando as novas práticas do direito penal, sobretudo no que diz respeito à reparação dos danos causados, bem como as possibilidades inerentes ao processo penal tributário, INTIME(M)-SE o(s) Réu(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em)-se sobre o interesse em parcelar o crédito tributário em voga. Caso manifeste(m)-se positivamente, ENCAMINHEM-SE os autos à autoridade fazendária, para que seja juntada aos autos proposta de parcelamento. Por outro lado, transcorrido o prazo in albis ou ocorra manifestação negativa, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS, para prosseguimento da marcha processual. Expedientes necessários. CUMPRA-SE. TERESINA, 23 de julho de 2021 VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.18. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000022-54.2020.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: MANOEL ARAUJO LEAL

Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5084)

DESPACHO: Considerando as novas práticas do direito penal, sobretudo no que diz respeito à reparação dos danos causados, bem como as possibilidades inerentes ao processo penal tributário, INTIME(M)-SE o(s) Réu(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em)-se sobre o interesse em parcelar o crédito tributário em voga. Caso manifeste(m)-se positivamente, ENCAMINHEM-SE os autos à autoridade fazendária, para que seja juntada aos autos proposta de parcelamento. Por outro lado, transcorrido o prazo in albis ou ocorra manifestação negativa, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS, para prosseguimento da marcha processual. Expedientes necessários. CUMPRA-SE. TERESINA, 23 de julho de 2021 VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.19. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000273-72.2020.8.18.0172

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: JACKSON SOARES DE ANDRADE

Advogado(s): SAUL GIBRAN MORAES ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 11148)

DESPACHO: Considerando as novas práticas do direito penal, sobretudo no que diz respeito à reparação dos danos causados, bem como as possibilidades inerentes ao processo penal tributário, INTIME(M)-SE o(s) Réu(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em)-se sobre o interesse em parcelar o crédito tributário em voga. Caso manifeste(m)-se positivamente, ENCAMINHEM-SE os autos à autoridade fazendária, para que seja juntada aos autos proposta de parcelamento. Por outro lado, transcorrido o prazo in albis ou ocorra manifestação negativa, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS, para prosseguimento da marcha processual. Expedientes necessários. CUMPRA-SE. TERESINA, 23 de julho de 2021 VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.20. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001153-64.2020.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JEANE MARIA MARTINS PEREIRA CARVALHO

Advogado(s): ISABELA PARENTES SAMPAIO DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 14607), DAVI AREA LEO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10403), ANTONIO MENDES FEITOSA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 7046), ANTONIO NETO PINHO DE MACEDO NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 10451), MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 3993)

DESPACHO: Considerando as novas práticas do direito penal, sobretudo no que diz respeito à reparação dos danos causados, bem como as possibilidades inerentes ao processo penal tributário, INTIME(M)-SE o(s) Réu(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em)-se sobre o interesse em parcelar o crédito tributário em voga. Caso manifeste(m)-se positivamente, ENCAMINHEM-SE os autos à autoridade fazendária, para que seja juntada aos autos proposta de parcelamento. Por outro lado, transcorrido o prazo in albis ou ocorra manifestação negativa, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS, para prosseguimento da marcha processual. Expedientes necessários. CUMPRA-SE. TERESINA, 23 de julho de 2021 VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025218-06.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OLDAMIR MARTINS DE CARVALHO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7119)

Réu: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o Protocolo de Petição Eletrônico n.º 0025218-06.2012.8.18.0140.5007 e requeira o que entender de direito.

TERESINA, 10 de dezembro de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS

Estagiária - 30477

14.22. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0019468-52.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DOS SANTOS ARAUJO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

"[...] Ante o exposto, pronuncio FRANCISCO DOS SANTOS ARAUJO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. [...] Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se."

14.23. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0013563-32.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUI - SENATEPI

Advogado(s): CAROLINE VASCONCELOS DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11632), CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3778)

Réu: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.022 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, apenas para sanar a omissão arguida referente à condenação recíproca em honorários advocatícios. Destarte, condeno o autor e réu ao pagamento dos honorários sucumbenciais estabelecidos em 10% do valor da causa distribuídos proporcionalmente em 50% para o autor e 50% para o réu, mantendo-se os demais termos da sentença.

P. R. I.C.

14.24. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020749-82.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLA MOURA FERREIRA

Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3853)

Réu: ANTONIO VALTER MORAES DA SILVA, SILVANA DE SOUSA TRIGUEIRO

Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084), RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 52600)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.25. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0001120-95.2017.8.18.0005

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: K. V. DE O. S.

Advogado(s): EDUARDO MARACAIPE COSTA(OAB/PIAÚI Nº 14970)

SENTENÇA: Ante o exposto, e com fulcro no artigo 109, inciso IV c/c artigo 115 ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTO O PROCESSO, por força da ocorrência da prescrição da pretensão sócio-educativa estatal ao Representado K. V. DE O. S.

14.26. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028659-63.2010.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: SCHEILA DE ANDRADE BARROSO, CAMILA RAQUEL DE ANDRADE BARROSO, RUTH MARIA BARROSO DE LIMA - MENOR, CARINE RUBIA BARROSO DE LIMA

Advogado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15568), ROGER LOUREIRO FALCÃO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 5788)

Inventariado: MARIA DO SOCORRO MOURA BARROSO DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2021

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA

Analista Judicial - 3541

14.27. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0005482-75.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: MARTINHO DOS SANTOS

Advogado(s): GILBSON ENDE DOS SANTOS SANTIS(OAB/PARÁ Nº 27433-A), PABLO RODRIGUES DA SILVA SOUSA(OAB/GOIÁS Nº 59821)

DECISÃO:

"(...)No caso em análise, embora tenha o acusado deixado de cumprir a sua obrigação processual quanto a informação ao Juízo processante onde poderia ser localizado, tal fato não tem a força de corresponder à finalidade do art. 312 do CPP, porquanto, tendo sido ele localizado, informou o novo e atual endereço residencial e comprovou de modo satisfatório o seu endereço profissional, afastado se encontra o motivo que antes autorizou a decretação de sua prisão.

É até possível que a falta de informação ao Juízo da mudança de endereço pode caracterizar a intenção de se furtar à aplicação da lei penal de modo a viabilizar a decretação da prisão. No caso dos autos, porém, vê-se não ser este o propósito do acusado, que comprovou onde reside, o que acaba por afastar a necessidade da segregação.

Isto posto, acolho o parecer do Promotor de Justiça, em consequência, revogo a prisão do acusado MARTINHO DOS SANTOS, já qualificado nos autos, o que faço com base no art. 316 do Código de Processo Penal.

Expeça-se em favor do acusado o respectivo alvará de soltura.

Intimações necessárias.

TERESINA, 10 de dezembro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

14.28. CERTIDÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0004892-93.2010.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível



Impetrante: VALDELICE BARBOSA DE ALMEIDA SAMPAIO
Impetrado: GERENTE DE BENEFÍCIOS DO IAPEP, DIRETOR DO IAPEP
certidão

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

TERESINA, 10 de dezembro de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - Mat. nº 3345

14.29. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0004019-20.2015.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: MATHEUS COSTA BRANDAO MATOS

Réu: DIRETOR DA ESCOLA CIDADÃO CIDADÃ, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, . ESTADO DO PIAUÍ
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

TERESINA, 10 de dezembro de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - 3345

14.30. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0028810-29.2010.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: RAIMUNDO BATISTA DE FRANÇA JÚNIOR

Impetrado: PRESIDENTE DO NUCEPE-NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOCÃO DE EVENTOS DA UESPI
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

TERESINA, 10 de dezembro de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - 3345

14.31. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0018729-50.2012.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULA RUTE FERNANDES PINHEIRO MAIA

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

TERESINA, 10 de dezembro de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - 3345

14.32. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003492-39.2013.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: JOANA GABRIELA DE OLIVEIRA IBIAPINA

Réu: PLANO MEDICO E ASSISTENCIA E TRATAMENTO-PLAMTA
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

TERESINA, 10 de dezembro de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - 3345

14.33. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023602-59.2013.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: NAYARA LINE CRISPINIANO MOTA



Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP / PLAMTA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

TERESINA, 10 de dezembro de 2021

FRANCILENE FERREIRA GOMES

Técnico Judicial - 3345

14.34. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017888-26.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO JEFFERSON PEREIRA SOUSA, TATIANA LEITE BEZERRA

Advogado(s): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 16582), GERMANO CESAR CARDOSO PIRES REBELO(OAB/PIAÚI Nº 5536)

Requerido: DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE PHODES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, SPE PALMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, SPE MALLORCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, SPE CRETA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, SPE SAN MARINO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - DECTA, SPE CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, RAIMUNDO FRANCISCO LOBAO MELO, MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO LOBAO MELO, GRACA SOUSA IMOVEIS LTDA, MARIA DAS GRAÇAS SOUSA

Advogado(s):

Defiro o pedido de id 3037300295002. Após, não havendo pedidos pendentes de apreciação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

14.35. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003274-65.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PIGAS - PIAUI GASES COM. E INDUSTRIA LTDA, MARIA AIDA BEZERRA COSTA, ROSANGELA FONSECA NAPOLEAO DO REGOO, TERESA HELENA CASTELO BRANCO NAPOLEAO DO REGO, ADRIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA NAPOLEAO DO REGO, RAVENA NAPOLEAO DO REGO PINHEIRO, KLEBER COSTA NAPOLEAO DO REGO, GECOSA - INDUSTRIAS INTEGRADAS GERVASIO COSTA S.A., GERVASIO COSTA NETO, ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA, FERNANDO COSTA PINHEIRO, CIGRAL - COMERCIO E INDUSTRIA DE GRAOS LTDA, HERBERT COSTA NAPOLEAO DO REGO, MARCELO COSTA NAPOLEAO DO REGO

Advogado(s): NELSON NERY COSTA (OAB/PIAÚI Nº 172), KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6302), LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEAO DO REGO(OAB/PIAÚI Nº 4580), KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6302-B)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A

Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814)

Constata-se pedido de modificação de decisão de id 32021766, oposto através dos embargos de declaração de id 3037711755001. Desta feita, intime-se o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer contrarrazões ao recurso (art. 1.023, §2º, do CPC).

14.36. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026276-44.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BYANNE TERTO MADEIRA DE AREA LEÃO

Advogado(s): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 2820), SABRINA DE SOUSA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5939), THIAGO BRANDIM(OAB/PIAÚI Nº 8315), RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO(OAB/PIAÚI Nº 5470)

Réu: MONYSSE COUTINHO

Advogado(s): JOSÉ CLÁUDIO COUTINHO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1483)

Verifica-se que a parte autora, em requerimento de id 32135000, demonstrou o preenchimento dos pressupostos legais específicos para formulação do pedido (art. 134, § 4º, CPC). Inicialmente, determino a imediata comunicação ao distribuidor para as anotações devidas, assim como à serventia para as anotações devidas e a suspensão do processo (art. 134, §§ 1º e 2º, CPC). Após, instaurado o incidente, intime-se o sócio da parte executada para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135, CPC).

14.37. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006480-33.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Requerido: CELSO RODRIGUES VIEIRA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.38. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019897-53.2013.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

Réu: MARIA DO AMPARO DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.39. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024298-61.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)

Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.40. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028982-92.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)

Réu: MARIA INÊS DAMASCENO SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: "Trata-se de ação de despejo em fase de cumprimento de sentença. Considerando que a Contadoria Judicial se presta a auxiliar o Juízo e não das partes, foi proferido despacho determinando a intimação do advogado subscritor da peça de id 3039142325052 para exibir planilha de evolução do crédito pendente (art. 524, caput, do CPC), sob pena de arquivamento do feito (id 32376982). Foi requerida a reconsideração do despacho de id 32376982, afirmando o advogado subscritor que há verba honorária em seu favor a ser recebida, sem sequer especificar o valor (id 3039142325059). Dessa forma, conforme já havia sido ressaltado no despacho de id 32376982, caberia ao credor especificar o valor que entende devido, instruindo o pedido com cálculos atualizados. Por fim, considerando-se que o pedido de execução não veio acompanhado do valor do crédito, nem de planilha atualizada, determino o arquivamento do processo."

14.41. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000060-90.2005.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: CLÁUDIO MANOEL DA COSTA CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAUÍ Nº 896), FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 896)

Réu: MARIA ANTONIA PEREIRA DA COSTA, JOSÉ WILSON COUTO DE SOUSA

Advogado(s): LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)

DESPACHO: Trata-se de ação de despejo em fase de cumprimento de sentença. Considerando que a Contadoria Judicial se presta a auxiliar o Juízo e não das partes, foi proferido despacho determinando a intimação do advogado subscritor da peça de id 3039142325052 para exibir planilha de evolução do crédito pendente (art. 524, caput, do CPC), sob pena de arquivamento do feito (id 32376982). Foi requerida a reconsideração do despacho de id 32376982, afirmando o advogado subscritor que há verba honorária em seu favor a ser recebida, sem sequer especificar o valor (id 3039142325059). Dessa forma, conforme já havia sido ressaltado no despacho de id 32376982, caberia ao credor especificar o valor que entende devido, instruindo o pedido com cálculos atualizados. Por fim, considerando-se que o pedido de execução não veio acompanhado do valor do crédito, nem de planilha atualizada, determino o arquivamento do processo.

14.42. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018263-69.2009.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MONICA BACELAR PEREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA

Vistos, etc.Trata-se de Ação Penal buscando apurar a prática do crime de Furto Qualificado (art. 155, § 4º, IV, do CP), tendo como denunciada MÔNICA BACELAR PEREIRA. O fato que motivou a ação penal foi consumado em 25/09/2009, portanto, há mais de 12 (doze) anos. A denúncia foi recebida em 07/12/2009, às fls. 61. É o que basta relatar. Decido. Por ser matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser alegada em qualquer tempo, passo a analisar a extinção da punibilidade da denunciada MÔNICA BACELAR PEREIRA pela prescrição da pretensão punitiva. Da leitura dos autos, observa-se que, de fato, já transcorreram o prazo de prescrição previsto na legislação, visto que, para a conduta tipificada no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal a pena máxima é de 08 (oito) anos, a qual prescreve em 12 (doze) anos, nos termos do art. 109, III do Código Penal. Do recebimento da denúncia, em 07/12/2009, única causa interruptiva da prescrição, já decorreram mais de 12 (doze) anos, prazo superior ao fixado para a ocorrência da prescrição, portanto, o presente delito encontra-se prescrito. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, quanto a ré MÔNICA BACELAR PEREIRA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, datado eletronicamente. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

14.43. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019496-54.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLEITON DE JESUS VELOSO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)**SENTENÇA**

Vistos, etc. Trata-se de ação penal em que foi atribuída a CLEITON DE JESUS VELOSO DA SILVA, a prática do crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei 10.826/2003). O fato que motivou a ação penal foi consumado em 30/08/2013, portanto, há mais de 8 (oito) anos. A denúncia foi recebida em 07/11/2013. É o que basta relatar. Decido. Por ser matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser alegada em qualquer tempo, passo a analisar a extinção da punibilidade do denunciado CLEITON DE JESUS VELOSO DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva. Da leitura dos autos, observa-se que, de fato, já transcorreram o prazo de prescrição previsto na legislação, visto que, para a conduta tipificada no art. 12 da Lei 10.826/2003, a pena máxima é de 3 (três) anos, prescrevendo em 8 (oito) anos, nos termos do art. 109, IV, do Código Penal. Do recebimento da denúncia, em 07/11/2003, única causa interruptiva da prescrição, já decorreram mais de 8 (oito) anos, prazo superior ao fixado para a ocorrência da prescrição do crime em questão, portanto, o presente delito encontra-se prescrito. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE quanto ao réu CLEITON DE JESUS VELOSO DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, datado eletronicamente. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

14.44. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0003855-79.2020.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** RAFAEL SOUSA DE ARAUJO**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAFAEL SOUSA DE ARAUJO**, solteiro, natural de Parnaíba-PI, nascido em 26.07.1988, inscrito no CPF nº 034.106.573-04 e portador do RG nº 3590010, filho de Simone de Sousa Araújo e de Francisco das Chagas Ferreira de Araújo, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2021 (10/12/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.45. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**PROCESSO Nº:** 0000101-95.2021.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** HUMBERTO LUIZ GONÇALVES DO VALE**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **HUMBERTO LUIZ GONÇALVES DO VALE**, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Teresina-PI, nascido em 28/03/1968, portador do RG sob o n.º 2.972.756 SSP-DF, inscrito no CPF sob o n.º 338.332.653-53, filho de Maria de Lourdes Lustosa Gonçalves do Vale e Luiz Capucho do Vale, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2021 (10/12/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.46. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0013484-24.2013.8.18.0140**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Autor:** COMÉRCIO DIGITAL BF LTDA**Advogado(s):** LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA(OAB/SÃO PAULO Nº 303020)**Réu:** SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** JOSE CARLOS BASTOS SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7915-A)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de dezembro de 2021 MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU Analista Judicial - 3142

14.47. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0021543-64.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA, ASA BRANCA NORTE DO PIAUI LTDA, VIA BEBIDAS LTDA

Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4138), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4138)

Réu: DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DA UNATRI DA SEFAZ - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de dezembro de 2021 MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU Analista Judicial - 3142

14.48. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0018137-79.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO (OAB/PIAUI Nº 3289)

Réu: JOAO RODRIGUES ALVES, .BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): ROGERIO WANILTON SOARES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 13356-B), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 5436)
DESPACHO: Considerando as informações trazidas pelo autor ao protocolo eletrônico final 5002, calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE e por carta AR, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, bem como, nos órgãos de proteção ao crédito (SERASAJUD). Decorrido mencionado prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de não pagamento das custas finais procedendo-se com o arquivamento dos presentes autos, enviando-os ao Arquivo Judicial, com fulcro no Provimento 15/2016 da CGJ - TJPI. Após, remetam-se ao FERMOJUPI, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), o relatório expedido pelo sistema Themis Web com todas as Certidões de Não Pagamento de Custas Finais para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa. Cumpra-se. TERESINA, 01 de dezembro de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.49. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000436-95.2013.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: LUNA STEPHANY CÂNDIDO DE ALENCAR(MENOR)

Advogado(s): KALLYANNE HIRLA OLIVEIRA MELO(OAB/PIAUI Nº 7676), MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS E SILVA XAVIER(OAB/PIAUI Nº 4607)

Executado(a): ESCOLA SANTA HELENA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 1700)

DECISÃO: Considerando o Provimento Conjunto nº11/2016, em seu art.4º, §1º, II, chamo o feito à ordem e determino a intimação da parte autora para providenciar o peticionamento eletrônico do cumprimento de sentença via sistema PJe no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

14.50. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006005-92.2004.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

Requerido: GEORGE RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523)

DESPACHO: Considerando o Provimento Conjunto nº11/2016, em seu art.4º, §1º, II, intime-se a parte autora para providenciar o peticionamento eletrônico do cumprimento de sentença via sistema PJe no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

14.51. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004797-39.2005.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL

Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUI Nº 747)

Réu: E. M. ABREU - ME, ELIANE MORAIS DE ABREU

Advogado(s): LEO DE BRITO MELO(OAB/PIAUI Nº 954), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 9126)

DESPACHO: Em face do exposto, defiro o requerimento de busca de informações pelo Sistema Renajud, de bens móveis titularizados pela executada, na forma do art. 835, inciso IV, do CPC. Efetivada a restrição, via RENAJUD, intemem-se as partes para, querendo, se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o exequente do resultado das diligências realizadas. Cumpra-se.

14.52. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018989-30.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA ZETE PINTO DE ARAUJO

Advogado(s): JEFFERSON DE MORAES MARINHO(OAB/PIAUI Nº 1410)

Inventariado: CLARINDO FERREIRA RODRIGUES

Advogado(s):

Tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, não havendo dívidas do espólio, conforme certidões negativas apresentadas, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, o plano de sobrepartilha apresentado em p.e. datada de 11/08/2021,

relativamente aos bens deixados pelo falecido CLARINDO FERREIRA RODRIGUES, atribuindo à meeira e aos herdeiros seus respectivos quinhões hereditários, conforme descrito nestes autos, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros e, ainda, o disposto no artigo 649 do NCP. Expeça-se o formal de partilha, cartas de adjudicação e alvarás judiciais, caso necessários. Custas de lei. P.R.I.C. Após o cumprimento das formalidades legais e providências de praxe, inclusive pagamento das custas, archive-se, com as anotações no sistema Themis Web. TERESINA, data da assinatura eletrônica TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.53. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011699-18.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCINEIDE RODRIGUES SOARES SANTOS

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAÚI Nº 2594), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953)

Requerido: QUEIROGA COMERCIAL LTDA

Advogado(s):

14.54. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

(PRAZO 10 DIAS)

Processo nº 0018427-50.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROBSON DE BRITO MELO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - DPE

ATO ORDINATÓRIO:

De ordem, intimo o acusado ROBSON DE BRITO MELO para no prazo de 10 (dez) dias, justificar o inadimplemento de suas obrigações, sob cominação expressa de revogação do benefício da suspensão condicional do processo.

14.55. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0016224-47.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NELSON NEDE MARTINS DE SOUSA

Advogado(s): ALEXANDRE FREITAS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9101)

DESPACHO:

Considerando a pandemia da Covid-19 e a conseqüente necessidade de readequação da pauta de audiências, especialmente pela suspensão do trabalho presencial, no âmbito do Poder Judiciário, exceto em relação aos serviços essenciais, e o regime de plantão extraordinário e visando alcançar maior eficiência desta Unidade Judiciária, sem descuidar-se da integridade física dos atores processuais, sobretudo neste caso que necessita da realização de depoimento especial com vítima menor de idade, REDESIGNO a realização de audiência de instrução e julgamento para o dia 08/02/2022, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 6ª Vara Criminal, no Fórum de Justiça Joaquim de Sousa Neto. Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do **Telefone: (86) 98884.9842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

14.56. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0027126-59.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MARCOS DA SILVA FERREIRA

Advogado(s): WALBERSON OLIVEIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 18830)

DESPACHO:

Tendo em vista readequação da pauta de audiências e, não havendo data mais próxima desimpedida, **designo o dia 18 de fevereiro de 2022, às 11:30 horas**, para a audiência para homologação de Acordo de Não Persecução Penal.

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do **Telefone: (86) 98884.9842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

14.57. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001560-40.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO ROMULO ALVES BRITO

Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 3208)

DESPACHO:

Audiência redesignada para o dia **07/02/2022, às 09:00**, oportunidade em que poderá para ser colhido presencialmente o depoimento sem dano da vítima, bem como o interrogatório do réu.

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do **Telefone: (86) 98884.9842** (ligação

ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

14.58. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006806-17.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JEFFERSON MENDES DE MACEDO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), KAMAYO AGUIAR VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5117)

DESPACHO:

Tendo em vista readequação da pauta de audiências e, não havendo data mais próxima desimpedida, designo o dia **18 de fevereiro de 2022, às 12:00 horas**, para homologação de Acordo de Não Persecução Penal.

Intime-se o acusado para comparecer, munido de documentos pessoais, certidões negativas da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e comprovante de endereço, bem como comprovante de renda e última declaração de imposto de renda, patrocinado (a) por advogado ou assistido (a) por defensor público, oportunidade em que poderá aceitar a proposta de acordo de não persecução penal.

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do **Telefone: (86) 98884.9842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

14.59. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001772-66.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL- SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LAYZA FAUSTINO MARTINS

Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, o advogado, GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES (OAB/PIAUÍ Nº 5110), para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 15/02/2022, às 10h30m, que será realizada presencialmente, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. Do que para constar, eu, Ângela Karine Guimarães de Miranda Correia, digitei o presente feito.

14.60. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008375-87.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: ELIAS FÁBIO DE CARVALHO SOUZA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado ELIAS FÁBIO DE CARVALHO SOUZA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2021 (10/12/2021). Eu,

_____, digitei, subscrevi e assino.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.61. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005764-64.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: RENATO SILVA ALVES

Vítima: MARIANA SILVA BARBOSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **MARIANA SILVA BARBOSA, filha(o) de MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " (...) III - DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado RENATO SILVA ALVES, pela prática do crime de roubo majorado, praticado com o emprego de arma de fogo, previsto no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal. (...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu RENATO SILVA ALVES, condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de roubo majorado, praticado mediante o emprego de arma de fogo, em 5 (CINCO) ANOS E 4(QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, (...). (...) 3.8. Logo determino o cumprimento da pena do condenado RENATO SILVA ALVES no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. O referido sentenciado deverá cumprir a Pena na Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira, em Altos-PI,

ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital. (...) 3.10. Concedo ao condenado RENATO SILVA ALVES o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de sua prisão cautelar. (...) 3.14. Condeno o sentenciado RENATO SILVA ALVES ao pagamento das custas processuais. (...).". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 10 de dezembro de 2021.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

14.62. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000057-21.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLICIA MILITAR DO PIAUI - CORREGEDORIA - PORTARIA N.º 641/IPM/CORREG, DE 13/09/2019.

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que após nova oitiva das supostas vítimas, estas negaram a prática de agressões pelos policiais militares responsáveis por sua prisão e condução à central de flagrantes.

Mesmo o senhor Hemerson Luan Cerqueira Dias, que em termo de declarações às fls. 50 disse ter sido agredido pelos investigados, modificou a sua versão dos fatos, alegando que havia ingerido bebidas alcoólicas no dia da sua prisão e que por essa razão não se recordava dos policiais militares.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 641/IPM/CORREG, DE 13/09/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 6 de dezembro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.63. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003377-08.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que verifica-se que a suposta vítima, notificada para esclarecer sobre os fatos, decidiu por não esclarecer os fatos ocorridos na data do fato, limitando-se a dizer que apenas ocorreu um "mal entendido e bate-boca" com o investigado CB PM FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES DO REGO por conta de se encontrar inconformada com a apreensão da motocicleta de seu filho, à época. Ainda, relata não recordar de testemunhas e que não tem mais nada a falar sobre o ocorrido. É certo que, com o prosseguimento das investigações em matéria militar, trabalha-se com a hipótese de ocorrência de crime sujeito a ação penal pública incondicionada, pouco importando o consentimento da vítima para a investigação ou mesmo deflagração de processo penal.

No entanto, no caso em questão, a apuração encontrou empecilho na própria falta de colaboração da ofendida em esclarecer os fatos, que necessitariam de suas declarações pormenorizadas, além de possível indicação de testemunhas. Nesse quadro, não há elementos suficientes para o oferecimento de denúncia, tendo esgotado-se as diligências cabíveis.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 563/IPM/CORREG, DE 22/08/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 6 de dezembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz(a), em 09/12/2021, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.64. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000045-07.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUI - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 616/IPM/CORREG, DE 09/09/2019.

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Segundo narrado pelo ofendido ROBERT RODRIGUES FRANÇA MELO, ele e o outro ofendido trafegavam em uma motocicleta quando foram abordados por 04 (quatro) policiais militares, encontrando com os civis 02 (dois) celulares que eram produto de roubo. Acontece que, após os civis serem presos, os policiais militares teriam efetuado disparo de bala de borracha e lançado spray de pimenta na boca e nos olhos do ofendido ROBERT RODRIGUES FRANÇA MELO, bem como teria efetuado um disparo de bala de borracha contra o ofendido TAFAREL SOARES BORGES e lhe agredido com um pedaço de madeira.

Consta nos autos laudos de exames periciais que demonstram que os ofendidos sofreram lesões corporais leves (Documento Themis Web: 25/06/2020). Não foi possível ouvir o ofendido TAFAREL SOARES BORGES, uma vez que ele encontra-se foragido (Documento Themis Web: 07/10/2021).

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de

Processo Penal Militar, uma vez que pelo que restou apurado, inclusive pelo laudo de exame pericial constante nos autos, há indícios do cometimento do crime de lesão corporal leve (art. 209 do CPM). Entretanto, operou-se a prescrição da pretensão punitiva. Com efeito, o crime de lesão corporal leve (art. 209 do CPM) tem pena máxima de 01 (um) ano de detenção e, por isso, prescreve em 04 (quatro anos), conforme art. 125, inc. VI, do CPM, tempo este já decorrido sem que tenha havido causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 616/IPM/CORREG, DE 09/09/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Documento assinado eletronicamente por VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, Juiz(a), em 09/12/2021, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 6 de dezembro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.65. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000173-61.2019.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA N.º 0295/IPM/CORREG/2019, DE 02/05/2019.

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 25, § 2º do Código de Processo Penal Militar, uma vez que a vítima relatou que fora abordado em razão de no passado ter se envolvido com a criminalidade. Relata, contudo, que não houve agressão física durante a abordagem, Dessa forma, de acordo com o exposto não há elementos para oferecimento da denúncia, visto que não há materialidade do delito.

Diante do exposto, com fulcro no art. 25, §2º do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 295/IPM/CORREG, DE 02/05/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 6 de dezembro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.66. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005145-03.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 261/IPM/CORREG, DE 07/05/2018

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que não obstante a conclusão de que os presos foram lesionados quando estavam na Penitenciária de Campo Maior, quando esta estava sob a guarda de policiais militares, não foi possível individualizar condutas e apontar a autoria das lesões, uma vez que os próprios ofendidos foram incapazes de apontar quais teriam sido os policiais militares que os teriam agredido. Nesse quadro não há elementos suficientes para se oferecer denúncia, mesmo após as várias diligências realizadas.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 261/IPM/CORREG, DE 07/05/2018, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 6 de dezembro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.67. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000073-72.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 013/CORREG/2020, DE 13-01-2020

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 25, §2º do Código de Processo Penal Militar, uma vez que em decorrência da precariedade das informações prestadas inicialmente, em que constam apenas os prenomes dos supostos ofendidos e não constam sequer as datas aproximadas dos fatos narrados, a apuração restringiu-se à busca de informações junto à administração penitenciária, mormente para tentar identificar possíveis vítimas e testemunhas. Entretanto, apenas três internos foram identificados, sendo que todos eles negaram que tenham sofrido violência ou que se lembrem de algo sobre os fatos apurados.

Diante do exposto, com fulcro no art. 25, §2º do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 013/IPM/CORREG, DE 13/01/2020, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de dezembro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.68. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000093-63.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLICIA MILITAR DO PIAUI - CORREGEDORIA - PORTARIA N.º 757/IPM/CORREG/2019, DE 12/11/2019.

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que os policiais militares investigados não contribuíram para o fato delituoso, tendo, na verdade, agido para preservar a integridade física das supostas vítimas que estavam sendo linchadas por populares, logo, verifica-se que não há que se falar em crime militar.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 757/IPM/CORREG, DE 12/11/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 6 de dezembro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.69. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000129-08.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 628/IPM/CORREG, DE 11/09/2019

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que em nenhum momento o ofendido foi capaz de reconhecer quem teria sido os militares que o teriam torturado. Realizada diligência específica para que o ofendido fizesse o reconhecimento dos policiais militares, voltaram os autos com a informação de que ele está foragido (Themis Web: 21/10/2021) o que inviabilizou a efetiva identificação dos investigados.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 628/IPM/CORREG, DE 11/09/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 6 de dezembro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.70. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000185-41.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 12º BPM - PORTARIA Nº 048/IPM/12ºBPM DE 26/12/2019.

Advogado(s):

Indiciado: RORIZ DE PAULA NASCIMENTO RODRIGUES

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 25, §2º do Código de Processo Penal Militar, uma vez que nota-se, de plano, que os fatos narrados não constituem crime militar, pois o crime de dano (art. 259 do CPM) não admite a modalidade culposa e não há nos autos qualquer indício de que o militar tenha agido com dolo.

Diante do exposto, com fulcro no art. 25, §2º do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 048/IPM/12º BPM, DE 26/12/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial, sem prejuízo de possível responsabilização administrativa.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 6 de dezembro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.71. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000241-11.2019.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLICIA MILITAR DO PIAUI - CORREGEDORIA - PORTARIA N.º 524/IPM/CORREG, DE 02/09/2019.

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez foi constatado no decorrer das investigações diversas contradições nos depoimentos da suposta vítima, logo não há elementos suficientes para o oferecimento de denúncia, tendo esgotado-se as diligências cabíveis.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 524/IPM/CORREG, DE 02/09/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 6 de dezembro de 2021
VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ
Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.72. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001889-52.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que após análise dos autos, constatou-se a ocorrência de lesão corporal de natureza leve (art. 209 do CPM), delito que já estava prescrito por força do que dispõe o art. 125, VI, do CPM (pena privativa de liberdade máxima em abstrato igual a um ano). Em relação ao crime de tortura conclui-se que não houve o delito, uma vez que não há todos os elementos suficientes para a configuração do tipo penal.

Com efeito, o crime de lesão corporal leve (art. 209 do CPM) tem pena máxima de 01 (um) ano de detenção e, por isso, prescreve em 04 (quatro anos), conforme art. 125, inc. VI, do CPM, tempo este já decorrido sem que tenha havido causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 565/IPM/CORREG, DE 22/08/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de dezembro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.73. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000133-45.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 011/IPM/CORREG, DE 10/01/2020

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que além da impossibilidade do ofendido em realizar o procedimento de reconhecimento, diante das diversas tentativas frustradas de localizá-lo, não há nos autos laudo pericial para corroborar com as declarações iniciais do civil.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 011/IPM/CORREG, DE 10/01/2020, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de dezembro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.74. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000119-86.2019.8.18.0108

Classe: Inquérito Policial Militar

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES

Advogado(s):

Requerido: ERALDO DE ALMEIDA SÁ, EDSON BATISTA DE CARVALHO, CLEITON DIVINO SILVA

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que o conjunto probatório reunido na investigação são insuficientes para a instauração do Processo Penal Militar, visto que no Processo 0000337- 85.2017.8.18.0108 foi localizado exame de corpo de delito realizado no civil Michael Borges Gonçalves, realizado na data de 03 de dezembro de 2017, na ocasião de sua prisão, o qual não constatou nenhuma lesão no suposto ofendido, conforme anexo, versão esta confirmada pelas testemunhas do caso.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 291/IPM/CORREG, DE 09/11/2020, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de dezembro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.75. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001987-03.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que após análise dos autos, constatou-se a ocorrência de lesão corporal de natureza leve (art. 209 do CPM),

delito que já estava prescrito por força do que dispõe o art. 125, VI, do CPM (pena privativa de liberdade máxima em abstrato igual a um ano). Em relação ao crime de tortura fora tentado uma nova oitiva das supostas vítimas com o fito de que estas identificassem os agressores (procedimento de reconhecimento de pessoa, nos termos da legislação processual penal castrense) e indicassem a ocorrência de dolo específico (nos termos do que dispõe o art. 1º, I, a, da Lei nº 9.455/97). Ocorre que, mesmo após diligências, não foi possível localizar o atual endereço das supostas vítimas (consta, ademais, que estas seriam moradores de rua, situação de difícil a sua localização).

Com efeito, o crime de lesão corporal leve (art. 209 do CPM) tem pena máxima de 01 (um) ano de detenção e, por isso, prescreve em 04 (quatro) anos, conforme art. 125, inc. VI, do CPM, tempo este já decorrido sem que tenha havido causa interruptiva ou suspensiva da prescrição.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 379/IPM/CORREG, DE 24/06/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de dezembro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.76. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001589-56.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial Militar

Indicante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar, uma vez que o conjunto probatório reunido na investigação são insuficientes para a instauração do Processo Penal Militar, visto que após sucessivas tentativas de intimação da suposta vítima, não foi possível ouvi-la (certidão acostada às fls. 261 na qual consta que Márcio Luiz Diniz Pereira não foi encontrado no endereço informado), como também o laudo de exame pericial acostado aos autos refere-se a data de 25/01/2018, portanto quase dois meses após os fatos ora investigados, de modo que não é possível atribuir aos investigados as lesões constatadas no referido laudo pericial.

Diante do exposto, com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 458/IPM/CORREG, DE 12/07/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de dezembro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.77. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001575-72.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial Militar

Indicante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 25, §2º do Código de Processo Penal Militar, uma vez que não há quaisquer indícios da ocorrência de tortura no presente caso, assim como não há indícios suficientes que indiquem que os policiais militares agrediram os menores, tendo em vista que os depoimentos dos adolescentes estão em contradição, além das lesões constatadas (escoriações leves) serem compatíveis com a descrição do histórico pericial e a declaração das testemunhas

Diante do exposto, com fulcro no art. 25, §2º do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 457/IPM/CORREG, DE 03/10/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de dezembro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.78. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001123-62.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial Militar

Indicante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 25, §2º do Código de Processo Penal Militar, uma vez que já existe processo penal em curso pelos fatos ora apurados, conforme processo distribuído sob o nº 0000369- 23.2019.8.18.0140.

Diante do exposto, com observância ao princípio processual do non bis in idem e ainda com fulcro no art. 25, §2º do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 010/IPM/CORREG, DE 06/01/2021, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de dezembro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.79. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000091-93.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 0737/IPM/CORREG, DE 01/11/2019

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 25, §2º do Código de Processo Penal Militar, uma vez que O senhor Joel não relatou no sentido de ter sido agredido. Não há indícios contundentes de lesão corporal. E não há laudo pericial denotando lesões no ofendido. Em buscas complementares ao suposto ofendi e a sua esposa, estes não foram localizados, apesar das diversas tentativas.

Diante do exposto, com fulcro no art. 25, §2º do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria nº 737/IPM/CORREG, DE 01/11/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos em consonância com o parecer ministerial.

Após arquivamento, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de dezembro de 2021

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.80. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000610-94.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

14.81. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002456-49.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO ALAN DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

14.82. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000731-88.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.83. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001547-41.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

14.84. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000655-98.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

14.85. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000040-11.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Requerido: ANDERSON MARCOS SANTOS MARANHÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

14.86. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000210-46.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

14.87. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004466-32.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: MICHELYNE FELIX EVANGELISTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- PROC. Nº 0800117-49.2021.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a parte autora, por meio de seu advogado, o Dr. EVARISTO DE BARROS ROCHA - OAB PI1932-A - CPF: 184.505.983-20 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de ID-22514336 e documentos anexos pelo requerido.

15.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Processo Nº: 0002949-30.2017.8.18.0032

Menor Infrator: K.F. D. A

Aberta a audiência, pela MM Juíza, através da Plataforma Microsoft Teams, indicada pelo TJPI e acessada por meio de link de acesso para entrada nesta sala de reunião. Apregoada as partes verificou-se a presença das partes. Pela ordem, após os presentes serem cientificados de que os esclarecimentos seriam prestados por meio do sistema de videoconferência através da Plataforma Microsoft Teams com gravação audiovisual da audiência, destinado a garantir a maior fidelidade das informações, nos termos do que dispõe o art. 405 do CPP c/c art. 3º, VIII, da Resolução nº 15/2011, do TJPI, sendo, ao final, importado para os autos em link ou mídia DVD-R, tudo conforme gravado em audiência e link com certidão nos próprios autos. Antes de se iniciar o interrogatório, foi informado pela Promotora de Justiça que o crime relativo ao ato infracional já estaria prescrito, assim, requerer a extinção do processo, o que foi concordado pela defesa em manifestação, tudo conforme gravado em vídeo, sem seguida a MM. Juíza, proferiu a seguinte sentença: Trata-se de processo em que a Promotoria representou o menor infrator : K.F.D.A por ato infracional análogo ao crime do art.19 da Lei de Contravenções Penais. O fato ocorreu em 13 de setembro de 2017, sendo a representação oferecida em 25/10/2017 e recebida em 28/11/2018. Como é cediço, o ato infracional correlato ao delito descrito no 19 da Lei de Contravenções Penais possui pena em abstrato de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses de detenção, ou multa, prescrevendo, portanto, em 3 (três) anos. Dado a palavra a Promotora de Justiça, esta pediu a extinção do processo. Decido. Preliminarmente, importante ressaltar que apesar dos esforços o menor não havia sido

localizado para ser ouvido em audiências anteriores. Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este ato infracional, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal. Cuida-se de processo-crime iniciado para apurar a suposta prática pelo autor do fato do ato infracional previsto no art.19 da Lei de Contravenções Penais, possui pena de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses de detenção, ou multa. Segundo o art. 109 do Código Penal, a referida infração penal prescreve no prazo de 03 (três) anos, se o máximo da pena é menor a 01 (um) ano. Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito: "Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade

cominada ao crime, verificando-se: (...) VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. Ao tempo do fato, o acusado era menor de 21 anos, devendo a prescrição ser calculada pela metade de acordo com o art.115 do CP, vejamos: Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos. Assim, já tendo se passado mais de 3 (três) anos a pretensão punitiva do Estado se encerrou, levando em consideração a data do recebimento da representação. Diante do exposto, nos termos dos arts. 109, VI c/c art. 115 e art. 107, IV, todos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de K.F.D.A, diante da prescrição da pretensão socioeducativa estatal. Sem Custas. P. R. I. Transitada em julgado, Arquite-se. Dispensando a assinatura de todos por se tratar de audiência por vídeo, saindo todos os presentes intimados da sentença. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO .Juíza de Direito

15.3. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0800821-90.2021.8.18.0055

CLASSE: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682)

ASSUNTO(S): [Retificação de Nome]

REQUERENTE: VALDINA JOANA DE ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito Substituto da **Vara Única da Comarca de Itainópolis**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Tibério Nunes, nº 46, Centro, Itainópolis-PI, a Ação acima referenciada, proposta por VALDINA JOANA DE ARAUJO. É o presente para CITAR eventuais interessados na demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, aos 7 de dezembro de 2021 (07/12/2021). Eu, **ALDGLAN DE SOUSA VIEIRA**, digitei.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Itainópolis

15.4. EDITAL DE CITAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0000945-97.2011.8.18.0042**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]**EXEQUENTE:** A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ**EXECUTADO:** FORMOSA AGRO PECUARIA S.A, CLAUDIO CARDOSO DE MATOS, OSCAR ANTONIO BIAZUS, OLIRIO TEODORO DA FONSECA**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marco Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ em face de **FORMOSA AGRO PECUARIA S.A/OUTROS**, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a **executada FORMOSA AGRO PECUARIA S.A por edital**, com prazo de 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, cientificando-lhes para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida pelo valor contido na (s) Certidão (ões) de Dívida Ativa (art. 8º da Lei n. 6.830/80) ou garantir a execução, em conformidade com as disposições do art. 9º da Lei n. 6.830/80. Fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida, para o caso de imediato pagamento. Não sendo localizado o devedor, proceda-se ao arresto de seus bens, nos termos da legislação processual pertinente (art. 7º, III, da Lei n. 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento da dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito, fiança ou nomeação de bens, proceda-se de imediato à penhora e avaliação de bens do executado, até o valor visado na execução. Realizada a penhora e avaliados os bens, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16 da Lei n. 6.830/80). Havendo penhora de imóvel, intime-se também o eventual cônjuge do devedor.. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2021 (10/12/2021). Eu, MARCIELA DE CARVALHO SILVA digitei, subscrevi e assino.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>** :

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19061114252600300000005106683
0000945-97.2011.8.18.0042	Processo Digitalizado Themis Web	19061114252619300000005106893
Intimação	Intimação	19061115545334000000005108612
Intimação	Intimação	19061115545350200000005108613
Certidão	Certidão	2006261016208390000009947141
mandado	MANDADO	2006261016209730000009947143
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	2006261018563670000009947165
Contrafé eletrônica	Contrafé eletrônica	2006261022094820000009947174
Intimação	Intimação	2006261018563670000009947165
Diligência	Diligência	2010191150544130000011915256
Despacho	Despacho	2106111032010610000016492729
Intimação	Intimação	2106131007288830000016521507
Intimação	Intimação	2106131007288830000016521507
Petição	Petição	2106141441356610000016546294
citação por edital e SISBAJUD	Petição	2106141441358060000016546295
CPF OLÍRIO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	2106141441361470000016546296
CPF OSCAR	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	2106141441364680000016546297
CPF CLAUDIO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	2106141441368050000016546299
extrato FORMOSA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	2106141441371940000016546301
Petição	Petição	2106210645370490000016701085
Despacho	Despacho	2109031128348750000018641263

bom jesus-PI, 10 de dezembro de 2021.

MARCIELA DE CARVALHO SILVA**Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus****15.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800528-92.2021.8.18.0032**

INTIMO os Drs. NIKACIO BORGES LEAL FILHO - OAB PI5745-A - CPF: 659.342.453-68 (ADVOGADO) e EMILSON PEREIRA DOS REIS - OAB PI18376 - CPF: 061.418.433-95 (ADVOGADO). para, no prazo legal, manifestarem-se sobre as contestações retors.

15.6. EDITAL DE CITAÇÃO



PROCESSO Nº: 0000770-64.2015.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Declaração de Ausência]

INTERESSADO: FERNANDA ALVES DOS SANTOS KOLESZKI

INTERESSADO: JOAQUIM MULATO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marco Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **FERNANDA ALVES DOS SANTOS KOLESZKI** em face de **JOAQUIM MULATO DOS SANTOS**, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada **JOAQUIM MULATO DOS SANTOS**, por EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Em caso de revelia será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2021 (10/12/2021). Eu, MARCIELA DE CARVALHO SILVA, digitei, subscrevi e assino.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso abaixo, acessando o sítio <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>** :

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19052719190069500000004958874
770-64	Processo Digitalizado Themis Web	19052719190079900000004958875
Certidão	Certidão	19052719200229300000004958876
Petição	Petição	20012920102641800000007740671
Despacho	Despacho	2002071322243600000007821204
MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO	2007221334312150000010349748
MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO	2102110854130980000013868920
Certidão	Certidão	2107201006036660000017443076
Processo 0000770-64.2015.8.18.0042	Processo Digitalizado Themis Web	2107201006041220000017443082
INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO	2111121223162820000020668531
Processo - 0000770-64.2015	INFORMAÇÃO	2111121223164460000020668935
Despacho	Despacho	21121007494403700000021484941

bom jesus-PI, 10 de dezembro de 2021.

MARCIELA DE CARVALHO SILVA

Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Bom Jesus

15.7. intimação de advogado processo n. 0803049-10.2021.8.18.0032

intimação do requerido JOSE JOAO DA ROCHA - CPF: 794.462.053-87, através de sua Advogada ANA SABRINA FONTES IBIAPINO - OAB PI17895 - CPF: 051.569.673-02 (ADVOGADO), da sentença nos autos 0803049-10.2021.8.18.0032

15.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - Pje

PROCESSO Nº: 0800099-08.2021.8.18.0071

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

REQUERENTE: J. M. L. D. A., L. L. D. A., MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: E. D. S. P.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 1.609, II, do CC c/c o art. 1º, II, da lei 8.560/1992, homologo o reconhecimento espontâneo de paternidade inserto no documento de ID 14335487, extinguindo o processo, por sentença, com base no art. 725, VIII, do CPC. Cópia do termo deve ser arquivada em cartório. Por ser irrevogável o ato, expeça-se de imediato mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para que proceda à averbação da paternidade e demais anotações necessárias à margem do assento de nascimento da criança, incluindo o patronímico do genitor em seu nome, atendendo, ainda, o conteúdo dos arts. 5º e 6º da lei 8.560/92. Intimem-se. Por envolver matéria sujeita a sigilo, publique-se com as cautelas legais. Em seguida, arquivem-se os autos. **São Miguel do Tapuio-PI**, 29 de junho de 2021. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio.**"

15.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - Pje

PROCESSO Nº: 0800016-26.2020.8.18.0071

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Registro de Óbito após prazo legal]

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ VIEIRA DE MESQUITA - RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE - OAB/PI11227

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e considerando mais que dos autos constam, JULGO procedente o pedido formulado pelo requerente e, por conseguinte, determino, ao Oficial do Registro Civil competente proceda a lavratura do assento de óbito de DOMINGAS VIEIRA BARROS, filha de ANTONIA SOARES DA SILVA e RAIMUNDO VIEIRA BARROS, falecida aos 29 de setembro de 2019. Expedientes e providências necessárias ao cumprimento da decisão. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em R\$ 500,00, atendendo-se ao critério previsto no art. 85, nos §§ 8º e 3º, do CPC. Todavia, suspendo o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em conformidade com o art. 98, VI, §§ 2º e 3º, do mesmo estatuto processual. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 11 de agosto de 2021. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de**

São Miguel do Tapuio."

15.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0800576-48.2018.8.18.0067

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ELENI AMORIM DE SOUSA

REQUERIDO: FRANCISCO AMORIM DE SOUSA, MARIA DO CARMO AMORIM DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA - PIAUI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO AMORIM DE SOUSA e MARIA DO CARMO AMORIM DE SOUSA**, nos autos do Processo nº 0800576-48.2018.8.18.0067 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, por sentença, declarando as partes interditas incapazes de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **ELENI AMORIM DE SOUSA**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MARIA GARDENIA CARVALHO DE CERQUEIRA, Analista Judicial, digitei.

piracuruca-PI, 9 de dezembro de 2021.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz de Direito

15.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - Pje

PROCESSO Nº: 0800893-63.2020.8.18.0071

CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)

ASSUNTO(S): [Dissolução, Regime de Bens Entre os Cônjuges]

AUTOR: A. A. M.

REU: C. S. D. S.

SENTENÇA: "...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com relação ao pedido de divórcio, homologando o acordo firmado entre as partes em audiência a fim de surtir seus efeitos, para o fim de decretar o divórcio do casal A. A. M. e C. S. D. S. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em R\$ 500,00, atendendo-se ao critério previsto no art. 85, nos §§ 8º e 3º, do CPC. Todavia, suspendo o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em conformidade com o art. 98, VI, §§ 2º e 3º, do mesmo estatuto processual. Registre-se. Expeçam-se os necessários mandados de averbação após o trânsito em julgado desta decisão. Prolatada esta decisão em audiência, dou-a por publicada e os presentes por intimados. Face ao sigilo da matéria aqui tratada, **publique-se esta decisão apenas com as iniciais dos nomes das partes, conforme art. 189, inciso II, do Código de Processo Civil**". E nada mais havendo, o MMº. Juiz lavrou o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. **Alexandre Alberto Teodoro da Silva Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio.**"

15.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0800511-62.2021.8.18.0030

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: ELIZA PEREIRA DE SOUSA, LUISA MARIA DA GUIA VELOSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ELIZA PEREIRA DE SOUSA**, nos autos do Processo nº 0800511-62.2021.8.18.0030, em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Oeiras, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **LUÍSA MARIA DA GUIA VELOSO**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MILENA DIOGENES PINHEIRO GUIMARAES, Analista Judicial, digitei.

oeiras-PI, 06 de dezembro de 2021.

MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

15.13. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800278-02.2020.8.18.0030

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: LOURIVAL FERREIRA TORRES

REU: SIMONE MARIA DE FREITAS TAPETY

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, **Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI**, desta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Totonho Freitas, 930, Bairro Nova Oeiras, OEIRAS-PI, a **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, acima referenciada, proposta por LOURIVAL FERREIRA TÔRRES e IOLANDA SOARES DA SILVA TÔRRES, nesta cidade, relativa a uma Gleba de Terras, na localidade Escondido, Data Tatu, no município de Cajazeiras do Piauí, com a área de 398.28,00ha (trezentos e noventa e oito hectares e vinte e oito ares, limitando ao Norte com o Rio Canindé; ao Sul e ao Leste limita com terras da Sra. Maria da Conceição; ao Oeste limita com Francisco Castelo Branco Filho e a uma Gleba de Terras, na localidade Escondido, no município de Cajazeiras do Piauí, com a área de 105.00,00ha (cento e cinco hectares), limitando ao Norte com Rio Salinas e o Sr. Francisco Castelo Branco Filho; ao Sul limita-se com terras do Sr. José Luís de Sales; ao Leste limita com terras da Sra. Maria da Conceição; e ao Oeste limita com terras de Francisco Castelo Branco Filho e Aldemar de Betina. **Ficam citados, por este Edital, os requeridos em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, nos termos do art. 257, III, do Código de Processo Civil.** Fica, desde logo, nomeada Curadora aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 72, II, CPC), a Defensoria Pública, em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e

Passado nesta Cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 9 de dezembro de 2021 (09/12/2021). Eu, **Milena Diógenes Pinheiro Guimarães**, digitei.

MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES

Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

15.14. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0803561-90.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. MARCOS RODRIGO SANTOS - OAB PI14752 - CPF: 034.664.953-69 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o Despacho de ID-22385413.

15.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PROC. Nº 0805373-70.2021.8.18.0032

INTIMO a Dra. PAULA UTAMILA DE SOUSA - OAB PI19516 - CPF: 068.080.413-77 (ADVOGADA), para ciência da sentença de ID-22694582.

15.16. TÍTULO: EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS - PROCESSO Nº 0804196-72.2020.8.18.0140/ PJE

PROCESSO Nº: 0804196-72.2020.8.18.0140

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda, Colocação em família substituta]

REQUERENTE: JESSILENE DA LUZ COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SOUSA

REQUERIDO: CLEIDE MARIA DA SILVA SOUSA,

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 10 (dez) dias

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Guarda, Relativo (a)(o) menor(es): **W. G. S. S. (Processo nº 0804196-72.2020.8.18.0140)**, requerida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, ficando por este Edital **CITADO(A) o(a)(s) Sr(a)(s) CLEIDE MARIA DA SILVA SOUSA**, residente(s) e domiciliado(a)(s) em endereço ignorado, **para querendo, oferecer resposta escrita com prazo de pautado nos termos da lei, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos 257, III do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após prazo dilatatório de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça.** Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2021 (10/12/2021).

15.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - Pje

PROCESSO Nº: 0000369-12.2014.8.18.0071

CLASSE: ADOÇÃO (1401)

ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]

REQUERENTE: JULIA MARIA DA CONCEICAO

REQUERIDO: ANA MARIA SANTIAGO NUNES

SENTENÇA: "...Ex positis, em consonância com a manifestação da Defensoria Pública, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, as quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários, uma vez que não há nos autos informação de que o requerido se fez representar por advogado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se. **São Miguel do Tapuio-PI**, 15 de julho de 2021. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio.**"

15.18. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000467-77.2016.8.18.0054

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Apropriação indébita]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: RICARDO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Com essas considerações, julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar RICARDO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, como incurso nas penas do art. 168, caput, do CP.

15.19. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800781-91.2018.8.18.0030

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: GONCALO SATIRO DO VALE

REQUERIDO: ELSA MARIA SATIRA DO VALE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ELSA MARIA SATIRA DO VALE** nos autos do Processo nº 0800781-91.2018.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Oeiras da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **GONCALO SATIRO DO VALE**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, **MILENA DIOGENES PINHEIRO GUIMARAES**, Analista Judicial, digitei.

oeiras-PI, 18 de novembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES

Juiz de Direito Auxiliar

15.20. Portaria Arquivamento por Ajuste de Acervo



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9274 Disponibilização: Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

PORTARIA Nº 07/2021

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a obrigação do magistrado de adequar a quantidade e situação dos processos existentes no ThemisWeb com o que consta fisicamente nesta Unidade, na forma do art. 21, § 4º, V, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o Juiz de Direito é o Corregedor permanente de sua unidade jurisdicional, a teor do art. 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça; CONSIDERANDO o Provimento nº 46/2014, da Douta Corregedoria Geral da Justiça.

CONSIDERANDO o Provimento conjunto nº 53/2021, da Douta Presidência e Corregedoria Geral da Justiça.

CONSIDERANDO a identificação de 228 (duzentos e vinte e oito) registros de processos localizados fisicamente no arquivo, ou com ordem de arquivamento, já julgados ou decididos, sem movimentação adequada no Sistema ThemisWeb;

CONSIDERANDO a identificação de 105 (cento e cinco) registros de processos não localizados fisicamente, desde que haja registro inequívoco da ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas, ou no próprio Sistema ThemisWeb;

CONSIDERANDO a identificação de 152 (cento e cinquenta e dois) registro de processos autuados, sem qualquer movimentação desde a época da instalação da secretaria da vara ou da alteração de sua competência. RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", em lote, nos registros de processos localizados fisicamente no arquivo, ou com ordem de arquivamento, já julgados ou decididos, sem movimentação adequada no Sistema ThemisWeb, abaixo relacionados:

TABELA I

Nº	Número do Processo	Classe Processual	Dias sem movimentação
	0000047-25.2008.8.18.0031	AÇÃO PENAL	2124
	0000022-65.2015.8.18.0031	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	2261
	0000008-43.1999.8.18.0031	AÇÃO PENAL	2689
	0003479-18.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	3363
	0000520-50.2004.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	3629
	0001325-27.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4236
	0003403-91.2009.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4236
	0003476-63.2009.8.18.0031	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	4236
	0003396-02.2009.8.18.0031	LIBERADDE PROVISÓRIA	4236
	0001515-87.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4236
	0001252-55.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4238
	0000490-73.2008.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4375
	0002237-58.2008.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4375
	0002946-93.2008.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	4402
	0001093-49.2008.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4439
	0002238-43.2008.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4605
	0001659-95.2008.8.18.0031	LIBERADDE PROVISÓRIA	4608
	0001658-13.2008.8.18.0031	LI BERDADE PROVISÓRIA	4608
	0001342-05.2005.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5592
	0001234-78.2002.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5592
	0001664-25.2005.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5556
	0001865-17.2005.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5556
	0002145-85.2005.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5551
	0000570-13.2003.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5536
	0000928-07.2005.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5534
	0000970-56.2005.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5534
	0000927-22.2005.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5534
	0001317-89.2005.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5533
	0000409-71.2001.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5528
	0001063-82.2006.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5526
	0002111-13.2005.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5526
	0000063-18.2004.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5526
	0000905-61.2005.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5526
	0000891-77.2005.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5526



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9274 Disponibilização: Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

0002134-56.2005.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5526
0000742-81.2005.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5526
0000572-12.2005.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5526
0002019-35.2005.8.18.0031	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	5522
0001280-96.2004.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5519
0000474-66.2001.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5509
0000227-61.1996.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5509
0000303-80.1999.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5509
0000001-04.1969.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5508
0001436-21.2003.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5506
0000227-27.1997.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5505
0000093-34.1996.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5505
0001098-13.2004.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5502
0000842-36.2005.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5500
0000083-24.1995.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5499
0002623-59.2006.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5493
0002642-02.2005.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5492
0000894-32.2005.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5488
0000100-11.2005.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5486
0000395-48.2005.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5486
0000329-05.2004.8.18.0031	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL	5486
0000947-13.2005.8.18.0031	LIBERADDE PROVISÓRIA	5485
0001310-97.2005.8.18.0031	LIBERADDE PROVISÓRIA	5485
0000798-17.2005.8.18.0031	LIBERADDE PROVISÓRIA	5485
0001327-70.2004.8.18.0031	LIBERADDE PROVISÓRIA	5484
0002139-78.2005.8.18.0031	LIBERADDE PROVISÓRIA	5484
0001630-50.2005.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5484
0000714-89.2000.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5484
0001898-07.2005.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5484
0001044-76.2006.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5480
0001014-41.2006.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5480
0001133-41.2002.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5446
0000769-06.2001.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5437
0000186-89.1999.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5436
0000461-62.2004.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5281
0000047-16.1994.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5278
0001569-29.2004.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5278
0000495-13.1999.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5278
0000038-83.1996.8.18.0031	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	5276
0002397-54.2006.8.18.0031	CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	5276
0000485-32.2000.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5275
0000203-62.1998.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5275
0000978-67.2004.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5275
0000514-87.1997.8.18.0031	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL	5275
0000112-40.1996.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5275



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9274 Disponibilização: Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

0000256-09.1999.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5275
0000019-09.1998.8.18.0031	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL	5275
0000515-72.1997.8.18.0031	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL	5275
0000018-24.1998.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5275
0000114-10.1996.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5275
0000257-91.1999.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5275
0000484-47.2000.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5274
0000217-07.2002.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5274
0000162-85.2004.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5274
0000979-52.2004.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5274
0000631-10.1999.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000016-54.1998.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000015-69.1998.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000036-89.1991.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000632-92.1999.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000201-29.1997.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5274
0000517-42.1997.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000517-42.1997.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000202-14.1997.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000014-84.1998.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000013-02.1998.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000013-70.1996.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000960-51.2001.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000014-55.1996.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000202-77.1998.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5274
0000199-30.1995.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000113-25.1996.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000038-54.1994.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000002-86.1969.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000054-42.1993.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000115-92.1996.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000003-56.1978.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000116-77.1996.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000198-45.1995.8.18.0031	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL	5274
0000026-11.1992.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000003-51.1981.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000004-41.1978.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000012-85.1996.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000001-23.1977.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000038-59.1991.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5271
0000006-20.1992.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5271
0000688-86.2003.8.18.0031	PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO	5270
0000117-62.1996.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5270
0000219-74.2002.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5270
0000522-64.1997.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5270



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9274 Disponibilização: Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

0000015-40.1996.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5270
0000258-76.1999.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5269
0000200-10.1998.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5269
0000012-17.1998.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5269
0000118-47.1996.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5269
0000199-25.1998.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5269
0000203-96.1997.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5269
0000195-85.1998.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5269
0000196-70.1998.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5269
0000636-32.1999.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5269
0000259-61.1999.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5267
0000635-47.1999.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5267
0000011-32.1998.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5267
0000010-47.1998.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5267
0000198-40.1998.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5267
0000119-32.1996.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5267
0000637-17.1999.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5264
0000018-92.1996.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5264
0000008-77.1998.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5264
0000017-10.1996.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5264
0000122-84.1996.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5264
0000487-02.2000.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5264
0000193-18.1998.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5264
0000009-62.1998.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5264
0000016-25.1996.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5264
0000523-49.1997.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5263
0000260-46.1999.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5263
0000965-73.2001.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5263
0000197-55.1998.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5263
0000847-63.2002.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5263
0000524-34.1997.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5263
0001232-69.2006.8.18.0031	PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	5262
0000706-05.2006.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5262
0000491-39.2000.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5262
0000012-61.1991.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5262
0000036-40.2001.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5260
0000028-24.2005.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5254
0000110-21.2006.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5236
0001098-42.2006.8.18.0031	LIBERADDE PROVISÓRIA	5234
0000066-75.2001.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5234
0001894-33.2006.8.18.0031	PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	5234
0002946-64.2006.8.18.0031	PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO	5229
0000727-78.2006.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5229
0000754-71.2000.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5194
0002279-78.2006.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5194



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9274 Disponibilização: Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

0000829-03.2006.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5194
0002522-56.2005.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5194
0000774-52.2006.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5165
0000846-73.2005.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5145
0000622-04.2006.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5145
0000599-58.2006.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5145
0000566-34.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5129
0003043-30.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5072
0000821-89.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5039
0002498-57.2007.8.18.0031	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIAS	5039
0002573-96.2007.8.18.0031	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIAS	5039
0000353-28.2007.8.18.0031	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIAS	5039
0000790-69.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5036
0001092-74.2002.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5032
0000834-93.2004.8.18.0031	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	5032
0002972-28.2007.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5032
0002973-13.2007.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5032
0000949-12.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	50026
0000774-18.2007.8.18.0031	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIAS	5026
0000471-19.1998.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4998
0002929-91.2007.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4998
0000154-40.2006.8.18.0031	RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	4981
0001695-74.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4977
0001709-58.2007.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	4977
0002390-62.2006.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4977
0001071-25.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4974
0000376-71.2007.8.18.0031	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIAS	4969
0000744-80.2007.8.18.0031	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIAS	4969
0000775-03.2007.8.18.0031	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIAS	4969
0000564-98.2006.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4967
0000533-54.2001.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4961
0000057-11.2004.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4942
0000999-43.2004.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	4934
0001758-02.2007.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	4926
0000741-72.2000.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4926
0003405-32.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4918
0000585-40.2007.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	4918
0001018-78.2006.8.18.0031	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL	4918
0001491-30.2007.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	4918
0001066-03.2007.8.18.0031	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIAS	4885
0001747-70.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4878
0000870-33.2007.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4874
0000309-43.2006.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4873
0001798-81.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4873
0000347-21.2007.8.18.0031	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIAS	4839



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9274 Disponibilização: Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

0000469-68.2006.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	4808
0002011-24.2006.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4804
0000631-29.2007.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4790
0000614-90.2007.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	4790
0000983-50.2008.8.18.0031	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIAS	4774
0001203-48.2008.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	4738
0001511-60.2003.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4712
0002597-90.2008.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4712
0002598-75.2008.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	4712
0002297-65.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4693
0000018-97.1993.8.18.0031	ATENTADO	4664
0002095-54.2008.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4236
0000313-80.2006.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	4643
0000294-40.2007.8.18.0031	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIAS	4633

Art. 2.º DETERMINAR a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", em lote, nos registros de processos não localizados fisicamente, desde que haja registro inequívoco da ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas, ou no próprio Sistema ThemisWeb, abaixo relacionados:

TABELA II

Nº	Número do Processo	Classe Processual	Dias sem movimentação
	0001840-38.2004.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5493
	0000409-03.2003.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5443
	0001049-40.2002.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5443
	0000959-32.2002.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5438
	0000562-75.1999.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5438
	0002847-94.2006.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5438
	0000248-61.2001.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5436
	0000247-76.2001.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5436
	0000050-29.1998.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5436
	0000228-70.2001.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5429
	0000757-89.2001.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5429
	0000006-97.2004.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5429
	0003026-28.2006.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5425
	0001924-39.2004.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5424
	0002993-38.2006.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5423
	0002930-13.2006.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5403
	0002425-22.2006.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5397
	0002097-92.2006.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5317
	0002407-98.2006.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5309
	0002404-46.2006.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5309
	0000846-78.2002.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5263
	0001582-28.2004.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5243
	0001774-87.2006.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5183
	0001487-27.2006.8.18.0031	EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO	5183
	0000291-22.2006.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5179
	0000323-90.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5046
	0003107-40.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5040
	0002206-43.2005.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5032



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9274 Disponibilização: Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

0000589-77.2007.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5032
0000623-52.2007.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5031
0000343-62.1999.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5030
0000284-74.1999.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5030
0000322-08.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5029
0002717-07.2006.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5026
0001047-31.2006.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5026
0001992-18.2006.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5016
0000026-64.1999.8.18.0031	INSANIDADE MENTAL	4998
0001339-79.2007.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4941
0000162-61.1999.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4935
0001028-88.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4893
0003573-34.2007.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4747
0003259-88.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4733
0003603-69.2007.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4703
0000872-66.2008.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4690
0003684-18.2007.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4653
0003104-85.2007.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4653
0000902-77.2003.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4643
0001072-73.2008.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4621
0000626-07.2007.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4607
0003187-04.2007.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4521
0000045-55.2008.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4459
0000486-36.2008.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4451
0002333-10.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4443
0003669-49.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4411
0000849-86.2009.8.18.0031	MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA	4370
0002955-21.2009.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4370
0003181-26.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4356
0003101-96.2008.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4331
0001767-90.2009.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4259
0003011-88.2008.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4259
0001724-90.2008.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4259
0002025-03.2009.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4230
0000785-76.2009.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4224
0000754-22.2010.8.18.0031	AÇÃO PENAL	3902
0002407-64.2007.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3621
0000852-41.2009.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3522
0002453-14.2011.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3522
0002395-79.2009.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3522
0000204-27.2010.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3522
0002433-62.2007.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3522
0001577-93.2010.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3522
0001737-55.2009.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3522
0001609-98.2010.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3522



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9274 Disponibilização: Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

	0000297-87.2010.8.18.0031	AÇÃO PENAL	3522
	0001014-36.2009.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3522
	0000178-63.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	3522
	0001796-09.2010.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3522
	0000518-07.2009.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3520
	0000684-05.2010.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3520
	0002456-66.2011.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3520
	0001247-96.2010.8.18.0031	AÇÃO PENAL	3514
	0001629-89.2010.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3514
	0003278-55.2011.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3454
	0003297-61.2011.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3453
	0003067-19.2011.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3452
	0002272-86.2006.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3451
	0003481-17.2011.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3363
	0002310-25.2011.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3363
	0003282-92.2011.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3363
	0003382-86.2007.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3363
	0002730-30.2011.8.18.0031	AÇÃO PENAL	3352
	0001797-91.2010.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3199
	0002693-66.2012.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	3199
	0000204-56.2012.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	3035
	0003331-02.2012.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	2921
	0000424-59.2009.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	2881
	0002016-02.2013.8.18.0031	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	2839
	0000939-89.2012.8.18.0031	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	2775
	0001748-79.2012.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	2775
	0003487-24.2011.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	2473
	0000855-20.2014.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	2200
	0000629-64.2004.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5598
	0000892-62.2005.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5598
	0000452-66.2005.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5598
	0002404-80.2005.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5596

Art. 3.º DETERMINAR a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", em lote, nos registros de processos autuados, sem qualquer movimentação desde a época da instalação da secretaria da vara ou da alteração de sua competência abaixo relacionados:

TABELA III

Nº	Número do Processo	Classe Processual	Dias sem movimentação
	0001047-65.2005.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5795
	0000182-42.2005.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5779
	0001291-91.2005.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5774
	0001045-95.2005.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5768
	0000325-31.2005.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5768
	0000234-38.2005.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5768
	0001066-71.2005.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5765
	0000756-41.2000.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5761
	0000021-32.2005.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5754
	0000546-14.2005.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5708



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9274 Disponibilização: Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

0001338-65.2005.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5703
0001710-48.2004.8.18.0031	REGULAZIÇÃO DE REGISTRO CIVIL	5696
0001711-33.2004.8.18.0031	REGULAZIÇÃO DE REGISTRO CIVIL	5696
0001775-43.2004.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5694
0000149-23.2003.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5683
0000402-40.2005.8.18.0031	PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO	5648
0000401-55.2005.8.18.0031	PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO	5648
0000400-70.2005.8.18.0031	PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO	5648
0000723-75.2005.8.18.0031	PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO	5648
0001503-15.2005.8.18.0031	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	5618
0000388-56.2005.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5618
0001855-70.2005.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5614
0000088-46.1995.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5613
0001441-43.2003.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5612
0002237-63.2005.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5607
0000511-59.2002.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5600
0000348-11.2004.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5600
0000515-33.2001.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5598
0000310-96.2004.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5598
0000714-16.2005.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5598
0001038-06.2005.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5598
0001842-08.2004.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5498
0001144-36.2003.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5498
0000728-39.2001.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5488
0001076-81.2006.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5486
0002761-26.2006.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5485
0000042-13.2002.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5480
0000755-17.2004.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5480
0001305-12.2004.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5480
0002052-25.2005.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5480
0002558-64.2006.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5479
0001037-21.2005.8.18.0031	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	5474
0000153-94.2002.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5466
0002068-76.2005.8.18.0031	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	5466
0001099-95.2004.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5465
0000805-48.2001.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5458
0002668-63.2006.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5458
0001063-24.2002.8.18.0031	NOTIFICAÇÃO	5458
0001339-16.2006.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5457
0000844-06.2005.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5452
0000843-21.2005.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5452
0000787-27.2001.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5450
0000020-86.2001.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5446
0000757-26.2000.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5446
0002051-40.2005.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5446



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9274 Disponibilização: Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

0003023-73.2006.8.18.0031	PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO	5444
0001196-27.2006.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5443
0001195-42.2006.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5443
0000251-16.2001.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5437
0000794-53.2000.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5424
0000627-94.2004.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5424
0000079-11.2000.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5410
0001139-48.2002.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5410
0000042-18.1999.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5404
0000291-66.1999.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5403
0000695-73.2006.8.18.0031	CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	5403
0000666-23.2006.8.18.0031	CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	5403
0002426-07.2006.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5397
0001672-02.2005.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5390
0000842-02.2006.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5373
0000065-61.1999.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5365
0000907-31.2005.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5361
0000009-57.2001.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5355
0002526-59.2006.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5351
0002605-72.2005.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5344
0002216-53.2006.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5327
0002215-68.2006.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5327
0000417-14.2002.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5327
0002351-65.2006.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5327
0000169-87.1998.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5316
0001423-51.2005.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5309
0002245-06.2006.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5306
0001913-73.2005.8.18.0031	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL	5292
0000852-46.2006.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5292
0000810-65.2004.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5281
0000024-80.1988.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5278
0000037-74.1991.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5277
0000961-36.2001.8.18.0031	PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	5275
0000516-57.1997.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5274
0000964-88.2001.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5264
0002284-03.2006.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	5264
0000966-58.2001.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	5260
0003024-24.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5072
0003066-73.2007.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	5067
0001279-09.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	5009
0000889-15.2002.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4970
0001637-71.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4967
0003273-72.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4926
0003541-29.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4918
0001309-44.2007.8.18.0031	PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	4918



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9274 Disponibilização: Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 Publicação: Segunda-feira, 13 de Dezembro de 2021

0003540-44.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4918
0000562-94.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4918
0000153-26.2004.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4906
0000270-90.1999.8.18.0031	PETIÇÃO CÍVEL	4889
0002262-08.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4879
0000324-56.1999.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4872
0002213-64.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4853
0000014-21.1997.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4860
0000416-53.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4789
0000968-81.2008.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4774
0001233-83.2008.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4747
0000852-75.2008.8.18.0031	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	4747
0001184-42.2008.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4738
0002437-65.2008.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4721
0000556-87.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4712
0000560-27.2007.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4712
0002443-09.2007.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4712
0002422-96.2008.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4712
0001378-18.2003.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4707
0000499-45.2002.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4700
0003570-79.2007.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4690
0000605-94.2008.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4641
0000022-71.1992.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4640
0001564-65.2008.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4538
0002343-20.2008.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	4402
0003254-95.2009.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	4388
0000477-55.2000.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4381
0003386-55.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4235
0003210-76.2009.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	4235
0001226-57.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4235
0003182-11.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4235
0003346-73.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4236
0003177-86.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4236
0000032-56.2008.8.18.0031	INQUÉRITO POLICIAL	4236
0003344-06.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4236
0003586-62.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4236
0001514-05.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4236
0000037-44.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4236
0003131-97.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4236
0001537-48.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4236
0000035-74.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4236
0000038-29.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4236
0003248-88.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4236
0003128-45.2009.8.18.0031	RELAXAMENTO DE PRISÃO	4236
0003457-57.2009.8.18.0031	LIBERDADE PROVISÓRIA	4236

0003115-46.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4236
0001416-20.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4236
0003304-24.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4236
0003462-79.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4236
0003348-43.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4236
0001406-73.2009.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4236
0001732-67.2008.8.18.0031	AÇÃO PENAL	4216

Art. 4.º RESSALTAR que eventuais divergências registradas após a materialização das medidas ora determinadas poderão ser sanadas mediante requerimento dirigido a este juízo, onde poderá ser expedida orientação por parte da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, conforme art. 5.º, do Provimento nº 46/2014, da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5.º DETERMINAR que a Secretaria desta Vara Oficie à Douta Corregedoria de Justiça e ao Diretor do Núcleo das Promotorias Criminais desta Comarca, encaminhando cópia da presente Portaria, para que tomem ciência das medidas ora adotadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Juiz da 2ª Vara Criminal de Parnaíba-PI, 10 de dezembro de 2021.

MARCELO MESQUITA SILVA - JUIZ DE DIREITO

15.21. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800303-06.2021.8.18.0054

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO(S): [Prisão em flagrante]

AUTORIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: MAICK RYAN FERREIRA DO NASCIMENTO

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por conseguinte, PRONUNCIO MAIK RYAN FERREIRA DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca.

15.22. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - Pje

PROCESSO Nº: 0000132-12.2013.8.18.0071

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: MARIA JOSE DA COSTA MARQUES

REQUERIDO: ANTONIO SOARES MARQUES

SENTENÇA: "...Assim, com base no art. 485, II e III do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por abandono de causa. Sem custas. Sem honorários. Registrada eletronicamente, publique-se no DJE. **São MIGUEL DO TAPUIO-PI, 16 de novembro de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuío.**"

15.23. CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL ANUAL 2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ - VARUNIPARNG
Rua Danton Mascarenhas, s/n - Bairro Centro - - CEP 64000-000
Parnaguá - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria Nº 3228/2021 - PJPI/COM/PARNG/FORPARNG/VARUNIPARNG, de 10 de dezembro de 2021

CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL ANUAL - EXERCÍCIO 2022

O Doutor **NAURO THOMAZ DE CARVALHO**, Juiz de Direito, respondendo cumulativamente pelo exercício judicante da Vara Única da Comarca de Parnaguá - Piauí, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979) e;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados:

RESOLVE:

Art. 1.º. Realizar a **CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL ANUAL** na Comarca de PARNAGUÁ-PI, relativa aos serviços judiciários, notariais e de registro, e Conselho Tutelar, em razão do início do exercício da atual juíza titular.

Art. 2.º. Estabelecer o dia 10/01/2022, às 08h00min, no fórum da comarca de PARNAGUÁ-PI, situado na Rua Danton Mascarenhas, s/n Centro, mediante videoconferência pela plataforma TEAMS, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 08/02/2022, às 18h00min, para o Encerramento dos Serviços Correcionais.

Art. 3.º. Os servidores a qualquer título lotados na comarca deverão comparecer munidos dos seus documentos.

Art. 4.º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5.º. Designar a servidora **DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO**, matrícula 411.401-9, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 6.º. Determinar a Sra. Secretária da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7.º. Cientificar aos interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentadas a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos por via remota.

Art. 8.º. Determinar que se expeça convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 9.º. Determinar a Senhora Secretária que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Gabinete do MM. Juiz de Direito da Comarca de Parnaguá-PI, aos dez dias de dezembro de dois mil e vinte e um (10.12.2021)

Documento assinado eletronicamente por **Nauro Thomaz de Carvalho, Juiz(a) de Direito**, em 10/12/2021, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2916757** e o código CRC **84F1011C**.

15.24. CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL ANUAL 2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ - VARUNIPARNG
Rua Danton Mascarenhas, s/n - Bairro Centro - - CEP 64000-000
Parnaguá - PI - www.tjpi.jus.br

Edital Nº 252/2021 - PJPI/COM/PARNG/FORPARNG/VARUNIPARNG

EDITAL DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL ANUAL NA VARA ÚNICA, CARTÓRIO ÚNICO E CONSELHO TUTELAR DA COMARCA DE PARNAGUÁ, ESTADO DO PIAUÍ

O DR. NAURO THOMAZ DE CARVALHO, Juiz de Direito, respondendo cumulativamente pelo exercício judicante desta cidade e Comarca de Parnaguá, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com os termos da Portaria Nº 3228/2021 (2916757), de 10 de dezembro de 2021, baixada por este Juízo, foi designado o dia **10 de janeiro de 2022**, às 08:00 horas, no Fórum desta Comarca, para início da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL ANUAL DOS SERVIÇOS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E CONSELHO TUTELAR**, desta Unidade Judiciária, em sua Secretaria, para que fiquem todos os servidores desta Serventia cientes que, se convocados, deverão exhibir, naquela ocasião, seus respectivos comprovantes de regularidade cadastral junto à Intranet do Poder Judiciário, mediante ficha funcional obtida no sistema INTRANET. Determina que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso. Durante a Correição, serão examinados todos os livros, processos, cartas precatórias, bens sob a guarda da Secretaria e demais papéis/documentos, bem como todos os livros obrigatórios, autos e papéis constantes dos arquivos existentes nos Cartórios Extrajudiciais. No período da correição serão procedidas as providências constantes no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, referente à Correição Ordinária. **A Correição terminará às 18:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2022**. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou publicar o Edital no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e, posteriormente, afixá-lo na porta da Sala das Audiências, na Secretaria e lugares públicos de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaguá, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (10/12/2021). Eu, _____ (Dourimar Alexandre De Carvalho Romão), Secretária da Correição, o digitei e subscrevi.

Documento assinado eletronicamente por **Dourimar Alexandre de Carvalho Romão, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 10/12/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Nauro Thomaz de Carvalho, Juiz(a) de Direito**, em 10/12/2021, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2916758** e o código CRC **C9E9B3BC**.

15.25. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000571-84.2020.8.18.0036

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: M.

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) Ex positis, e considerando tudo mais que dos autos constam, revogo as medidas protetivas de urgência concedidas, e utilizando-me subsidiariamente do Código de Processo Civil, extingo o presente processo na forma do art. 485, VI do CPC (...)"

15.26. EDITAL - JECC BATALHA - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Batalha - Sede de BATALHA)

Processo nº 0000020-97.2008.8.18.0142

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: COSMA MARIA DA SILVA MORAES

Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)

Executado(a): BANCO BCV (SCHAHIN)

Advogado(s): HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

DECISÃO: Intimar a parte exequente, por meio do seu advogado, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a atualização do valor.

15.27. EDITAL - JECC BATALHA - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Batalha - Sede de BATALHA)

Processo nº 0000012-23.2008.8.18.0142

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ELISEU DA SILVA

Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)

Executado(a): BANCO BCV (SCHAHIN)

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)

DESPACHO: Intimar a parte ré para, **no prazo de 15 dias pagar** o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver, ficando a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua

impugnação.

15.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PROCESSO Nº: 0000221-21.2019.8.18.0040
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARCELO PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCELO PEREIRA DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2021 (10/12/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assinou.

LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

15.29. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000471-30.2014.8.18.0040
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOILSON ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): RONALDO BRAGA TELES MONTEIRO(OAB/CEARÁ Nº 11749), DAISY DOS SANTOS MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº)

Diante do exposto, **INDEFIRO** os pedidos formulados pelo primeiro Acusado, ao que mantenho incólume todos os atos processuais até aqui praticados, bem como a ordem que decretou a prisão preventiva dos Acusados, posto que, se por um lado estão presentes os requisitos do art. 312 do CPP, por outro lado não há qualquer ilegalidade no encarceramento levado a cabo.

15.30. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001152-03.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIAL CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: JOÃO MARCOS GOMES SALES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

15.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000176-04.2018.8.18.0088

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JORGE RICARDO DA SILVA

Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161), SARAH MARIA LIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13745)

ATO ORDINATÓRIO: "Por todo o exposto, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio TJPI. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se."

15.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000026-52.2020.8.18.0088

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: CELSO ISMAEL GOMES DE SOUSA

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)

SENTENÇA: Trata-se de procedimento policial lavrado em face de Celso Ismael Gomes de Sousa, devidamente qualificado nos autos, em razão da suposta prática do delito previsto no artigo 180, §3º do Código Penal. O autor do fato, Celso Ismael Gomes de Sousa, apresentou contraproposta à transação penal oferecida pelo Ministério Público, consistente no pagamento de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), dividido em dez parcelas iguais, a ser depositada em conta bancária judicial, vinculada a este processo, nos termos do art. 1º, §2º, do Provimento nº 019/2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, devendo apresentar recibo na Secretaria deste Juízo. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela homologação do acordo. Desta forma, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação celebrada nestes autos, ficando o(a) autor(a) do fato advertido(a) de que em caso de descumprimento o procedimento penal prosseguirá. Deve o autor do fato apresentar os recibos de pagamento nos presentes autos. Cumprida a obrigação, venham os autos à conclusão

para extinção da punibilidade. Por fim, acolho a sugestão ministerial, a fim de que os valores arrecadados, após comprovada a quitação de toda a obrigação do autor, sejam oportunamente destinados ao GPM de Capitão de Campos/PI. Intimações e expedientes necessários

15.33. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000011-08.2005.8.18.0089

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, LIGIER CORREIA DA TRINDADE, LEANIA FERREIRA BARROS PEREIRA, DARCI CORREIA DA TRINDADE

Advogado(s): MARCO TÚLIO ARAÚJO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 250-B)

Réu: ILDEMAR PEREIRA MORAES

Advogado(s): JONOTAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e resolvo impronunciar o réu ILDEMAR PEREIRA MORAES, com fulcro no art. 414 do CPP.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

CARACOL, 10 de dezembro de 2021.

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

15.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000226-98.2014.8.18.0046

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: R. DE S. V.

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585), MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15669)

Réu: F. G. M.

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA: "Destarte, diante de toda a fundamentação acima exposta, com supedâneo no inciso IV do artigo 107 do Código Penal Brasileiro, declaro a nulidade ab initio da queixa-crime, tendo como consequência a extinção da punibilidade do querelado, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos."

15.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000081-08.2015.8.18.0046

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: R. R. C. E S.

Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249), FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)

Representado: L. V.

Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5322)

SENTENÇA: "Destarte, diante de toda a fundamentação acima exposta, com supedâneo no inciso IV do artigo 107 do Código Penal Brasileiro, declaro a nulidade ab initio da queixa-crime, tendo como consequência a extinção da punibilidade do querelado, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos."

15.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000287-17.2018.8.18.0046

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

Advogado(s):

Réu: MANOEL ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): JOSÉ DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3957)

DESPACHO: Intime-se o advogado do réu para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar os memoriais escritos.

15.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000759-12.2017.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA EDIVALDA RIBEIRO SILVA

Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 10 de dezembro de 2021 VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO LANDIM Estagiário(a) - 29686

15.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000201-74.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JACIOLANDA DE SOUZA CARVALHO

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 10 de dezembro de 2021 VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO Landim Estagiário(a) - 29686

15.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000155-90.2013.8.18.0027

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JOSÉ DOMINGOS BENÍCIO TEIXEIRA

Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 10 de dezembro de 2021 VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO

15.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000229-13.2014.8.18.0027

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: LIZARDA BEZERRA DOS REIS SANTOS

Advogado(s): FLÁVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3116199)

Réu: O MUNICÍPIO DE DE CORRENTE-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 10 de dezembro de 2021 VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO Landim Estagiário(a) - 29686

15.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000665-98.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LIDIA MARIA DOURADO PARANAGUA CUNHA NOGUEIRA

Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 10 de dezembro de 2021 VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO Landim Estagiário(a) - 29686

15.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000655-88.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IANE MASCARENHAS RIBEIRO

Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), ANDRÉ ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 10 de dezembro de 2021 VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO Landim Estagiário(a) - 29686

15.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000093-79.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE FRANÇA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAÚI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 10 de dezembro de 2021 VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO LANDIM Estagiário(a) - 29686

15.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000243-26.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ZULEIDE PEREIRA DOS REIS NUNES, LUDIMILA PEREIRA NUNES, LUCIANO PEREIRA NUNES, ALINE PEREIRA NUNES, ALANO PEREIRA NUNES, JULIANA PEREIRA NUNES

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 10 de dezembro de 2021 VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO LANDIM Estagiário(a) - 29686

15.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000084-79.2008.8.18.0119

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA

Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14981)

Réu: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEDUC/PI, O ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 2052)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Através do presente ato procedo à intimação da parte recorrida (autor), através de seu representante legal, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000084-79.2008.8.18.0119.5004., no prazo previsto em lei.

CORRENTE, 10 de dezembro de 2021

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - 4150163

15.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000017-38.2007.8.18.0091

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ONIAS BEZERRA DA SILVA, PEDRO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAÚI Nº 13892), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4661A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Considerando a determinação em audiência faço vistas dos autos ao réu, por meio do seu representante legal, para apresentar memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias.

CORRENTE, 10 de dezembro de 2021

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - Mat. nº 4150163

15.47. SENTENÇA - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000641-93.2019.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DANIEL DE SOUSA MARTINS, WILSON DE ARAUJO VIEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

Ante o exposto, o pedido, para condenar o acusado JULGO PROCEDENTE, como incurso nas sanções previstas no art. FRANCISCO DANIEL DE SOUSA MARTINS 157, §3º, inciso II do Código Penal. Atendendo ao disposto no artigo 5º, XLVI, da CF, e nos artigos 59 e 68, do CP, passo à individualização e cálculo da pena. A) Primeira fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do CP) Culpabilidade - normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites da responsabilidade criminal do acusado; -- Trata-se da vida pregressa do agente em matéria criminal. Antecedentes especificamente as condenações com trânsito em julgado não valoradas como reincidência (Súmulas 241 e 444 do STJ). Diante disso, verifica-se pelo SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado (processo nº 0700538-03.2018.8.18.0140), o acusado ostenta condenação por fato anterior, com posterior trânsito em julgado: processo nº 0009508-67.2017.8.18.0140 - 7ª Vara Criminal de Teresina - artigos

33 da Lei 11.343/06 e artigo 12 da Lei 10.826/03; e processo nº 0007626-02.2019.8.18.0140 - 4ª Vara Criminal de Teresina - artigo 157, §2º, II e IV e §2º-A, I, do CP (art. 70, do CP), o que nos termos da jurisprudência do STJ: "a condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não (HC)configure a agravante da reincidência, pode caracterizar Maus antecedentes" 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019), sendo assim o réu possui antecedentes criminais; Conduta social - Diz respeito à conduta do réu junto à sociedade, abrangendo o seu comportamento no trabalho, na vida familiar, na comunidade onde vive, etc. Não há elementos nos autos que indiquem ser favorável ou não tal circunstância ao acusado; Motivos do crime - São as razões que levaram à ação criminosa. Quanto ao presente feito, entendo que os precedentes determinantes do crime não permitem a exasperação ou diminuição da pena-base; Personalidade - Diz respeito à índole do acusado, ao seu caráter, aos seus atributos morais, enfim, à sua estrutura psicológica. Em referência aos autos, é possível concluir que o agente ostenta caracteres negativos que permitem a condução da pena-base em direção ao máximo legal. Convém frisar, no particular, que em 17/06/2018, o acusado havia fugido do sistema prisional, conforme Ofício CAMCO-ADM nº 558/2018, nos autos da execução penal de nº 0700538-03.2018.8.18.0140, praticando os crimes menos de um mês após a sua fuga. Ademais, manteve-se foragido até a data de 06/05/2020, quando foi capturado, o que demonstra o seu total desprezo pelas instituições concebidas; Circunstâncias do crime - as circunstâncias em que o crime ocorreu devem ser valorados de forma negativa, porquanto fora praticado em concurso de agentes, o que eleva sobremaneira a probabilidade de êxito na empreitada criminosa; Consequências do crime - são comuns a esse tipo de crime; Comportamento da vítima - não contribuiu para a causação do resultado. Isto posto, verifico que 3 circunstâncias foram consideradas negativas. Verifico que o intervalo entre a pena máxima que é 30 anos e a pena mínima de 20 anos substancia 10 anos ou 120 meses. Se dividirmos os 120 meses pelas 8 circunstâncias do art. 59 do CP chegamos a um aumento de 15 meses para cada circunstância negativa. Sendo 3 as negativas e partindo da pena mínima de 20 anos, devemos acrescentar 45 meses, chegando a uma pena base de 23 anos e 09 (nove) meses de reclusão e 14 dias-multa. b) Segunda fase - Circunstâncias agravantes e atenuantes Na segunda fase, não verifico, a ocorrência de circunstância atenuante e agravantes. Dessa forma, na fase intermediária, estabeleço a pena em 23 anos e 09 (nove) meses de reclusão e 14 dias-multa. c) Terceira fase - Causas de aumento e de diminuição de pena Na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição de pena. Deste modo, torno a pena DEFINITIVA em 23 anos e 09 (nove) meses de reclusão e 14 , a qual deverá ser cumprida, inicialmente, em REGIME FECHADO, em guardas-multa estabelecido pelo Juízo das Execuções Penais. Os dias-multa serão multiplicados por 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo da prática do delito (art. 49 do CP). O total será pago no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta sentença, consoante o art. 50 do CP sob pena de, por inadimplemento, ser considerada dívida de valor. O quantum deverá ser devidamente atualizado por ocasião da execução (art. 49, § 2º, CP). V - DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS O regime inicial de cumprimento de pena deverá ser o fechado, conforme artigo 33, §2º "a" do Código Penal. Desnecessário realizar a detração penal do tempo em que o acusado esteve preso provisoriamente, uma vez que não alterará o regime de cumprimento de pena. Incabível, no presente caso, a providência determinada pelo artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, pois, para que o juiz possa, ao prolatar a sentença, fixar valor mínimo para reparação de danos causados pela infração, é imprescindível que haja pedido expresso do Ministério Público ou da vítima, bem como o contraditório, sob pena de ofensa aos princípios da inércia da jurisdição, contraditório e ampla defesa. Por critério objetivo, incabível as benesses previstas nos artigos 44 e 77, ambos do Código Penal. Em obediência ao comando do parágrafo 1º do art. 387 do CPP, passo a analisar a necessidade da custódia cautelar do sentenciado. Nego ao denunciado o direito de apelar em liberdade. Permanecem íntegros todos os requisitos que motivaram a decretação de sua prisão preventiva, especialmente a necessidade de se garantir a ordem pública, no sentido de evitar a prática reiterada de crimes por parte do réu. Ademais, o modus operandi demonstrou a periculosidade do agente. Efetivamente, seria um paradoxo conceder-se ao acusado que respondeu a todo o processo preso o direito à liberdade para recorrer. Registro precedentes do TJPI e do Superior Tribunal de Justiça que se assemelham ao caso: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO E ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE EVIDENCIADA NO MODUS OPERANDI DO DELITO. PERICULOSIDADE CONCRETA DO ACUSADO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA MEDIDA CONSTRITIVA. EXCESSO DE PRAZO. COMPLEXIDADE DO FEITO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Os Tribunais Superiores sedimentaram o entendimento de que a periculosidade do agente evidenciada na execução do delito estabelece vínculo entre o modus operandi do crime e a garantia da ordem pública. Precedente: STF, HC 97.688/MG.2. Não carece de fundamentação a decisão que decreta a prisão preventiva quando esta encontra-se embasada em contexto empírico da causa que revela a gravidade concreta do crime e a periculosidade da agente, que esfaqueou oito vezes uma das vítimas, causando-lhe ainda outras lesões superficiais, mantendo a outra vítima em seu poder, amarrada com fios nos pés e nas mãos, com um pano em sua boca, ouvindo os gritos da outra vítima.3. O excesso de prazo constatado encontra-se devidamente justificado na complexidade do feito, com pluralidade de crimes e pluralidade de réus, com diversos protocolos de pedidos de defesa, tais como a arguição de teses conflitantes e a necessária separação das defesas, bem como reiterados pedidos de vista, de relaxamento de prisão e de autorização de visita. 4. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.(TJPI | Habeas Corpus Nº 2016.0001.005567-7 | Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 27/07/2016) HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL NEGATIVA DE AUTORIA. ANÁLISE PROBATÓRIA INCOMPATÍVEL COM A VIA ELEITA. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE EVIDENCIADA NO MODUS OPERANDI DO DELITO. PERICULOSIDADE CONCRETA DO ACUSADO. GARANTIA DA ORDEM . AMEAÇA A VÍTIMA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.PÚBLICA FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA MEDIDA CONSTRITIVA. INAPLICABILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. Negativa de Autoria. O exame da tese de fragilidade do arcabouço probatório importa, invariavelmente, em apreciação de provas dos autos, que consubstancia o cerne do processo penal principal. Inadequação da via para a análise da suficiência, ou não, de provas acerca da autoria do crime investigado, sob pena de supressão de instância. 2. Prisão Preventiva. Os Tribunais Superiores sedimentaram o entendimento de que a periculosidade do agente evidenciada na execução do delito estabelece vínculo entre o modus operandi do crime e a garantia da ordem pública. Precedente: STF, HC 97.688/MG. 3. Não carece de fundamentação a decisão que decreta a prisão preventiva quando esta encontra-se embasada em contexto empírico da causa que revela a gravidade concreta do crime e a periculosidade do agente, que, aproveitando-se da Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 10/12/2021, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. relação de vizinhança com a criança, perpetrou o delito de estupro de vulnerável, agindo com violência na prática do crime, perpetrando diversas ameaças à menor de 10 anos de idade, inclusive ameaça de morte. 4. Medidas Cautelares. Constatada a necessidade da prisão preventiva para a garantia da ordem pública, não se evidencia a suficiência das medidas alternativas para acautelar o caso concreto. 5. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada. (TJPI | Habeas Corpus Nº 2017.0001.010901-0 | Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 08/11/2017) No presente momento, portanto, a determinação de prisão preventiva se mostra necessária para garantir a aplicação da lei penal, conforme fundamentação supra. Por tais motivos, mantenho a segregação cautelar do condenado. Expeça-se guia de recolhimento provisório ao Juízo de Execução Penal, nos termos do art. 8º da Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça, para os fins da Súmula nº 716 do Supremo Tribunal Federal. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais por ser assistido pela Defensoria Pública, presumindo sua hipossuficiência econômica, oportunidade em que concedo os benefícios da justiça gratuita. Fica, porém, intimado para o pagamento da multa, que deverá ser feito em 10 dias do trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; d) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo Penal; e e) expeçam-se guias de cumprimento de pena. Façam-se as demais comunicações de estilo; Após, arquite-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se sucessivamente as partes, observando o disposto no art. 392 do Código de Processo Penal. ESPERANTINA, 3 de dezembro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000893-65.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Réu: CLEOCIR ORTOLAN

Advogado(s): ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736)

DESPACHO: " REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/01/2022, às 10:00 horas, esclarecendo que o ato processual será realizado por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real. O programa ou app(Microsoft Teams) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intime-se o Ministério Público e em sendo o caso Defensor Público, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da audiência designada e informem os seus endereços de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e/ou e-mail do réu, vítima e testemunhas, a fim de possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Na impossibilidade de as partes e testemunhas acessarem o link que será disponibilizado no dia e hora da audiência acima mencionada, deverão comparecer presencialmente ao fórum local, ocasião em que serão ouvidas em sala especial, com todos os protocolos sanitários de segurança necessários para a não disseminação e contágio do novo coronavírus. Cumpra-se."

15.49. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000089-34.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FRANCISCA LUZIA DA COSTA(OAB/SÃO PAULO Nº 96272)

Réu: PATRICIA CONSTÂNCIA DA SILVA

Advogado(s): EDUARDO FERREIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 16353)

DESPACHO: " Vistos, etc. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/01/2022, às 11:00 horas. Intimem-se"

15.50. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002992-76.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDIVALDO RAMOS CARDOSO, DOMINGOS CESÁRIO DA SILVA

Advogado(s): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12229), FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)

DESPACHO: " O presente feito foi processado inicialmente pelo Juízo Titular da 1ª Vara desta Comarca de Floriano. Em face da redistribuição do citado processo, com a criação do Juízo Auxiliar da 1ª Vara, tornou-se, então, este Juízo Auxiliar competente para dar continuidade a este Processo. Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de instrução e julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 27 de janeiro de 2022 às 09h00min. INTIMEM-SE: os denunciados, as testemunhas e os defensores dos denunciados. Notifique-se o Ministério Público. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei."

15.51. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000151-55.2010.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/MARANHÃO Nº 21107-A)

Executado(a): L.F. MONTIJANO WANDERLEY, LUIZ FELIPE MONTIJANO WANDERLEY, AMANDA NOGUEIRA VIRGULINO

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Considerando as informações obtidas via sistema RENAJUD e INFOJUD, sendo frutífera, intime-se a parte executada para que tome conhecimento da restrição realizada e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias, com objetividade e clareza requeira o que lhe entender de direito para o prosseguimento com êxito desta execução. Cumpra-se. Expedientes necessários.

15.52. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001667-42.2012.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O.ROSSITER(OAB/PIAUÍ Nº 20122), MARCOS DAVID MARQUES AREA LEAO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12121), MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 20120)

Réu: ERRES INFORMÁTICA LTDA ME, ROGERIO DE HOLANDA SOARES, ROSA CLEIDE DA SILVA HOLANDA

Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904)

SENTENÇA: Vistos, etc (...) Desta forma, determino a desconsideração deste, ratificando a: Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a Ação ordinária de Cobrança ajuizada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. contra ERRES INFORMÁTICA LTDA ME, ROGÉRIO DE HOLANDA SOARES e ROSA CLEIDE DA SILVA HOLANDA, para condenar os requeridos ao pagamento do valor de R\$ 84.300,45 (oitenta e quatro mil e trezentos reais e quarenta e cinco centavos), incidindo os encargos e devendo ser mantidos os parâmetros contidos no título de crédito que ensejou a cobrança, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento do débito. Nestes termos, ACOLHO os presentes embargos declaratórios, para suprir a contradição do dispositivo, passando esta decisão a integrar o corpo da sentença recorrida, mantendo-a incólume em seus demais termos. P. R. I.

15.53. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000150-54.2015.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: VALDENORA MARIA DA SILVA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DECISÃO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi julgamento improcedente do pedido, pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença julgou improcedente o feito. Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.54. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000141-29.2014.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934/97)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): LARISSA SENTO SÉ ROSSI(OAB/BAHIA Nº 16330)

DECISÃO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi julgamento improcedente do pedido, pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença julgou improcedente o feito. Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.55. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000052-35.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSALINA DA COSTA ALMEIDA DO CARMO

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSÉ VIEIRA DO CARMO

Advogado(s): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 12229), FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 6694)

SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/1995. Advirta-se ainda, conforme regra do art. 268 do CPC, que a extinção não obsta que o autor tente novamente a ação, contudo a petição inicial não será despachada sem a prova do pagamento das custas. P. R. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito desta em julgado, arquivem-se os autos..."

15.56. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000142-77.2015.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: VALDENORA MARIA DA SILVA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): MONICA ROCHA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 7640), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

DECISÃO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi julgamento improcedente do pedido, pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença julgou improcedente o feito. Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.57. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000135-56.2013.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOAQUIM ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934/97)

Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

DECISÃO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi julgamento da extinção do feito por incompetência desse juízo pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença julgou extinto o presente feito. Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo.

15.58. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000075-78.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ CECILIO DE SOUSA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

DECISÃO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi julgamento improcedente do pedido, pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença julgou improcedente o feito. Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.59. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000280-15.2013.8.18.0106

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA AMÉLIA LEITE SILVA, BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): MONICA ROCHA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 7640), EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934/97), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi julgamento improcedente do pedido, pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença julgou improcedente o feito. Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.60. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000138-40.2015.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: VALDENORA MARIA DA SILVA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DECISÃO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi julgamento improcedente do pedido, pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença julgou improcedente o pedido. Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.61. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000010-83.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): LARISSA SENTO SÉ ROSSI(OAB/BAHIA Nº 16330)

DECISÃO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi julgamento improcedente do pedido, pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença julgou improcedente o feito. Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.62. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000030-74.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DECISÃO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há

omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi julgamento improcedente do pedido, pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença julgou improcedente o pedido. Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

15.63. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000073-11.2016.8.18.0106**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** JOSÉ CECILIO DE SOUSA**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DECISÃO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi julgamento improcedente do pedido, pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença julgou improcedente o feito. Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.64. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)

Processo nº 0000466-38.2013.8.18.0106**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** MARIA NAZARÉ COSTA**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAÚI Nº 2934)**Réu:** BANCO BMB S/A**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), WANESSA VICTOR DE MORAES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9181)

DECISÃO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi julgamento improcedente do feito pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença julgou improcedente o presente feito. Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE**Processo nº** 0000402-22.2015.8.18.0053**Classe:** Cautelar Inominada**Requerente:** ANDREZA SILVA OLIVEIRA**Advogado(s):** THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)**Requerido:** ADRIANO ALVES DA SILVA, MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):** ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GUADALUPE, 10 de dezembro de 2021- ROSA CARMINA COELHO LIMA-Secretário(a) - 4100816

15.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA**Processo nº** 0000043-29.2016.8.18.0056**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** MARIA DAS MERCES DE SOUSA MIRANDA**Advogado(s):** JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 6707)**Réu:** BANCO BCV S.A., BANCO BRADESCOFIN S/A, BANCO BRASIL S.A, BANCO PANAMERICANO S.A**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

INTIMA os advogados, DR. GILVAN MELO SOUSA - OAB/PI Nº 16383 e o Dr. WILSON SALES BELCHIOR - OAB/PI Nº 9.016, para se manifestar a respeito da habilitação dos sucessores no prazo de 15 dias úteis. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, ao dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um. Eu, aa, Walter Antonio da Luz, Analista Judicial - Matrícula nº 416942-5, conferi o presente aviso.

15.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000281-61.2018.8.18.0029**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MARCIO RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUI Nº 13574), ELAINE MELO DE CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 11389), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUI Nº 12324)

SENTENÇA: Dispositivo: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e CONDENO o réu MÁRCIO RODRIGUES DA COSTA, qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06 (crime de tráfico ilícito de entorpecentes). Em vista do disposto no art. 59 do CP, passo a individualizar a pena. DOSIMETRIA DA PENA: Observando os parâmetros ditados pelo art. 42 da Lei nº 11.343 e pelo art. 59 do Código Penal, bem como o princípio da proporcionalidade, passo a fixar a pena-base: Na primeira fase da dosimetria da pena, observo que, em se tratando de tráfico ilícito de entorpecentes, mister analisar a natureza e quantidade de droga apreendida para fins de fixação da pena base. Considero pequena a quantidade e alta a lesividade das substâncias entorpecentes apreendidas (fls. 81/82), tendo em vista que o crack é um dos entorpecentes que causam maior dependência ao usuário. Além do mais, deve-se levar em conta que as drogas são consumidas em pequenas porções pelos usuários. Elevada a culpabilidade do réu no comportamento delituoso apurado, pois a reprovação social do ilícito penal pelo qual o réu foi condenado é, claramente, elevada. É evidente e claro, sem necessidade de maiores explicações, que o tráfico ilícito de entorpecentes é hoje um dos crimes mais combatidos pela sociedade como um todo, possuindo grande rejeição social. Dessa forma, a culpabilidade do réu é exacerbada pelo nível de consciência da ilicitude, sendo conhecedor das implicações decorrentes do delito. Portanto, a culpabilidade do acusado é censurável e, por conseguinte, elevada. Péssimas são as consequências sociais do delito. Tal conduta contribui para a disseminação do vício e o aumento de usuários de drogas nesta cidade, elevando, de consequência, a prática de crimes, principalmente contra o patrimônio, que, em sua grande maioria, objetivam a manutenção a qualquer custo do vício nas drogas. Ademais, as consequências do crime, caso a droga chegasse ao seu destino, seriam desastrosas para a saúde pública. Sem antecedentes a considerar, em que pese o réu responder a outras ações penais, inclusive com sentença condenatória, porém, ainda não transitada em julgado. Sem informações acerca da personalidade e do comportamento social do réu. Os motivos do crime são os inerentes ao tipo penal. Quanto às circunstâncias do crime, nada a valorar negativamente. Por fim, tratando-se de crime praticado contra a coletividade (crime vago), não há que se cogitar em comportamento da vítima. Dessa forma, tendo em vista as circunstâncias judiciais ora analisadas e considerando o quantum necessário à prevenção e reprovação do crime, bem como para a recuperação do agente, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa. Inexistindo no caso atenuante ou agravante, mantenho a pena anterior. Frisa-se que não há confissão do acusado quanto à traficância, ele apenas afirma que a droga era sua, mas aduz que seria para consumo próprio, tratando-se de confissão qualificada, o que impede o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea. Nesse sentido: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PROVAS. DEPOIMENTO DE POLICIAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO INVIÁVEIS. PENA. CONFISSÃO QUALIFICADA. SÚMULA 630/STJ. CRIME PRIVILEGIADO (ART. 33, § 4º, LEI Nº 11.343/2006. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O conjunto probatório é coeso o suficiente para alicerçar a condenação do réu por tráfico ilícito de entorpecente. 1. Os depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante do acusado, somado ao relato do usuário que comprou droga do réu, constituem provas idôneas a embasar o édito condenatório, mormente quando ratificados em Juízo. 2. O fato de o apelante afirmar ser mero usuário de drogas não implica a confissão pelo crime de tráfico de entorpecentes (Súmula nº 630/STJ). 3. Irrefragável que, quando do fato sob apuração, o réu já se dedicava à prática de atividades criminosas, por ostentar antecedente penal por tráfico de drogas, o que inviabiliza o reconhecimento do privilégio previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006. 4. Recurso conhecido e desprovido.(TJ-DF 07146740620198070001 DF 0714674-06.2019.8.07.0001, Relator: CARLOS PIRES SOARES NETO, Data de Julgamento: 20/02/2020, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 03/03/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) Inexiste causa de diminuição ou de aumento, pelo que torno a pena definitiva em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa. Arbitro cada dia multa no valor de 1/10 (um trinta avos) do salário-mínimo mensal vigente no país à época do fato, devidamente corrigido, pois considero precária a situação econômica do réu. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA: Estabelecido o quantum da pena definitiva, fixo para o início do cumprimento da pena de reclusão o regime SEMIABERTO (alínea b, §2º, do art. 33 do CP), a qual deverá ser cumprida na Colônia Agrícola Major César, na cidade de Altos, estabelecimento penal adequado para cumprimento de pena no referido regime. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Não atendidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, sendo a pena privativa de liberdade aplicada superior a quatro anos, deixo de proceder à substituição da pena privativa de liberdade imposta, a teor do inciso I, do mesmo artigo. DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO RÉU: Quanto à situação prisional do réu, está comprovado que o denunciado descumpriu as determinações judiciais fixadas às fls. 87/90. Consoante histórico processual do réu, verifica-se que o sentenciado é suspeito de ser o autor de outros crimes praticado após a concessão das medidas cautelares fixadas nos autos em tela, dentre eles o crime de homicídio qualificado (processo nº 0800109-81.2021.8.18.0029), delito supostamente praticado poucos meses após a concessão das medidas cautelares determinadas nos presentes autos, o que torna a custódia preventiva do réu convenientes para garantir a ordem pública. Some-se a isto o fato de que MÁRCIO RODRIGUES DA COSTA encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, sendo considerado foragido da Justiça, consoante se denota no processo nº 0800109-81.2021.8.18.0029, sendo sua prisão necessária para assegurar a aplicação da lei penal. Ocorreu, assim, hipótese que autoriza a prisão preventiva, o que afasta a possibilidade de o acusado recorrer em liberdade, pois não vem cumprindo o que foi determinado na ordem judicial, sendo motivo para decretação da prisão cautelar, com o fito de garantir a ordem pública, aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. Para preservação da ordem pública, como reconhecem a doutrina e a jurisprudência nacionais, não se busca apenas, evitar a repetição de fatos criminosos, mas resguardar o ambiente social quando danosamente atingido. Para a conveniência da instrução criminal, já que, os réus não cumprem as medidas que lhes foram determinadas, inclusive voltando a delinquir. Neste sentido, incumbe ao Juiz, convencido da existência dos requisitos que autorizam a prisão cautelar, decretá-la, inclusive de ofício, uma vez que as medidas cautelares diversas da prisão foram insuficientes. No caso em tela, entendo que há a presença dos requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP: Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º). Admissível legalmente a prisão cautelar preventiva, já que os réus descumpriram as medidas cautelares. Insta salientar, novamente, que após serem postos em liberdade no presente processo, o acusado em questão terá voltado a delinquir, sendo investigados pela prática de outros crimes graves, demonstrando, assim, ser pessoa contumaz na prática criminosa. Corroborando com esse entendimento: RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE. FUNDADO RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. Se a prisão preventiva foi imposta ou mantida com base em explícita e concreta fundamentação a justificar a necessidade da rigorosa providência, não há falar em constrangimento ilegal. 2. No caso, além da apreensão de entorpecentes (150 g de maconha) e de uma pistola Taurus calibre .40, o histórico criminal do recorrente revela fundado receio de reiteração na prática criminosa e autoriza, por si só, o decreto de prisão preventiva como forma de garantir a ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Recurso em habeas corpus improvido. (STJ - RHC: 96717 AL 2018/0076759-0, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 07/02/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/02/2019) Além do mais, é admissível legalmente a prisão cautelar preventiva, já que os réus são pessoas dedicadas à atividade criminosa, bem como é perfeitamente possível sua decretação nessa fase processual, nos termos contidos no §1º do art. 387 do Código de Processo Penal (O juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento de apelação que vier a ser interposta). Com base na fundamentação supra, tendo em vista o que mais dos autos constam; considerando que a liberdade do agressor afronta à comunidade onde vive, desprestigia a Justiça e vulneraliza a futura aplicação da Lei; considerando finalmente que no caso em tela estão presentes os requisitos que autorizam a prisão cautelar, assim, razão pela qual, nego-lhe o

direito de recorrer em liberdade, ao tempo em que decreto a PRISÃO PREVENTIVA de MÁRCIO RODRIGUES DA COSTA. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA em desfavor dos réus, observadas as formalidades legais, devendo ser o acusado transferido para o regime penal fixado, com expedição, após efetivação da prisão, de guia de recolhimento provisório. DISPOSIÇÕES FINAIS: Quanto ao art. 387, IV, do CPP, não há pedido nesse sentido, pelo que deixo de fixar valor mínimo para reparação de possível dano. Deixo de realizar a detração, por inexistir nos autos informação sobre o período em que o sentenciado permaneceu em segregação cautelar, cabendo ao Juízo da Execução Penal realizá-la. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. Considerando que não houve controvérsia sobre a natureza ou quantidade das substâncias apreendidas, determino a sua incineração, bem como do invólucro destinado à sua dolagem, procedimento que ficará a cargo da Autoridade Policial, devendo ser lavrado o respectivo auto (art. 50, §§ 3º a 5º, da Lei n. 11.343/06), na presença do MP e do representante da Vigilância Sanitária, caso queiram, preservando-se fração necessária para eventual contraprova, até o trânsito em julgado desta ação. Determino à autoridade policial que, no prazo de 05 (cinco) dias após o ato da incineração, envie a este juízo o termo circunstanciado correspondente. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) lance-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; Intimem-se o(s) réu(s), seu(s) defensor(s) e o representante Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

15.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000157-44.2019.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: NOE GOMES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13574)

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o denunciado NOE GOMES DA SILVA, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, §1º, inciso III, e §10 do Código Penal c/c arts. 5º e 7º da Lei 11.340, conduta criminosa cometida contra a vítima MARIA FRANCISCA DOS SANTOS BATISTA, consoante fundamentação acima exposta. Fica o acusado absolvido das condutas do art. 147 do CP, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. Em vista do disposto nos arts. 59 e 68 ambos do Código Penal, passo a individualizar a pena do réu. III.1. DOSIMETRIA DA PENA: INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP Culpabilidade: Verifico que o sentenciado agiu com culpabilidade reprovável, pois praticou o delito com agressividade acima do normal, tendo em vista, conforme menciona a vítima, que a cada golpe desferido pelo acusado, ela caía ao chão, vindo a quebrar três dentes daquela, o que deve ser censurado com maior rigor. Antecedentes: sem antecedentes a considerar; Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; Motivos do Crime: Não devem ser desfavorável ao réu, tendo em vista não ficar claro os motivos do início da discussão entre o casal; Circunstâncias do Crime: Não atuam em desabono do acusado; Consequências: as consequências do crime, consistentes na gravidade das lesões e suas sequelas, confundem-se com o conceito do próprio tipo penal, posto ser requisito que o integra, não podendo sofrer valoração negativa; Comportamento da vítima: Não contribuiu para a prática do delito; Por essas razões, baseando-se no consagrado parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável (01), fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato do preceito secundário do crime de lesão corporal grave (4 anos), chega-se ao acréscimo de 06 (seis) meses, totalizando, assim, uma pena base de 01(um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inexistem circunstâncias agravantes a incidir. Em que pese o réu ter dito que desferiu um soco na vítima, ele aduz que seria para se defender. A confissão qualificada do acusado não pode ser considerada como atenuante, posto que o réu disse em seu interrogatório que agiu para se defender das agressões da vítima. Ademais, tal confissão não foi usada para formação do convencimento deste julgador. Sobre o tema: EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO - IMPOSSIBILIDADE - GRAVE AMEAÇA COMPROVADA - TENTATIVA - NÃO CABIMENTO - INVERSÃO DA POSSE DO BEM SUBTRAÍDO - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA - IMPOSSIBILIDADE - CONFISSÃO QUALIFICADA - REGIME PRISIONAL - ABRANDAMENTO. Impossível a desclassificação da conduta do apelante para o delito de furto, se comprovado nos autos que a ação criminosa se deu mediante grave ameaça. Incabível o reconhecimento do crime na modalidade tentada, quando o acusado se apodera da res furtiva, ainda que por pouco tempo, sendo prescindível a posse mansa, pacífica, tranquila e desvigiada do bem. A chamada "confissão qualificada", em que o agente, apesar de admitir a prática do delito, o faz com ressalvas, alegando em seu favor a existência de excluyente de ilicitude ou de culpabilidade, ou, ainda, buscando descaracterizar o tipo legal, impede o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea. Tratando-se de réu reincidente, condenado à pena privativa de liberdade igual a 04 (quatro) anos e sendo todas as circunstâncias judiciais favoráveis, cabível o abrandamento do regime prisional para o semiaberto. V. V. A confissão espontânea, ainda que qualificada, deve ser reconhecida se utilizada como fundamento da condenação, conforme preconiza a Súmula nº 545 do Superior Tribunal de Justiça. (TJ-MG - APR: 10433190208093001 Montes Claros, Relator: Henrique Abi-Ackel Torres, Data de Julgamento: 12/11/2020, Câmaras Criminais / 8ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 16/11/2020) Dessa forma, mantenho a pena anteriormente fixada. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se verifica causa de diminuição da pena. Aplica-se, todavia, a majorante do §10 do art. 129 do CP, razão pela qual a pena-base deve ser aumentada em 1/3 (um terço). Por conseguinte, fica a pena definitiva fixada em 02 (dois) anos de reclusão. DO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA: Tendo em vista a pena em concreto, defino o regime ABERTO para o início do cumprimento da pena, nos termos da alínea c do §2º do art. 33 do CP). DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO OU SUSPENSÃO DA PENA: O réu não satisfaz os requisitos dos art. 44 do Código Penal brasileiro, qual seja: substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista ter sido o crime praticado mediante violência ou grave ameaça. Entretanto, pela análise dos autos, e por ser este delito a única nódoa a manchar a biografia do acusado, concedo a suspensão condicional da pena, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 77 do Código Penal, mediante as seguintes condições: 1) no primeiro ano, prestar serviços à comunidade ou a entidade pública, a ser estabelecido pelo Juízo da Execução 2) no período de suspensão da execução da pena o acusado deve solicitar autorização a este Juízo caso necessite ausentar-se da Comarca por mais de oito dias e também comparecer ao Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, até o dia 10 de cada mês (art. 78, §2º, do CP). DISPOSIÇÕES FINAIS: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, já que, respondeu ao feito livre, não se verificando motivos para decretação de sua prisão cautelar nesse momento. Nos termos do artigo 387, inciso IV do CPP, com a redação dada pela lei 11.719/2008, deixo de fixar valor mínimo a ser pago a vítima a título de reparação de danos, ante a ausência de requerimento prévio, devendo a ofendida, caso queira, requer o cumprimento da presente sentença a fim de que seja fixada quantia para reparação do dano ou acionar o réu na seara cível. Condeno o acusado ao pagamento das despesas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intime(m)-se a(s) vítima(s) da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou o(s) ofendido(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d)

efetue-se o cálculo das custas judiciais e intime-se o réu para pagar, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado, ficando ainda, o FERMOJUPI autorizado, em caso de inadimplência, a inserir o devedor no sistema SERASAJUD. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000156-59.2019.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WELLINGTON ALVES DA SILVA

Advogado(s): ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11747)

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA para CONDENAR o denunciado WELLINGTON ALVES DA SILVA, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, §9º, do Código Penal, consoante fundamentação acima exposta. Fica o acusado absolvido das condutas do art. 147 do CP, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. III.1. DOSIMETRIA DA PENA: Assim, passo a individualizar a pena de cada crime, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DO CRIME DE LEÃO CORPORAL (ART. 129, §9º, DO CP): INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP Culpabilidade: Verifico que o sentenciado agiu com culpabilidade reprovável, pois praticou o delito em face de sua própria companheira, em desrespeito à sua condição de mulher, mas já faz parte do próprio tipo penal, não podendo ser desvalorado negativamente. Antecedentes: Sem informações sobre antecedentes criminais; Conduta Social: Inexistem notícias sobre o comportamento do acusado no meio social em que vive; Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; Motivos do Crime: Normais para o tipo; Circunstâncias do Crime: É desfavorável diante do modo como o réu agrediu a vítima, um pedaço de madeira, o torna ainda mais reprovável sua conduta; Consequências: Normais para o tipo; Comportamento da vítima: Em nada contribuiu para o fato criminoso; Por essas razões, tendo em vista a existência de uma circunstância judicial desfavorável a pena base deve ser fixada acima do mínimo legal, pelo que a fixo em 06(seis) meses de detenção. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inexistem atenuantes ou agravantes a serem consideradas. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se verifica causa de diminuição ou aumento da pena, tornando a definitiva a pena em 06(seis) meses de detenção. DO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA: Fixo o regime inicial de cumprimento da pena o ABERTO, nos termos do art. 33, §2º, c, do CP. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO OU SUSPENSÃO DA PENA: DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO OU SUSPENSÃO DA PENA: O réu não satisfaz os requisitos dos art. 44 do Código Penal brasileiro, qual seja: substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista ter sido o crime praticado mediante violência ou grave ameaça. Entretanto, pela análise dos autos, e por ser este delito a única nódoa a manchar a biografia do acusado, concedo a suspensão condicional da pena, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 77 do Código Penal, mediante as seguintes condições: 1) no primeiro ano, prestar serviços à comunidade ou a entidade pública, a ser estabelecido pelo Juízo da Execução 2) no período de suspensão da execução da pena o acusado deve solicitar autorização a este Juízo caso necessite ausentar-se da Comarca por mais de oito dias e também comparecer ao Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades (art. 78, §2º, do CP). DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO SENTENCIADO: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista a ausência de requisitos legais para decretar sua prisão neste momento. DISPOSIÇÕES FINAIS: Nos termos do artigo 387, inciso IV do CPP, com a redação dada pela lei 11.719/2008, deixo de fixar valor mínimo a ser pago a vítima a título de reparação de danos, ante a ausência de requerimento prévio nesse sentido. Deixo de realizar a detração, por inexistir nos autos informação sobre o período em que o sentenciado permaneceu em segregação cautelar, cabendo ao Juízo da Execução Penal realizá-la. Fica o acusado condenado ao pagamento das despesas processuais. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intime(m)-se a(s) vítima(s) da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou o(s) ofendido(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das custas judiciais e intime-se o réu para pagar, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado, ficando ainda, o FERMOJUPI autorizado, em caso de inadimplência, a inserir o devedor no sistema SERASAJUD. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0002290-17.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13574), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)

Objeto: intimação da defesa para apresentar suas alegações finais na forma de memoriais.

DESPACHO: [...] Intimem-se as partes, iniciando pela acusação, para, no prazo de cinco dias, apresentarem suas alegações finais. Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

15.71. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000551-44.2008.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ANTONIO KLEITON DOS SANTOS SOUZA

Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)

Réu:

Advogado(s):

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí em desfavor de ANTÔNIO KLEITON DOS SANTOS SOUZA, imputando-lhe a prática do crime de furto qualificado pelo concurso de agentes.

Em 21/09/2017 foi proferida sentença que condenou o réu à pena de 04 (quatro) anos e 01 (um)

mês de reclusão, além da pena de 20 (vinte) dias-multa, que após recurso de apelação interposto pelo réu, teve pena reduzida para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 11 (onze) dias-multa. Considerando a pena em concreto, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí declarou a extinção da punibilidade de acusado, ante a incidência da prescrição, decisão esta que transitou em julgado em 30/11/2020.

Despacho determinando o cumprimento das providências finais da sentença condenatória, o acusado requereu a reconsideração, com posterior arquivamento do feito.

É o relatório. DECIDO.

Reconhecida a prescrição desaparece para o Estado seu direito de punir, devendo eventual sentença condenatória ser rescindida, não se operando qualquer efeito (penal ou extrapenal).

Desse modo, torno sem efeito o despacho anterior que determinou o cumprimento das providências finais da sentença condenatória, ao passo que, por consequência, determino o arquivamento do presente feito com baixa.

Intimem-se. Cumpra-se.

LUIS CORREIA, 9 de novembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000297-19.2018.8.18.0060

CLASSE: Inquérito Policial

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Indiciado: RENATO SOUSA

Vítima: ROZIENE DOS SANTOS SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o atutor do fato, **RENATO SOUSA, brasileiro, casado, esposo de Carmem Santos, residente em local incerto e não sabido**, sem mais dados informados nos autos, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "**Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, do autor do fato RENATO SOUSA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, JOAQUIM PEREIRA DE SALES NETO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUZILÂNDIA, 10 de dezembro de 2021.

THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da LUZILÂNDIA.

15.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0001284-26.2016.8.18.0060

CLASSE: Termo Circunstanciado

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Autor do fato: MARIA LUZIA FERREIRA

Vítima: FRANCISCO ANDERSON DOS SANTOS SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARIA LUZIA FERREIRA, brasileira, RG nº 4.155.266, sem mais dados pessoais nos autos, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "**ISTO POSTO, reconheço a prescrição em perspectiva razão pela qual extingo a punibilidade da acusada MARIA LUZIA FERREIRA**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, JOAQUIM PEREIRA DE SALES NETO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUZILÂNDIA, 10 de dezembro de 2021.

THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da LUZILÂNDIA.

15.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000201-67.2019.8.18.0060

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Indiciado: CRISTIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO

Vítima: RAYANNE MORAES FERREIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **CRISTIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO, natural de Teresina-PI, solteiro, estivador, nascido em 23/02/1988, filho de Maria Luzia Caldas de oliveira e José Vaz de Araújo, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "**Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, os pedidos contidos na denúncia e, em consequência condeno o acusado CRISTIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO, como incurso no artigo 157, caput do Código Penal, ao cumprimento da pena privativa de liberdade 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multas, à razão de 1/30 do**

salário-mínimo vigente à época do fato, corrigido até o pagamento, a ser cumprida em regime aberto. Condene o réu ao pagamento das custas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, JOAQUIM PEREIRA DE SALES NETO, Analista Judicial, digitei e subscrevo. LUZILÂNDIA, 10 de dezembro de 2021.

THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da LUZILÂNDIA.

15.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000053-30.2014.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TELMA ALMEIDA LOPES CONSTÂNCIO

Advogado(s): WILLIAM RUFO DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 6993)

Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAÚI

Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4300), LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 5119) ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se as partes para ciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI. Cumpridas as intimações da parte autora e ré, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1º, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI nº11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição.

15.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000722-85.2016.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELETICIA GOMES DA SILVA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se as partes do retorno dos autos para providências cabíveis, conforme acórdão juntado aos autos.

MARCOS PARENTE, 10 de dezembro de 2021

ADÃO BARBOSA DA SILVA

Técnico Judicial - 414931-9

15.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001031-09.2016.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se as partes do retorno dos autos para providências cabíveis, conforme acórdão juntado aos autos.

MARCOS PARENTE, 10 de dezembro de 2021

ADÃO BARBOSA DA SILVA

Técnico Judicial - 414931-9

15.78. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001031-36.2013.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOAQUIM NETO SANTANA DE SOUSA

Advogado(s): FABRICIO DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 13309), BRENNO ALVES CARVALHO CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 16214)

SENTENÇA: Intimo para tomar ciência da sentença destes autos.

15.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000100-63.2015.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RILDO MANOEL LEAL, JOSUÉ ILÁRIO LEAL

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO: Designo audiência de apreciação do SURSIS processual para o dia 28/03/2022 às 10h30min, a qual será realizada, preferencialmente, por videoconferência. O ato será realizado pela plataforma MICROSOFT TEAMS, cujo passo a passo para ingresso na sala de espera VIRTUAL será colacionado nos autos e entregue as partes. Diante da ausência de meios tecnológicos necessários para sua oitiva virtual, será permitido o ingresso das partes nas dependências do Fórum local, advertidas de que somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras e que terão álcool em gel disponibilizado na entrada e durante todo o tempo de permanência. O presente despacho servirá como mandado e ofício se necessário o envio de carta precatória. Ciência ao Ministério Público. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

15.80. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA**Processo nº** 0002201-35.2016.8.18.0031**Classe:** Monitória**Autor:** CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI**Advogado(s):** FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 44277), MIZZI GOMES GEDEON(OAB/MARANHÃO Nº 14371)**Réu:** GEORGIA DE BRITO MEDEIROS LIMA**Advogado(s):** GEORGIA DE BRITO MEDEIROS(OAB/PIAUI Nº 5649)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.81. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**Processo nº** 0000770-92.2018.8.18.0031**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Réu:** ANTONIO JOSE CUNHA DOS SANTOS**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA

Diante de todo o exposto, julgo em parte procedente a presente ação penal para absolver o acusado ANTONIO JOSE CUNHA DOS SANTOS do delito previsto no art. 21 (vias de fato) da Lei de Contravenções Penais cometido contra a vítima FRANCIANE DOS SANTOS CUNHA e condenar nas penas dos artigos 146 c/c art. 14, II (constrangimento ilegal tentado) todos do Código Penal e artigo 21 (vias de fato) da Lei de Contravenções Penais c/c art. 69 do Código Penal na modalidade da Lei 11.343/06, cometidos contra a vítima LUCIANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

15.82. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II**Processo nº** 0001329-78.2017.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA ALVES RUBEM DO NASCIMENTO**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A**Advogado(s):**

Em razão dos depósitos dos valores, expeçam-se os alvarás. O valor destinado ao causídico deverá ser transferido para a conta apresentada, conforme solicitado. O alvará destinado à parte autora deverá ser expedido fisicamente, uma vez que não foi apresentado conta bancária de sua titularidade

15.83. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II**Processo nº** 0001262-16.2017.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA ALVES LIMA**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)**Réu:** B V. FINANCEIRA S.A**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Recebo o presente recurso de apelação em seu efeito suspensivo. Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJPI para conhecimento e julgamentodo recurso. Antes, retifique-se o polo passivo na forma solicitado em petição anexa aos autos

15.84. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II**Processo nº** 0000111-15.2017.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** EDMUNDO LUIS BARROSO**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

Em razão do depósito dos valores, expeçam-se os alvarás. O valor destinado ao causídico deverá ser transferido para a conta apresentada, conforme solicitado. O alvará destinado a parte autora deverá ser expedido fisicamente, uma vez que não foi apresentado conta bancária de sua titularidade. Em relação ao petição que indica o cumprimento parcial da sentença, diga o requerido dentro de 15 dias. Intimem-se

15.85. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II**Processo nº** 0001739-39.2017.8.18.0065**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:** OTACILIA CARNEIRO DO NASCIMENTO**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):**

Em razão do depósito dos valores, expeçam-se os alvarás conforme solicitado. Os alvarás destinados ao causidico e à autora deverão serem expedidos fisicamente, uma vez que não foram apresentados contas bancárias de suas titularidades. Intimem-se

15.86. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II**Processo nº** 0000661-10.2017.8.18.0065**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:** MARIA LUCIA DA SILVA MARTINS

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

Em razão do depósito dos valores, expeçam-se os alvarás. O valor destinado ao causídico deverá ser transferido para a conta apresentada, conforme solicitado. O alvará destinado à parte autora deverá ser expedido fisicamente, uma vez que não foi apresentado conta bancária de sua titularidade.

Tendo em vista a petição da autora que indica o cumprimento parcial da sentença, diga o requerido no prazo de 15 dias

15.87. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000329-43.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSMÁLIA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s):

Em razão do depósito dos valores, expeçam-se os alvarás na forma solicitada

15.88. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000556-33.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em razão do depósito dos valores, expeçam-se os alvarás. O valor destinado ao causídico deverá ser transferido para a conta apresentada, conforme solicitado. O alvará destinado à parte autora deverá ser expedido fisicamente, uma vez que não foi apresentado conta bancária de sua titularidade.

15.89. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000952-10.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JULIA ALVES DA SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Tendo em vista que o requerido apresentou comprovante de depósito judicial, expeça-se os alvarás na forma solicitada pelo autor em petição datada de 28/07/2020. Em relação a petição que indica o cumprimento parcial da sentença, diga o requerido dentro de 15 dias, bem como sobre as custas sucubenciais finais. Intimem-se

15.90. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000381-39.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUIM FERREIRA NETO

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 16495)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Em razão dos depósitos dos valores, expeçam-se os alvarás. O valor destinado ao causídico deverá ser transferido para a conta apresentada, conforme solicitado. O alvará destinado à parte autora deverá ser expedido fisicamente, uma vez que não foi apresentado conta bancária de sua titularidade

15.91. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000564-10.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS GOMES ALVES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

Em razão do depósito dos valores, expeçam-se os alvarás. O valor destinado ao causídico deverá ser transferido para a conta apresentada, conforme solicitado. O alvará destinado à parte autora deverá ser expedido fisicamente, uma vez que não foi apresentado conta bancária de sua titularidade

15.92. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000685-70.1999.8.18.0032

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 11234), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), ANTONIO PETERSON BARROS REGO LEAL (OAB/PIAÚI Nº 2965), MARIANNE AGUIAR DOS SANTOS SÁ(OAB/PIAÚI Nº 11501)

Requerido: JOSÉ AIRTON CARVALHO DANTAS

Advogado(s): MARILEIA CARVALHO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 18960), JAYRO WANDERSON LIMA VENTURA(OAB/PIAÚI Nº 13458)

Intima a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleito formulado pelo requerido em Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000685-70.1999.8.18.0032.5003, quando deverá requerer o que entender de direito.

15.93. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001112-32.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s): ANTONIA MARIA DE SOUSA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 5056), JOYCE PINHEIRO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 5045)

Réu: F.D.D.S

Advogado(s): FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4918)

DESPACHO: "REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia **15 de março de 2022, às 13:30 horas**, devendo as partes comparecerem virtualmente, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico : <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>, através de link que será encaminhado por este Juízo, via aplicativo de mensagens instantâneas ou e-mail. **Caso alguma das partes não puderem participar virtualmente, fica facultado comparecer ao fórum local.**"

"Intimem-se o Ministério Público, a parte e a defesa para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência."

15.94. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000899-26.2020.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: GENILSON LUSTOSA DOS SANTOS

Advogado(s): LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 14567)

DECISÃO:

Por ser própria e tempestiva recebo a apelação.

Intime-se o apelante para apresentar suas razões, no prazo de 08 (oito) dias e **depois ao apelado para oferecer suas contrarrazões, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP).**

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 601 do CPP).

Expedientes necessários.

PICOS, 11 de junho de 2021

SERGIO LUIS CARVALHO FORTES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

15.95. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001403-32.2020.8.18.0032

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Requerido: CÍCERO ORLANDO BATISTA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Trata-se de autos de medidas protetivas de urgência encaminhados pela autoridade policial e requeridas por Antônia Zuleide de Sousa, devidamente qualificada nos autos, em desfavor de Cícero Orlando Batista da Silva, também qualificado nos autos, nos quais foram deferidas liminarmente medidas protetivas em favor da vítima, e determinada a citação do acusado.

Citado o réu deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar sua contestação, conforme certificado nos autos.

O Ministério Público manifestou-se pela manutenção das medidas protetivas.

É o brevíssimo relatório. Decido.

Devidamente citado, o réu não apresentou contestação sendo, portanto, revel,devendo se proceder ao julgamento antecipado da lide nos termos do art. 355, inciso II do CPC.

A revelia faz presumir como verdadeiros os fatos articulados pela autora, nos termos do art. 344 do CPC, sendo desnecessária a instrução probatória, motivo pelo qual decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela vítima e diante da presunção da veracidade dos fatos afirmados pela vítima impõem-se a necessidade de manutenção das medidas protetivas deferidas.

Diante do exposto julgo procedente o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência, para manter as medidas protetivas já deferidas, pelo prazo de 01 (um) ano, ressalvando que o prazo poderá ser prorrogado, mediante comparecimento espontâneo da vítima e da necessidade de sua manutenção.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem honorários.

Custas pelo réu.

Transitada em julgado, archive-se.

PICOS, 18 de outubro de 2021

SERGIO LUIS CARVALHO FORTES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

15.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000410-49.2018.8.18.0067

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Instado a se manifestar, o representante ministerial manifestou-se pelo arquivamento do pleito, eis que os investigados Israel Rodrigues da Conceição e Maria Luiza Fontenele de Meneses Sousa foram assassinados. Dessa forma, restando esgotado o objeto da medida cautelar, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o presente processo.

15.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000071-22.2020.8.18.0067**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** GEOVANE SILVA QUEIROZ, LOURIVAL BRITO DE MAGALHÃES, JOSE ARMANDO DE SOUSA BRITO**Advogado(s):** ANTONIO XIMENES JORGE FILHO(OAB/PIAUI Nº 12617), PAULO SERGIO ESCORCIO DE BRITO(OAB/PIAUI Nº 2684)**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o Dr. ANTONIO XIMENES JORGE FILHO (OAB/PIAUI Nº 12617) e o Dr. PAULO SERGIO ESCORCIO DE BRITO (OAB/PIAUI Nº 2684), para participar da audiência de homologação do acordo de Não Persecução Penal mediante videoconferência, redesignada para 31.01.2022, às 10:00h, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. **OBSERVAÇÃO:** A disponibilização do link de acesso nos autos ocorrerá no dia da audiência, para tanto, manter contato por meio do número institucional da unidade (86) 3343-1302 (aplicativo Whatsapp).**15.98. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000823-04.2017.8.18.0033**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI**Advogado(s):** EDIVAR GOMES DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 994)**Réu:** JOSE EDIMAR DA SILVA, (ALCUNHA ZÉ CARIPINA)**Advogado(s):** FÁBIA RAQUEL PROBO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 10803)**SENTENÇA:** A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri, intima os advogados Dr. EDIVAR GOMES DE ARAÚJO, (OAB/PI Nº 994) e da Dra. FÁBIA RAQUEL PROBO RODRIGUES, (OAB/PI Nº 108030), da sentença proferida nos autos em epigrafeconstando o seguinte: Acolho o pedido formulado pelo Ministério Público e, em consequência, o que declara extinta a punibilidade do acusado José Edimar da Silva, faço com base no art. 107, inciso I, do Código Penal. Piripiri, 10/12/2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Justiça o digitei.**15.99. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000929-16.2018.8.18.0005**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas**Juízo de Conhecimento:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL - PI, JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA - PIAUI**Advogado(s):****Menor Infrator:** PABLO RENAN DA SILVA VIEIRA**Advogado(s):** LUIS CARLOS(OAB/PIAUI Nº 15500)**SENTENÇA:** A Secretaria da 1ª Vara intima o advogado Dr. LUIS CARLOS (OAB/PI Nº 15500), da sentença proferida nos autos em epigrafe. DECLARO EXTINTA A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA de Pablo Renan Vieira da Silva, tendo em vista a inexistência de qualquer finalidade educativa de sua manutenção. Piripiri, 10/12/2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei**15.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUI****Processo nº** 0000120-29.2015.8.18.0135**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** EDMILSON CARVALHO AMORIM**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI/PI(OAB/PIAUI Nº)

Diante do exposto, nos termos do arts. 110,§1º e 109, VI do CP, reconheço a ocorrência da prescrição retroativa, bem como julgo extinta a punibilidade do réu EDMILSON CARVALHO AMORIM em relação à condenação em comento, consoante art. 107, IV do mesmo código.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público.

Intime-se o réu.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

15.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUI**Processo nº** 0000044-97.2018.8.18.0135**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):** JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUI Nº 7376), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUI Nº 4703)**Indiciado:** JOSE ARNALDO LACERDA MARQUES**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI-PI(OAB/PIAUI Nº)

Diante do exposto, nos termos do arts. 110,§1º e 109, VI do CP, reconheço a ocorrência da prescrição retroativa, bem como julgo extinta a punibilidade do réu JOSÉ ARNALDO LACERDA MARQUES em relação à condenação em comento, consoante art. 107, IV do mesmo código.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público.

Intime-se o réu.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

15.102. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUI**Processo nº** 0000069-47.2017.8.18.0135**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Requerido:** ABMAEL DE ALENCAR SANTANA

Advogado(s): MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAÚI Nº 13093)

Diante disso, DECLARO a extinção da punibilidade com relação aos fatos descritos nos autos da ação penal, nos termos do art. 89, §5º, da Lei 9099/95

Publique-se e intímese-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a respectiva baixa.

Dê-se ciência ao duto representante do Ministério Público.

15.103. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000996-13.2017.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MAYLE MOURA LEOCÁDIO

Advogado(s): ELIANE SILVA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 18906), STARLEY BARBOSA LEITE(OAB/PIAÚI Nº 19759)

Réu:

Advogado(s):

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na denúncia para ABSOLVER o réu MAYLE MOURA LEOCADIO, já qualificado nos autos, por ausência de provas da existência da autoria, nos termos do art. 386, VII do CPP.

Intímese-se o réu, através dos seus advogados, nos termos do art. 392, do CPP.

Ciência ao Ministério Público.

Ciência à defesa.

Expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se. Intímese-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

15.104. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000868-03.2011.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EVALDO SOARES DE CARVALHO

Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5925)

Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do delito previsto imputado ao acusado EVALDO SOARES DE CARVALHO nos termos do art. 109, IV do CP, momento em que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO quanto à este crime, consoante o disposto no art. 107, IV do mesmo código.

Sem custas.

Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se. Intímese-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

15.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000069-42.2020.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOBSON PEREIRA SANTANA MACIEL

Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAÚI Nº 11210)

Diante da apresentação do contato da testemunha pela defesa do acusado, conforme determinado em audiência.

Designo o dia 02/08/2022, às 09hs30min, para a continuação realização da audiência de instrução e julgamento para a oitiva da testemunha de defesa e o interrogatório do acusado.

Cumprе ressaltar, que diante da pandemia do novo coronavírus (Sars-COV-2) essa audiência será realizada por este juízo através de videoconferência, utilizando-se do MICROSOFT TEAMS. Esta medida está sendo adotada para evitar aglomeração de pessoas na sede do fórum local, conforme recomenda a OMS, bem como para não prejudicar o andamento da instrução processual.

15.106. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0001397-17.2014.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: VALDECI MENDES DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAÚI Nº 12081)

Diante da apresentação do atual endereço da testemunha pelo Ministério Público, designo o dia 02/08/2022, às 14hs00min, para a continuação da audiência de instrução e julgamento.

Cumprе ressaltar, que diante da pandemia do novo coronavírus (Sars-COV-2) essa audiência será realizada por este juízo através de videoconferência, utilizando-se do MICROSOFT TEAMS. Esta medida está sendo adotada para evitar aglomeração de pessoas na sede do fórum local, conforme recomenda a OMS, bem como para não prejudicar o andamento da instrução processual.

15.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000047-16.2019.8.18.0071

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CASTELO DO PIAÚI/PI

Indiciado: H. A. C.

Vítima: S. C. DA S.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação

legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **H. A. C., CPF: 06244924355, RG: 3628591 SSP/PI, nascido em 19/07/1997, filho de Josefa Afonso Moreno e Aurineudo Cardoso da Silva, residente e domiciliado na Rua Pedro II, nº 318, Piçarra, Assunção do Piauí - Piauí** e a vítima, **S. C. DA S., CPF: 61501828355, RG: 3939889 SSP/PI, nascida em 16/04/2003, filho de Lucimária Pinheiro da Costa e Francisco Pedro da Silva, residente e domiciliada na Rua Novo Horizonte, s/nº - bairro: Viana, Assunção do Piauí-PI, ambos atualmente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADOS de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, CPC, JULGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a fim de REVOGAR as medidas protetivas anteriormente concedidas. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ciência ao MP. Publique-se com as cautelas necessárias, uma vez que se trata de procedimento em segredo de justiça. Intimem-se. Registre-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de junho de 2021 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.**

Eu, _____ MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 10 de dezembro de 2021.

RANIERE SANTOS SUCUPIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

15.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000250-43.2017.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SILVA FREIRE GONÇALVES

Advogado(s): AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 11491)

Réu: THAIS MARIA MEDEIROS DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2021

TIAGO SOARES DE CARVALHO

Técnico Judicial - 26658

15.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000287-46.2012.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO CRUZ NETO

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista o Despacho anterior, fica a Defesa do réu intimada para apresentar contrarrazões ao recurso do Ministério Público.

15.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000018-26.2020.8.18.0072

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RONALDO REIS DE SOUSA, LUÍS ANTÔNIO DE ALENCAR PEREIRA

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2021

TIAGO SOARES DE CARVALHO

Técnico Judicial - 26658

15.111. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000195-39.2010.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ ANTONIO DE SOUSA CRUZ

Advogado(s): ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10924), ALEXANDRINA DANUBIA MACHADO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5811)

Réu: LOJA NOVO MUNDO LTDA

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), GISELLE DIAS MAGALHÃES FARIA(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 11499), CARLOS HENRIQUE SOBRAL SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14738), ANGELLO RIBEIRO ANGELO(OAB/BAHIA Nº 39592), FLÁVIA

DAS CHAGAS LEMOS COSTA FRANCO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 124479)

Diante disso, conheço dos presentes embargos e acolho-os, atribuindo-lhes efeitos infringentes para julgar improcedentes os pedidos autorais, já que a parte ré comprovou a legitimidade da dívida discutida no presente feito.

Intimem-se.

Cumpra-se com as cautelas legais.

Transitado em julgado, archive-se com a devida baixa.

16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

16.1. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0008225-29.2005.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Cobrança de Aluguéis - Sem despejo]

REQUERENTE: JOSE WALDECY LEITE MATOS - EPP

ADVOGADOS: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA - OAB PI4640-A, JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR - OAB PI2516-A

REQUERIDA: INTERBRAZIL SEGURADORA S/A - EM LIQUIDACAO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juíza de Direito Titular desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **JOSÉ VALDECY LEITE MATOS- EPP**, empresa sediada na Rua Arlindo Nogueira, nº 1088, Centro, Teresina-PI, em face de **INTERBRAZIL SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 75.115.436/0001-25, com endereço situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 09 dias do mês de julho de 2021(09/07/2021). Eu, **Ana Manuela Furtado Costa, Analista Judicial, digitei, subscrevi. Belª. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.**

16.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0020441-75.2012.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO RESCISÓRIA (47)

ASSUNTO(S): [Aquisição]

AUTOR: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA - ADVOGADO: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS - OAB PI3047-A

REU: JURIMAR SOARES MARTINS, RAIMUNDA MARIA DA SILVA MARTINS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30(trinta) dias - A Dra. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.869.524/0001-49, situada na Avenida 2, Qd L, Lote 14, Bairro Portal da Alegria, Teresina-PI em face de **JURIMAR SOARES MARTINS**, inscrito no CPF sob o n 012.763.378-25 e **RAIMUNDA MARIA DA SILVA MARTINS**, inscrita no CPF sob o n 199.334.603-15, com endereço em local incerto e não sabido; ficando por este edital **CITADOS** os suplicados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário de Justiça, pelo menos 02 (duas) vezes em jornal de circulação local (art. 257, Parágrafo Único, CPC), e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2021 (15/07/2021). Eu, Ana Manuela Furtado Costa, Analista Judicial digitei. Teresina-PI, 15 de julho de 2021. **Belª. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA. Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível/Cartório da Comarca de Teresina.**

16.3. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0014141-68.2010.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Alteração de Coisa Comum]

INTERESSADO: EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A - ADVOGADO: ADAUTO FORTES JUNIOR - OAB/PI 5756

INTERESSADO: DRILL POCOS LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30(trinta) dias

A Dra. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, em face de **DRIL POÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n 07.666.513/0001-85 por seu sócio administrador **Sr. FRANCISCO DINO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n 239.659.673-04, ambos com endereço em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2020 (22/07/2020). Eu, Ana Manuela Furtado Costa, analista judicial digitei. Teresina-PI, 26 de julho de 2021. **Belª. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA. Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.**

17. OUTROS

17.1. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 103/2021, Livro D nº 4, Folha 26, Termo 926

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JEFFERSON BRITO ALMEIDA e LARISSA RODRIGUES BARROS.**

JEFFERSON BRITO ALMEIDA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão GERENTE ADMINISTRATIVO, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 31 de Outubro de 1994, residente e domiciliado(a) RUA RAIMUNDO CLEMENTE LIMA, Nº 645, DO CAMPO, BARÃO DE GRAJAÚ-MA, filho(a) de JOÍLSON ALMEIDA e MARIA DE JESUS BRITO ALMEIDA.

LARISSA RODRIGUES BARROS - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nasceu em BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nascido(a) em 27 de Agosto de 1995, residente e domiciliado(a) RUA RAIMUNDO CLEMENTE LIMA, Nº 645, DO CAMPO, BARÃO DE GRAJAÚ-MA, telefone: 89 99409-8061, filho(a) de VENANCIO PIO REZENDE BARROS e LUCINETE RODRIGUES BEZERRA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 09 de Dezembro de 2021.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

CARTÓRIO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE FLORIANO-PI

1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS 1ª ZONA

RUA FERNANDO MARQUES Nº 676 CENTRO

FLORIANO-PI

17.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0820376-71.2017.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

REQUERENTE: L. O. D. N., F. S. D. S.

(...) 5. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 650969, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 2 de junho de 2021. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

17.3. Publicação da Sentença

PROCESSO Nº: 0004881-06.2006.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: VAREJAO DUPOVO COM E DISTRIBUICAO LTDA - ME

SENTENÇA - PARTE FINAL- Por todo o exposto, tendo em vista a nulidade de citação e consequente prescrição do crédito tributário consubstanciado nas **CDA 0301.0174/06**, que instrui a inicial nos moldes do artigo 174 do CTN, **julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II, do CPC.**

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que porventura tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução.

Satisfeitas as demais e legais formalidades, com as baixas necessárias, arquivem-se.

TERESINA-PI, assinado e datado eletronicamente.

Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS

4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

17.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0801020-27.2016.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)

ASSUNTO(S): [Dissolução, Regime de Bens Entre os Cônjuges]

REQUERENTE: J. Y. A. L., A. M. G. D. S.

1. Homologo, para os fins do art. 200, parágrafo único, do CPC 2015 o pedido de desistência (ID 22142342) desta ação proposta pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas nestes autos. 2. Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com espeque no art. 485, VIII, do CPC 2015 determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, feitas as comunicações devidas. 3. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 1º de dezembro de 2021. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

17.5. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 56/2021, Livro D nº 1, Folha 130, Termo 130

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

MARCOS VINÍCIUS SANDES DA SILVA e GEOMÁRIA DA SILVA CARVALHO.

MARCOS VINÍCIUS SANDES DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão ENGENHEIRO AGRÔNOMO, natural de PAULO AFONSO-BA, nasceu em PAULO AFONSO-BA, nascido(a) em 30 de Abril de 1977, residente e domiciliado(a) RUA EZEQUIEL GOMES, 5676, BAIRRO DE FÁTIMA, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho(a) de JANUÁRIO MOREIRA DA SILVA NETO, FALECIDO e MARLUCE GENEROZA SANDES DA SILVA, BRASILEIRA, VIÚVA, DOMICILIADA EM PETROLÂNDIA-PE.

GEOMÁRIA DA SILVA CARVALHO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão EMPREENDEDORA, natural de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, nasceu em BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, nascido(a) em 28 de Julho de 1997, residente e domiciliado(a) RUA MARTINS DOS SANTOS, Nº 1988, SANTA LUZIA, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho(a) de JESÚS GOMES DE CARVALHO, FALECIDO e BENVINA CARVALHO DA SILVA, BRASILEIRA, VIÚVA, DOMICILIADA EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

BELª VALERIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA

Oficial(a)

CARTÓRIO



**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO
DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES-PI
Tabelionato de Notas e Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais
e Jurídicas, Registro de Imóveis e Títulos e Documentos**